



By @kakashi_copiador

Aula 07 - Orçamento Público

*CNU - Finanças Públicas - 2024
(Pós-Edital)*

Autor:

**Equipe AFO e Direito Financeiro
Estratégia Concursos, Luciana de
Paula Marinho, Celso Natale**

19 de Janeiro de 2024

Índice

1) LRF Parte III: Transparência, Controle e Fiscalização - Receita Pública. Gestão Patrimonial.	3
2) Questões comentadas - LRF Parte III - Cesgranrio	59
3) Nota de Observação	62
4) Questões Comentadas - LRF Parte III Transparência, controle e fiscalização - FGV	63
5) Lista de Questões - LRF Parte III - Cesgranrio	157
6) Lista de Questões - LRF Parte III Transparência, controle e fiscalização - FGV	160



LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – TÓPICOS DIVERSOS

Introdução

Pessoal, nesta aula iremos tratar de vários tópicos bem diferentes dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal. Pode parecer que tais assuntos fazem conexões, todavia vocês perceberão que nem sempre existe uma ligação. E por que colocá-los então todos juntos nesta aula? Simplesmente por se tratar de temas com abordagens curtas que não justificariam uma aula para cada um. E quais são os temas? Abaixo seguem os tópicos e respectivos artigos na LRF:

1. Transparência e Fiscalização (arts. 48 e 49).
2. Escrituração e Consolidação das Contas (arts. 50 e 51).
3. Relatórios e Conselho de Gestão Fiscal (arts. 52 a 55 e 67).
4. Prestação de Contas (arts. a 58).
5. Fiscalização da Gestão Fiscal (arts. 59).
6. Receita Pública (arts. 11 a 14).
7. Gestão Patrimonial (arts.43 a 47).
8. Transferências Voluntárias (art. 25)
9. Destinação de Recursos para o Setor Privado (art. 26 a 28).

Transparência e Fiscalização

Neste tópico, iremos abordar a transparência e a fiscalização na Lei de Responsabilidade Fiscal. A transparência na LRF é um dos princípios fundamentais para garantir a responsabilidade na gestão fiscal e o controle dos gastos públicos. Ela busca assegurar que a população tenha acesso às informações sobre as contas públicas, permitindo que os cidadãos possam acompanhar e fiscalizar as ações do governo. Ela está relacionada à divulgação de informações claras e acessíveis sobre as receitas, despesas, endividamento e metas fiscais do governo. Essas informações devem ser disponibilizadas de forma regular e atualizada, por meio de canais de comunicação adequados, como os portais de transparência, sites governamentais, relatórios e demonstrativos contábeis.

A divulgação transparente das informações fiscais permite que a sociedade tenha conhecimento de como os recursos públicos estão sendo arrecadados, administrados e utilizados. Isso possibilita que os cidadãos avaliem a eficiência e a eficácia das políticas públicas, acompanhem a aplicação dos recursos em áreas prioritárias, como saúde e educação, e identifiquem possíveis irregularidades ou desvios.

Além disso, a transparência na LRF também contribui para o fortalecimento do *accountability*, ou seja, a responsabilização dos gestores públicos pelas suas ações. Ao tornar as informações fiscais públicas, cria-se um ambiente propício para o controle social e o engajamento cidadão na fiscalização das contas públicas. Os cidadãos podem questionar e cobrar os gestores públicos



por eventuais irregularidades, promovendo maior transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, segundo a LRF, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos¹.



Vale ressaltar que a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei Complementar nº 156/2016 acrescentaram dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente no art. 48, § 1º a § 6º, e no art. 48-A. Vamos, então, estudá-los agora.

Segundo a LRF, a transparência será assegurada também mediante²:

- I) Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.
- II) Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Nesse contexto, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações, quanto à despesa, referentes a todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; e quanto à receita, referente ao

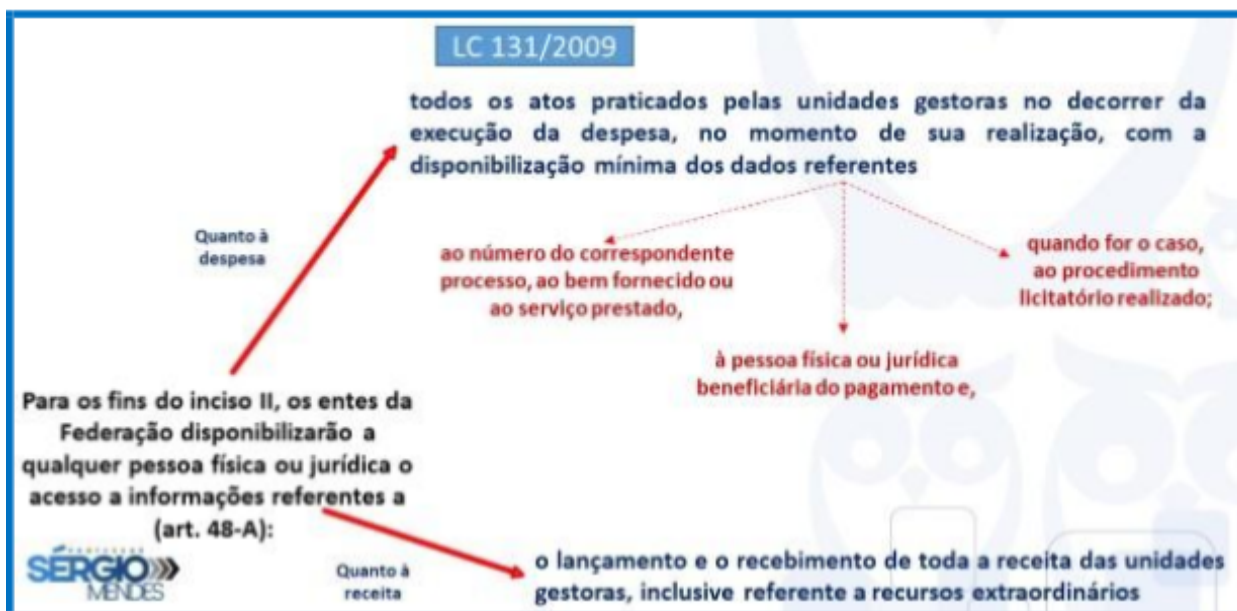
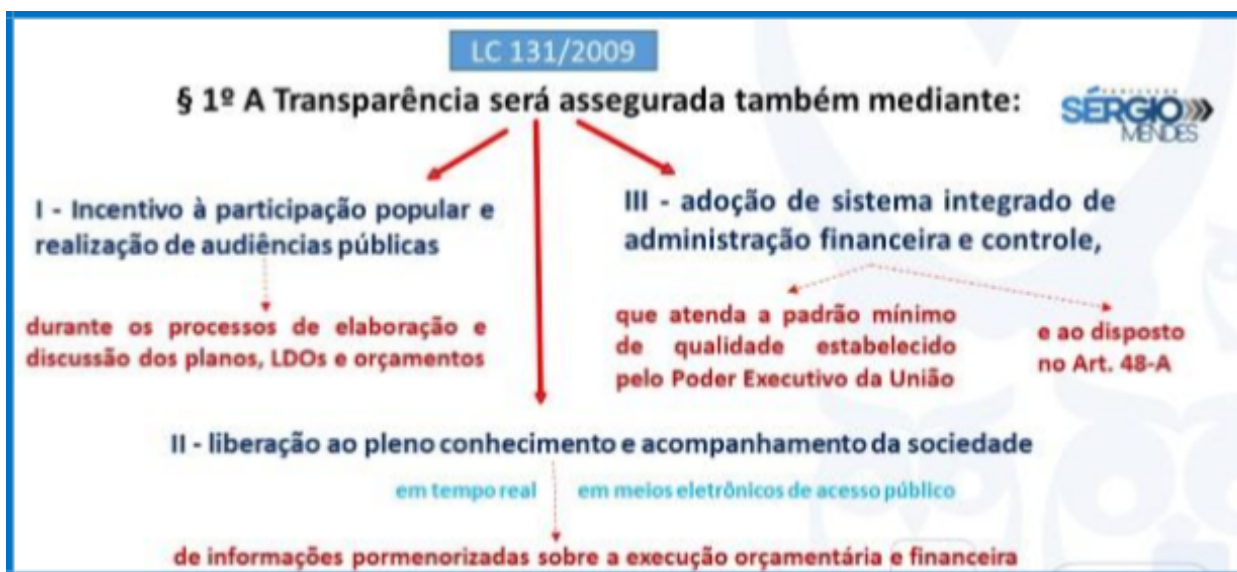
¹ Art. 48, *caput*, da LRF.

² Art. 48, § 1º c/c art. 48-A, ambos da LRF.

lançamento e ao recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários³.

III) Adoção de sistema integrado de Administração Financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União.

O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos na LRF, das determinações contidas nos itens II e III acima sujeita o ente à sanção de não poder receber transferências voluntárias⁴. Esquematizando:



³ Art. 48-A, LRF

⁴ Art. 73-C da LRF.



A transparência será assegurada também mediante:

- I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e
- III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.

o ente não poderá receber transferências voluntárias

slide anterior

SÉRGIO MENDES

Ademais, iremos analisar as alterações ocorridas por meio da Lei Complementar nº 156/2016.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32.

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no §2º do art.51.

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput.

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

De acordo com o Artigo 48, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os entes federativos, ou seja, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, são obrigados a disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de forma transparente e de amplo acesso público. Essa disponibilização deve ocorrer por meio eletrônico, facilitando o acesso às informações por parte dos cidadãos. Além disso, a LRF estabelece que o órgão central de contabilidade da União irá estabelecer a periodicidade, o formato e o sistema para a divulgação dessas informações.

Já o § 3º do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) diz que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm a obrigação de encaminhar ao Ministério da Fazenda as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa. Essa obrigação visa garantir a transparência e o controle sobre as dívidas públicas dos entes federativos, permitindo que o Ministério da Fazenda acompanhe e monitore essas informações de forma centralizada. Assim, é possível ter uma visão global e atualizada das dívidas, tanto internas quanto externas, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O envio dessas informações deve ocorrer de acordo com os termos e a periodicidade definidos em uma instrução específica do Ministério da Fazenda. Essa instrução estabelecerá os prazos e os formatos para o envio das informações, garantindo a padronização e a organização dos dados. A constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa é importante para a gestão fiscal responsável e para o controle das finanças públicas. Permite que o Ministério da Fazenda tenha acesso às informações necessárias para avaliar a sustentabilidade da dívida dos entes federativos.

Por fim, vale comentar o § 4º que diz que a inobservância das regras acima citadas impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente receba transferências voluntárias e contrate operações de créditos, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária.

Esquematizamos os dispositivos para facilitar nossa compreensão:

Conforme já abordamos no início da aula, o maior objetivo das regras de transparência na LRF é viabilizar o controle social, ou seja, a participação da sociedade no acompanhamento e na verificação da execução das políticas públicas, avaliando os objetivos, os processos e os resultados, visando assegurar que os recursos públicos sejam bem empregados em benefício da coletividade.

Por conta disso, as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade⁵. No que tange aos Chefes do Poder Executivo Municipal, o § 3º do art. 31 da CF/1988 exige que as contas fiquem, durante 60 dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. Assim, a LRF ampliou o prazo constitucional de 60 dias para todo o exercício também para as contas municipais.



Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

SÉRGIO MENDES

As contas dos Chefes do Poder Executivo Municipal devem ficar, durante 60 dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
(art. 31, § 3º, da CF/1988)

Logos: Prefeitura de Sergipe (Costrução), Prefeitura de Sergipe (Sergipe), Prefeitura de Sergipe (Sergipe)

⁵ Art. 49, *caput*, da LRF.

A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscais e da seguridade social e no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício⁶.



(FGV- TRT/16ª REGIÃO - 2022) A Lei da Transparência, LC nº 101/09, acrescentou novos dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, responsável por estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal, viabilizando, com isso, que a transparência fosse assegurada por meio da realização de audiências públicas no processo de discussão dos orçamentos.

Segundo a LRF, art. 48. (...)

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009)

Resposta: Certa

⁶ Art. 49, parágrafo único, da LRF.

(CESPE - Agente de Inteligência - ABIN - 2018) Entre os instrumentos de transparência da gestão pública utilizados pelos servidores públicos e disponibilizados pelo poder público, encontram-se os meios eletrônicos de acesso público que asseguram ao cidadão o acesso a informações pormenorizadas sobre a gestão fiscal.

A transparência será assegurada também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, § 1º, II, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) Os dispositivos da Lei Complementar n.º 131/2009 estabelecem que partidos políticos são partes legítimas para denunciar descumprimentos aos tribunais de contas.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar (art. 73-A da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Analista Judiciário - TRE/PE - 2017) O orçamento público é instrumento de transparência da gestão fiscal.

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (art. 48, caput, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) A transparência das contas públicas ganhou força com o advento da LRF. Tanto isso é fato que essa lei foi alterada justamente para o aprimoramento das regras de transparência. Uma dessas modificações foi a exigência de disponibilização a qualquer pessoa física ou jurídica de dados quanto à despesa pública, que deve ocorrer em até 30 dias de sua realização.

Os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: quanto à despesa, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (art. 48-A, I, da LRF).

Resposta: Errada



(FCC – Consultor Legislativo – Assembleia Legislativa/PE – 2014) A LRF garante maior transparência nas finanças públicas, posto que prevê um maior controle em relação aos gastos das esferas estadual e federal apenas, ficando os governantes responsabilizados pela divulgação de tempos em tempos do emprego do dinheiro arrecadado, durante todo o seu mandato.

A LRF aplica-se a todos os entes. Além disso, a transparência será assegurada mediante, entre outros, liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, § 1º, II, da LRF).

Resposta: Errada

(CONSULPLAN – Agente Administrativo – MAPA – 2014) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo, para consulta e apreciação exclusiva dos cidadãos.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (art. 49, caput, da LRF).

Resposta: Errada

Escrituração e Consolidação das Contas

Escrituração das Contas

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece diversas diretrizes e regras para a escrituração das contas públicas. O que seria escrituração? A escrituração das contas públicas é o processo de registro e documentação contábil das receitas, despesas, ativos, passivos e demais operações financeiras realizadas pelos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Podemos dizer, portanto, que a LRF determina que os entes federativos devem manter a escrituração contábil das contas públicas de forma organizada e acessível, permitindo o acesso e a fiscalização por parte dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas. Essa disponibilidade das informações contábeis é fundamental para a transparência e a prestação de contas dos governos aos cidadãos.

Sendo assim, de acordo a LRF, além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará o seguinte⁷:

- A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.
- A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

⁷ Art. 50, *caput*, da LRF.



- As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e as operações de cada órgão, fundo ou entidade da Administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.
- As receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos.
- As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor.
- A demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

Ainda temos as seguintes observações⁸:

Demonstrações conjuntas: no caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais (dentro do mesmo governo).

Normas gerais: a edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de gestão fiscal.

Sistemas de custos: a Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Escrituração das Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas → **excluir-se-ão** as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o **art. 67**.


Conselho de Gestão Fiscal

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

⁸ Art. 50, §1º a §3º, da LRF.

Consolidação das Contas

O Poder Executivo da União promoverá, até o dia 30 de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Para isso, os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União até 30 de abril⁹.

	<p>Envio dos Estados e Municípios: 30/04</p> <p>Consolidação da União: 30/06</p>
---	--

Segundo o art. 51, § 2º, da LRF, o descumprimento dos prazos acima impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária.

Vale lembrar que “para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social”.



(CESPE - Analista Judiciário - STM - 2018) Voltada à responsabilidade fiscal, a manutenção de um sistema de custos que permita a avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial é uma exigência legal imposta aos gestores.

A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art. 50, § 3º, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Analista Judiciário - TRE/PE - 2017) A despesa pública e o resultado dos fluxos financeiros devem obedecer ao regime de competência.

A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa (art. 50, *caput*, II, da LRF).

⁹ Art. 51, *caput* e § 1º, da LRF.

⁹ Art. 51, § 2º, da LRF.



Resposta: Errada

(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) As demonstrações contábeis compreenderão conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, excluindo empresa estatal dependente.

As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, **inclusive** empresa estatal dependente (art. 50, *caput*, III, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) Segundo o princípio da universalidade, os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória serão consolidados e escriturados de forma coletiva.

A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma **individualizada** (art. 50, *caput*, I, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC - Analista Judiciário – TRF/3 – 2016) No que se refere à escrituração e consolidação das contas públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que as operações de crédito e inscrições de restos a pagar devem ser escrituradas de forma a evidenciar, pelo menos, o nome e dados pessoais do credor.

As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor (art. 50, *caput*, V, da LRF).

Resposta: Errada

(FCC – Auditor de Controle Ext. - TCM/GO – 2015) De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da Administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente. Em relação às demonstrações conjuntas, deverão ser excluídas as operações de crédito.

As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, excluídas no caso das demonstrações conjuntas, as operações **intragovernamentais** (art. 50, III e § 1º, da LRF).

Resposta: Errada



Relatórios e Conselho de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) é um documento previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que tem como objetivo apresentar de forma sintética e resumida a **execução orçamentária dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)**.

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO também é previsto no art. 165, § 3º, da CF/88. De acordo com a CF/1988, o **Poder Executivo deve publicá-lo** até 30 dias após o encerramento de cada **bimestre**. E se o relatório não for publicado? O descumprimento dos prazos do RREO impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária¹⁰.

A finalidade dessa periodicidade é permitir que a sociedade conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária de cada ente ainda durante o exercício financeiro. O RREO será elaborado e publicado pelo Poder Executivo de cada ente: da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Segundo o art. 52 da LRF, o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público e será composto pelo balanço orçamentário e por demonstrativos de execução de receitas e despesas:¹¹

- Balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada, as despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo.
- Demonstrativos da execução das receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar; das despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício; das despesas, por função e subfunção.

¹⁰ Art. 52, § 2º, da LRF.

¹¹ Art. 52, *caput*, da LRF. ¹² Art. 52, § 1º, da LRF.



RREO

O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- despesas, por função e subfunção.

ESTRATÉGIA CONCURSOS

SÉRGIO MENDES

Além disso, a LRF diz que os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida¹².

Também acompanharão o RREO **demonstrativos** relativos a¹²:

- Apuração da receita corrente líquida e sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício.
- Receitas e despesas previdenciárias.
- Resultados nominal e primário.
- Despesas com juros.
- Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

É facultado aos municípios com população **inferior a 50 mil** habitantes optar por divulgar **semestralmente** os **demonstrativos** do RREO¹³ (citados acima). No entanto, o RREO deve ser divulgado **bimestralmente** em todos os entes, já que este período é o previsto na CF/1988, conforme estudamos no início deste tópico.

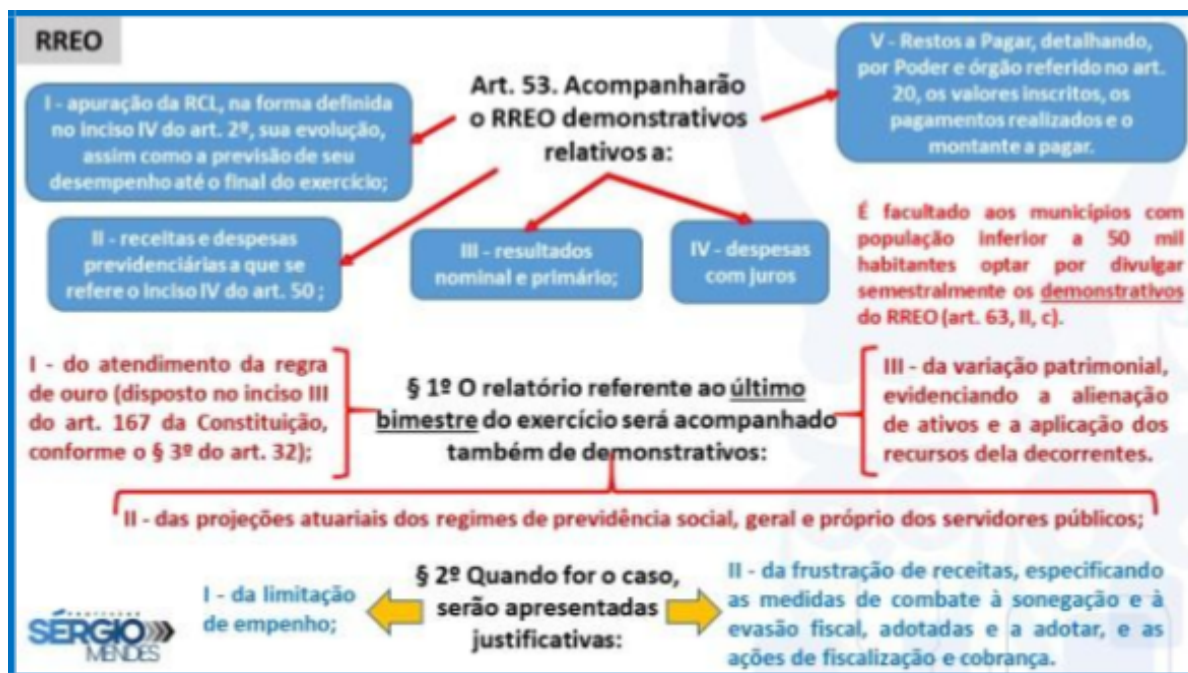
Já o RREO referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos do atendimento da regra de ouro (inciso III do art. 167 da CF/1988 e disposições da LRF no § 3º do art. 32); das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e

¹² Art. 53, *caput*, da LRF.

¹³ Art. 63, II, c, da LRF.

próprio dos servidores públicos; e da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes¹⁴.

Quando for o caso, serão apresentadas justificativas da limitação de empenho e da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança¹⁵.



Relatório de Gestão Fiscal

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é um documento previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que tem como objetivo apresentar de forma detalhada e abrangente a **situação fiscal dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)**.

O RGF é elaborado de forma periódica, quadrimestral, e tem como finalidade fornecer informações sobre o cumprimento das metas fiscais, as despesas com pessoal, a dívida pública, as operações de crédito, as renúncias fiscais e outras informações relevantes para a análise da situação fiscal do ente federativo.

O RGF será emitido **a cada quadrimestre**, pelos titulares dos Poderes e órgãos e assinado pelo: Chefe do Poder Executivo; Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo; Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário; Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela

¹⁴ Art. 53, § 1º, da LRF.

¹⁵ Art. 53, § 2º, da LRF.



Administração Financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão¹⁶.

O RGF será publicado até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder (quadrimestre), com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. O descumprimento dos prazos do RGF impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária¹⁷.

É facultado aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar **semestralmente** o Relatório de Gestão Fiscal¹⁸.

Em relação ao seu conteúdo, o Relatório de Gestão Fiscal conterá comparativo com os limites de que trata a LRF, dos seguintes montantes¹⁹:

- Despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- Dívidas consolidada e mobiliária; concessão de garantias; e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (tais demonstrativos estarão apenas no RGF do poder executivo).

Se ultrapassado qualquer dos limites, o RGF conterá também a indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar²⁰.

Apenas no último quadrimestre, o RGF conterá demonstrativos²¹:

- Do montante das disponibilidades de caixa em 31/12;
- Da inscrição em **restos a pagar**, das despesas liquidadas; empenhadas e não liquidadas; empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; e
- Do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38, que trata das operações de crédito por antecipação de receita.

¹⁶ Art. 54 da LRF.

¹⁷ Art. 55, §§ 2º e 3º, da LRF.

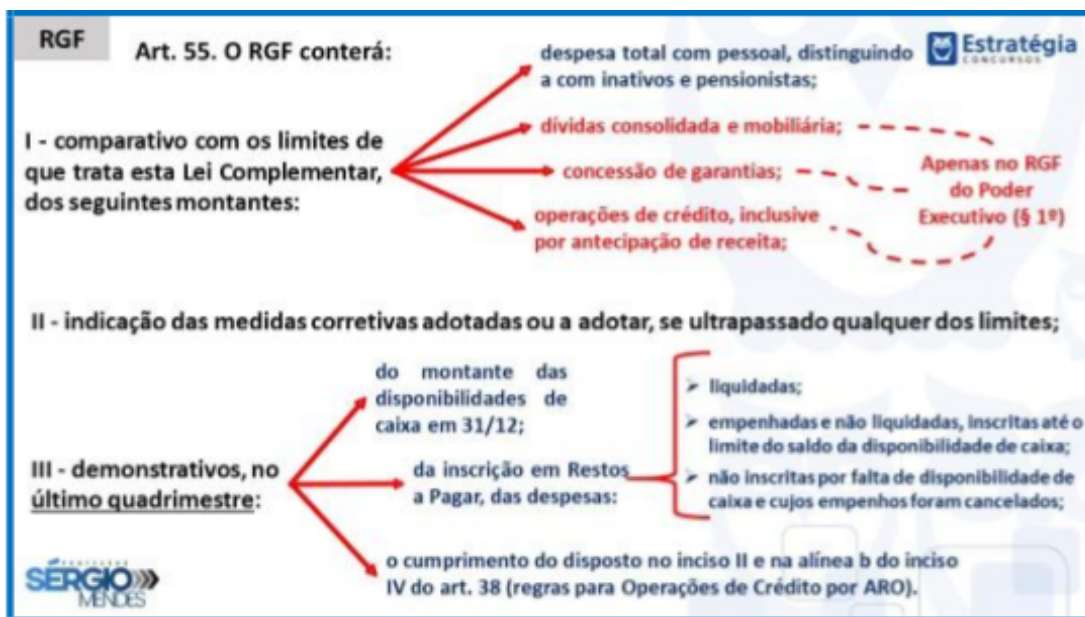
¹⁸ Art. 63, II, b, da LRF.

¹⁹ Art. 55, I, da LRF.

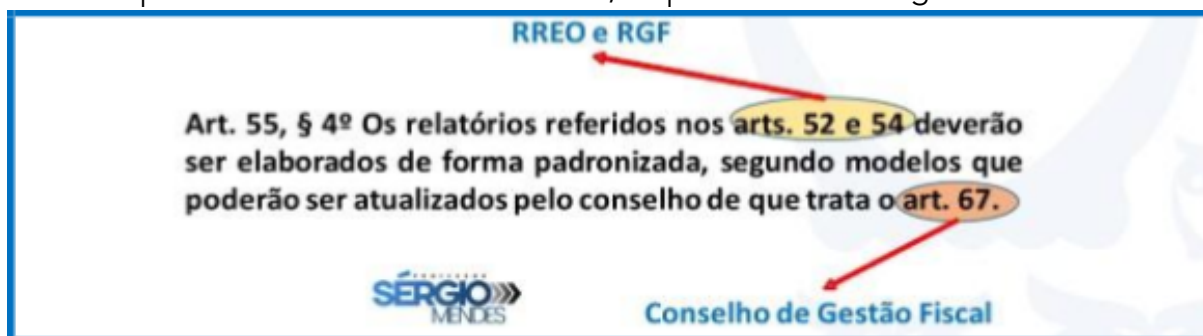
²⁰ Art. 55, II, da LRF.

²¹ Art. 55, III, da LRF.





O RREO e o RGF deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de Gestão Fiscal²², o qual veremos a seguir.



Conselho de Gestão Fiscal

O Conselho de Gestão Fiscal - CGF é um órgão colegiado previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e tem como objetivo auxiliar na gestão fiscal responsável dos entes federativos. A LRF

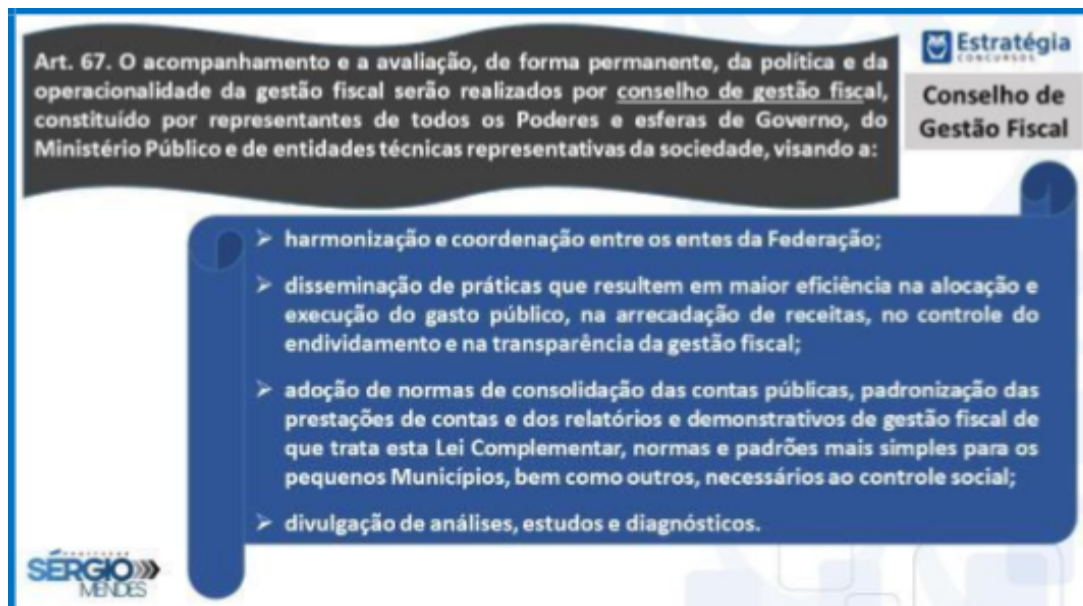
²² Art. 55, § 4º, da LRF.



prevê que o acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados pelo CGF.

O Conselho será constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a²³:

- Harmonização e coordenação entre os entes da Federação.
- Disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal.
- Adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata a LRF, normas e padrões mais simples para os pequenos municípios, bem como outros, necessários ao controle social.
- Divulgação de análises, estudos e diagnósticos.



O CGF instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas da LRF²⁴:

Ainda, a LRF determinou que lei ordinária deve dispor sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho²⁵.

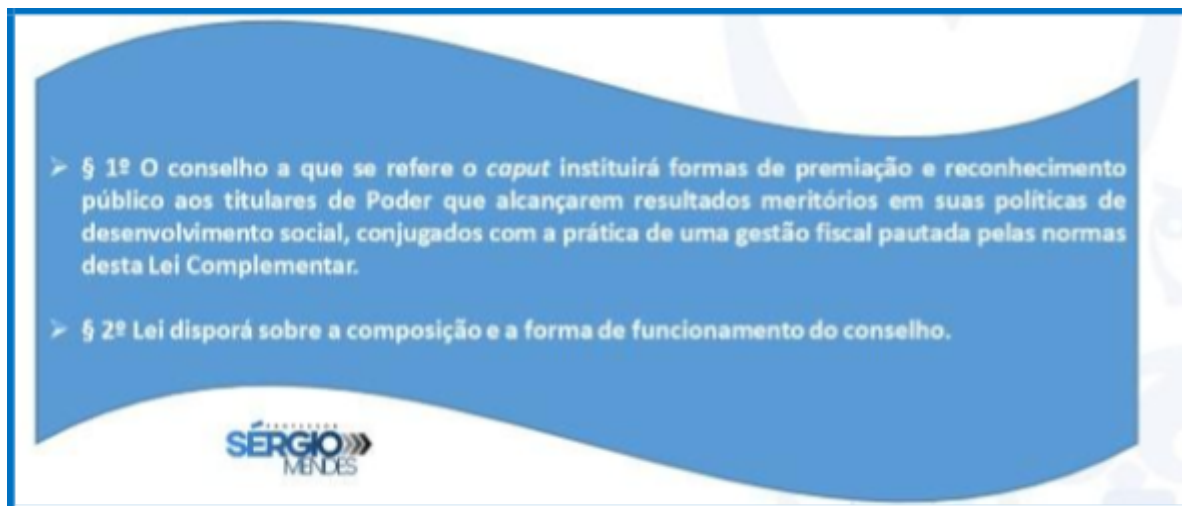
Por fim, a edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao **órgão central de contabilidade da União**, enquanto não implantado o Conselho de Gestão Fiscal²⁶.

²³ Art. 67, *caput*, da LRF.

²⁴ Art. 67, § 1º, da LRF.

²⁵ Art. 67, § 2º, da LRF.

²⁶ Art. 50, § 2º, da LRF.



(CESPE - TCE/RJ - 2022) Julgue o item subsecutivo, com relação ao relatório resumido de execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal.

O relatório de gestão fiscal, instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, deve ser emitido obrigatoriamente a cada quadrimestre, exceto pelos municípios com menos de 50 mil habitantes.

Segundo o art. 54. da LRF: Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: (...).

Exceção dá-se para municípios com menos de 50 mil habitantes como nos informa a banca, que poderão divulgar o relatório semestralmente:

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por:

II - divulgar semestralmente:

(...)

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

c) os demonstrativos de que trata o art. 53;

Resposta: Certa



(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O relatório resumido de execução orçamentária deve conter demonstrativo específico dedicado aos restos a pagar, evidenciando-se os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

De acordo com o art. 53, caput, da LRF, acompanharão o RREO demonstrativos relativos a:

- Apuração da receita corrente líquida e sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício.
- Receitas e despesas previdenciárias.
- Resultados nominal e primário.
- Despesas com juros.
- Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) O relatório de gestão fiscal, de periodicidade quadrimestral, deverá conter a avaliação do cumprimento do limite para a dívida consolidada e indicará as medidas a serem adotadas caso o limite seja descumprido.

De acordo com o art. 55 da LRF, o RGF será emitido a cada quadrimestre e conterá comparativo com os limites de que trata a LRF, dos seguintes montantes:

- _ despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- _ dívidas consolidada e mobiliária; concessão de garantias; e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (tais demonstrativos estarão apenas no RGF do Poder Executivo).

Se ultrapassado qualquer dos limites, o RGF conterá também a indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar.

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor de Contas Públicas - TCE/PB – 2018) Se o limite de despesa de pessoal previsto na legislação vigente for ultrapassado, a indicação das medidas corretivas adotadas ou a serem adotadas devem ser demonstradas no relatório de gestão fiscal.

O Relatório de Gestão Fiscal conterá comparativo com os limites de que trata a LRF, dos seguintes montantes (art. 55, I, da LRF):

- _ despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- _ dívidas consolidada e mobiliária; concessão de garantias; e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (tais demonstrativos estarão apenas no RGF do Poder Executivo).

Se ultrapassado qualquer dos limites, o Relatório de Gestão Fiscal conterá também a indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar (art. 55, II, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Analista Legislativo – ALE/SE – 2018) Da legislação orçamentária vigente acerca dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido da Execução Orçamentária (RREO) conclui-se que pequenos municípios podem optar por divulgar o RGF apenas duas vezes por ano.



É facultado aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar semestralmente o RGF (art. 63, II, b, da LRF). Assim, pequenos municípios podem optar por divulgar o RGF apenas duas vezes por ano.

Resposta: Certa

(FCC – Analista Legislativo – ALE/SE – 2018) De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, o Balanço Orçamentário deve especificar, por categoria econômica, as receitas por fonte e as despesas por grupo de natureza, sendo que tal demonstrativo compõe o Relatório de Gestão Fiscal que deve ser publicado ao final de cada quadrimestre.

O RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto pelo balanço orçamentário e por demonstrativos de execução de receitas e despesas.

Assim, no RREO, o Balanço orçamentário especificará, por categoria econômica, as receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada; as despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo.

Resposta: Errada

(FCC – Analista Judiciário – TRT/6 – 2018) Um dos instrumentos de controle, transparência e fiscalização previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar nº 101/2000) consiste no Relatório de Gestão Fiscal, que deve ser emitido ao final de cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e órgãos discriminados no referido diploma legal.

Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: Chefe do Poder Executivo; Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo; Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário; Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Resposta: Certa

(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) é um instrumento de publicação periódica, que permite o controle da execução do orçamento aprovado. Esse relatório deve ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária - RREO (art. 165, § 3º, da CF/1988).

Resposta: Certa

(FGV – Analista Legislativo – Câmara Municipal de Salvador – 2018) O Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal trata dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, e, entre os itens de divulgação obrigatória a cada quadrimestre pelo Poder Legislativo em meios eletrônicos de acesso público, encontra-se o parecer prévio sobre as contas.



O Relatório de Gestão Fiscal, um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, será emitido, a cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos.

Resposta: Errada

(FGV – Administrador - Assembleia Legislativa/MA – 2013) O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal, serão realizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade.

O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade (art. 67, caput, da LRF).

Resposta: Certa

Prestação de Contas

Os principais dispositivos da LRF que tratam sobre o assunto foram julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

O primeiro dispositivo inconstitucional é o *caput* do art. 56, que dispõe que as contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, elas receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

JURISPRUDÊNCIA

O STF entendeu que qualquer prestação de contas por órgão não vinculado ao Executivo somente poderia ser objeto de julgamento pelo respectivo Tribunal de Contas e que a inclusão das contas referentes às atividades financeiras dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público entre aquelas prestadas anualmente pelo Chefe do Governo tornaria inócua a distinção efetivada pelos incisos I e II do art. 71 da CF/1998 (entre apreciar e julgar as contas), já que todas as contas seriam passíveis de controle técnico, a cargo do Tribunal de Contas, e político, de competência do Legislativo.

O segundo dispositivo inconstitucional é todo o art. 57 da LRF:

*Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as **contas** no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.*

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.



§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem *contas de Poder*, ou órgão referido no art. 20, pendentas de parecer prévio.

JURISPRUDÊNCIA

O STF considerou que a referência, nele contida, a “contas de poder” estaria a evidenciar a abrangência, no termo “contas” constante do *caput* desse artigo, daquelas referentes à atividade financeira dos administradores e demais responsáveis por dinheiros e valores públicos, que somente poderiam ser objeto de julgamento pelo Tribunal de Contas competente, nos termos do art. 71, inciso II, da CF/1988. Aduziu que essa interpretação seria reforçada pelo fato de essa regra cuidar do procedimento de apreciação das contas especificadas no aludido art. 56, onde também se teria pretendido a submissão das contas resultantes da atividade financeira dos órgãos componentes de outros poderes à manifestação opinativa do Tribunal de Contas.

Permanecem valendo as demais determinações da LRF sobre as prestações de contas:

- As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais; dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais²⁷.
- A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições³⁰.
- Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas²⁸.
- Para evitar que as Cortes de Contas emitam parecer sobre suas próprias contas, a Comissão Mista de Orçamento prevista na CF/1988, ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais, emitirá parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas²⁹.

²⁷ Art. 56, § 1º, da LRF. 30 Art. 58 da LRF.

²⁸ Art. 56, § 3º, da LRF.

²⁹ Art. 56, § 2º, da LRF.



Permanecem em vigor:

Art. 56.-(vii)


§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais. (Comissão Mista de Orçamento)


§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.



Permanecem em vigor:

Art. 57.-(viii)

Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.



Fiscalização da Gestão Fiscal

Fiscalização

A LRF também trata da **fiscalização da gestão fiscal**. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de gestão fiscal, com ênfase no que se refere a³⁰:

- Atingimento das metas estabelecidas na LDO.
- Limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- Medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal.

³⁰ Art. 59, *caput*, da LRF.



- Providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites.
- Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos.
- Cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.



Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de gestão fiscal, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

Como regra geral, vedação à aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos para o financiamento de despesas correntes (art. 44)

Dentro desse contexto de fiscalização e prestação de contas, cabe ressaltar que a Constituição Federal traz, em seu art. 84, XXIV, que compete privativamente ao Presidente da República prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

Tribunais de Contas na LRF

Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos quando constatarem³¹:

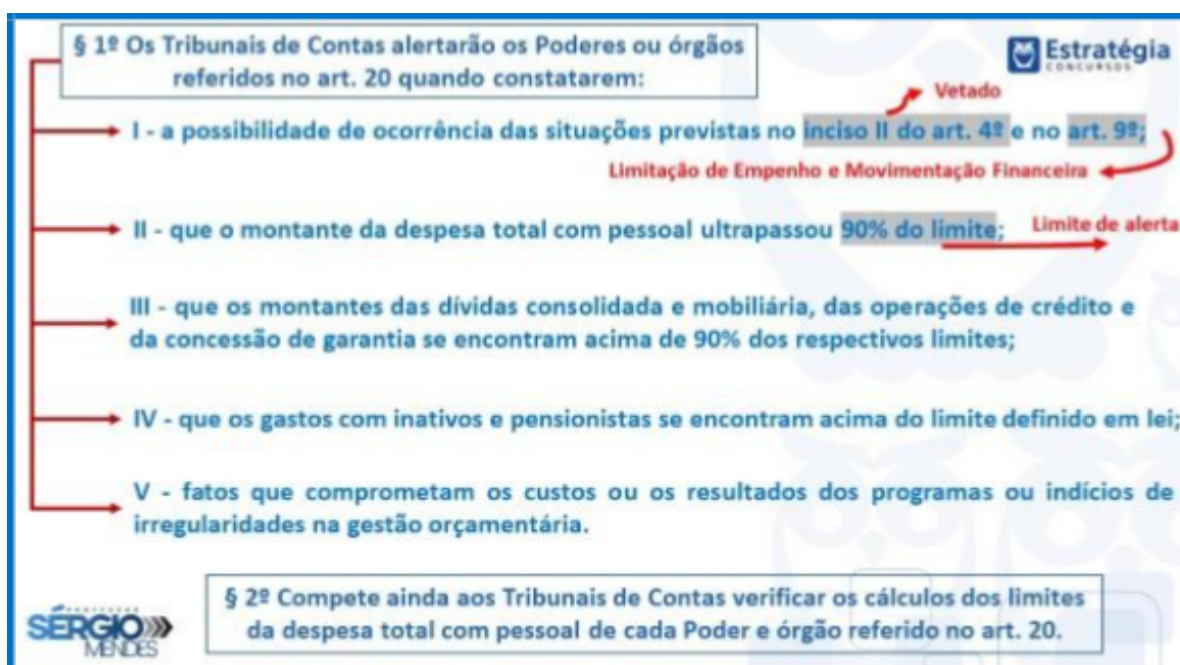
- A possibilidade da realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

³¹ Art. 59, § 1º, da LRF.



- Que o montante da despesa total com pessoal e das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% dos respectivos limites (limites de alerta).
- Que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei.
- Fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão³².



Ao Tribunal de Contas da **União** compete acompanhar o cumprimento das determinações seguintes referentes ao Banco Central do Brasil e ao Tesouro Nacional³³:

- O Banco Central só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira. Ainda, tal operação deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.
- Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

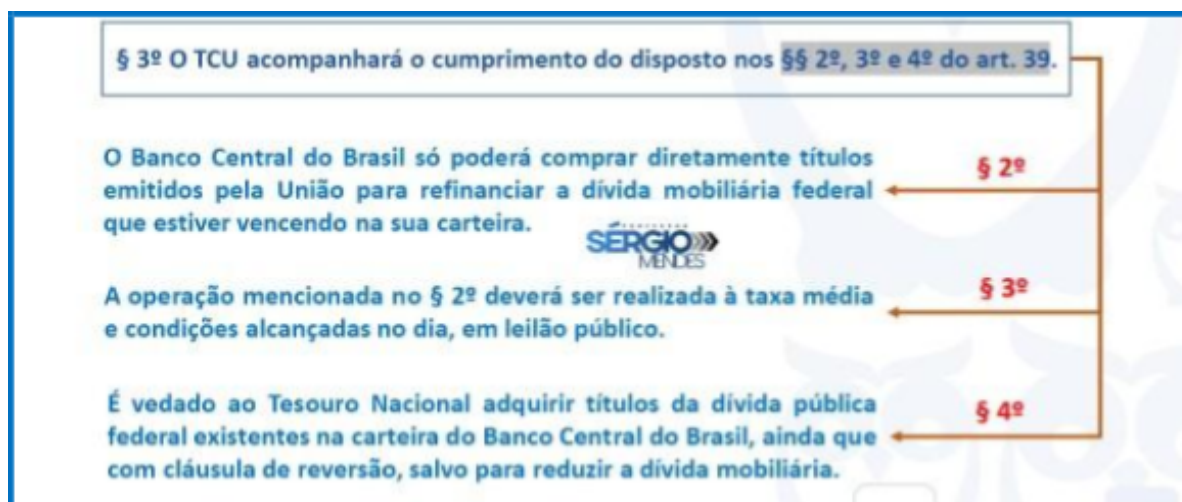
³² Art. 59, § 2º, da LRF.

³³ Art. 59, § 3º, da LRF.



É **vedado** ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo **Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público** o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar³⁷.



(CESPE - TJ/ES -2023) Com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), julgue o item que se segue.

Compete ao conselho de gestão fiscal fiscalizar o cumprimento dos limites e das condições estabelecidos na LRF para a realização de operações de crédito.

De acordo com a LRF, art. 59, II, o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho da gestão fiscal, com ênfase no que se refere a limites e condições para realização de operações de crédito.



Resposta: Errada

(FGV – Administrador - Assembleia Legislativa/MA – 2013) A LRF estimula o controle das contas públicas, exigindo qualidade das informações e ações mais efetivas e contínuas dos Tribunais de Contas.

A LRF trouxe diversas atribuições aos tribunais de contas, como a competência de alertar os Poderes ou órgãos quando constatarem a possibilidade da realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais e quando constatarem fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária, entre outros.

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor de Controle Externo – TCE/ES – 2012) A destinação de recursos obtidos com a receita de capital oriunda da alienação de ativos é um dos objetos de fiscalização dos tribunais de contas.

O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de gestão fiscal, com ênfase no que se refere a (art. 59, *caput*, da LRF):

- _ atingimento das metas estabelecidas na LDO;
- _ limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- _ medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal;
- _ providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- _ destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- _ cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

Resposta: Certa

(CESPE – TFCE – TCU – 2012) O TCU, atuando na fiscalização da gestão fiscal, deve acompanhar o cumprimento da proibição, imposta ao Tesouro Nacional, de adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil.

Ao Tribunal de Contas da União compete acompanhar o cumprimento das determinações seguintes referentes ao Banco Central do Brasil e ao Tesouro Nacional (art. 59, § 3º, da LRF):

- _ O Banco Central só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira. Ainda, tal operação deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.
- _ É vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

Resposta: Certa



Receita Pública

No contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal, a receita pública é tratada como um ponto relevante da gestão fiscal responsável. A lei estabelece uma série de dispositivos relacionados à receita, que visam assegurar sua arrecadação adequada, sua destinação correta e sua transparência. Então, vamos analisar os dispositivos.

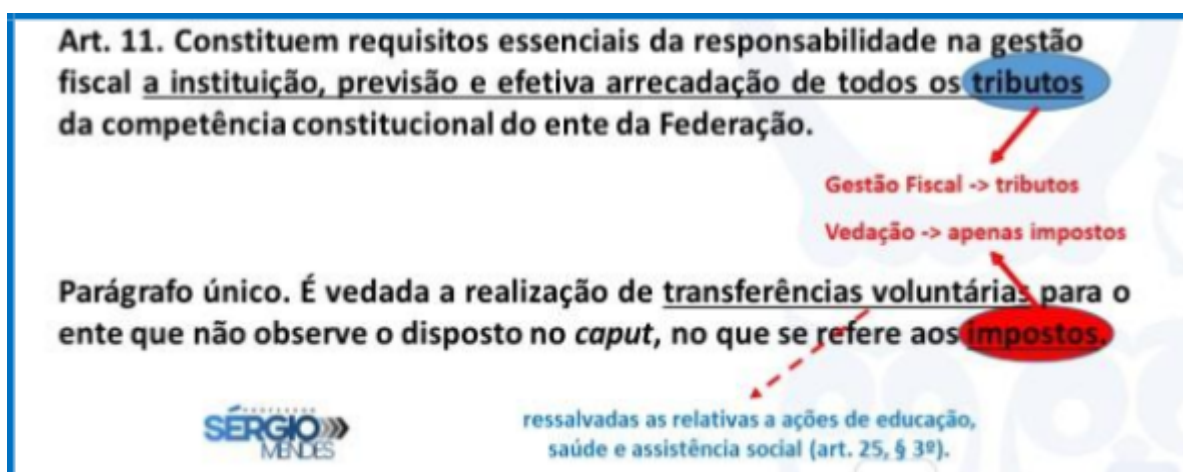
Gestão Fiscal

Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os **tributos** da competência constitucional do ente da Federação. No entanto, é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe tal determinação no que se refere aos **impostos**³⁴.



Apesar de os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal contemplarem os **tributos**, a vedação quanto às transferências voluntárias se refere apenas aos **IMPOSTOS**.

Ressalto que tal vedação não alcança as transferências voluntárias destinadas a ações de **educação, saúde e assistência social**.



Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os **tributos da competência constitucional do ente da Federação.**

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos **impostos.**

Gestão Fiscal -> tributos
Vedação -> apenas impostos

ressalvadas as relativas a ações de educação, saúde e assistência social (art. 25, § 3º).

³⁴ Art. 11 da LRF.



Previsão de Receitas

A **previsão (ou planejamento)** configura-se por meio da estimativa de arrecadação da receita, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA, resultante de metodologia de projeção de receitas orçamentárias.

Segundo a LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Assim, são parâmetros para a **previsão** de receitas os efeitos das alterações na legislação, como a alteração de alíquotas, as desonerações fiscais e a concessão de créditos tributários. Deve ser considerada, ainda, a variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante. Cabe ressaltar que a previsão de receitas é feita pelo poder executivo (competência privativa) no projeto de LOA durante a primeira etapa do processo orçamentário.

É possível alterar uma previsão de receitas? Quem pode alterá-la? Sim, é possível ser alterada por provocação do Poder Legislativo. Todavia, no que se refere às estimativas de receitas, no afã de conseguir mais recursos para emendas parlamentares, o Poder Legislativo poderia tentar, sem embasamento técnico, reestimar os valores de receitas apresentados pelo Poder Executivo. Para prevenir isso, a LRF determina:

Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal³⁵.

Atenção: repare que a LRF é **restritiva**, porém **admite** reestimativa da receita pelo Poder Legislativo **se** comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Consoante a LRF, o Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo **30 dias antes** do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo³⁶.

Isso ocorre porque todos os Poderes (Legislativo, Judiciário e mais o Ministério Público) elaboram suas propostas orçamentárias parciais e encaminham para o Poder Executivo, que é o

³⁵ Art. 12, § 1º, da LRF.

³⁶ Art. 12, § 3º, da LRF.



responsável constitucionalmente pelo envio da proposta consolidada ao Legislativo. Para que os demais Poderes possam elaborar suas propostas parciais, devem ter disponíveis em tempo hábil os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 12 (...)

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

a LRF é restritiva, porém admite reestimativa da receita pelo Poder Legislativo se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias,

os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Isso ocorre porque todos os Poderes e MP elaboram suas propostas orçamentárias parciais e encaminham para o Poder Executivo, o qual é o responsável constitucionalmente pelo envio da proposta consolidada ao Legislativo.

Por fim, a LRF prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.³⁷ Essas metas bimestrais são utilizadas como parâmetros para a limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º.



(CESPE - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - 2022) Um município catarinense reduziu a alíquota do IPTU e anistiou multas tributárias decorrentes de atraso no pagamento do IPTU de imóveis comerciais no período da pandemia de covid-19, desde que atendessem aos critérios previstos em lei. Em decorrência dessas medidas, a câmara municipal realizou a reestimativa da previsão da receita orçamentária anteriormente prevista em lei.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item a seguir, de acordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

³⁷ Art. 13 da LRF.

Só será admitida a reestimativa de receita pela câmara municipal se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

O § 1º do art. 12 da LRF diz:

Art. 12 (...) § 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Resposta: Certa

(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) Torna-se impedido de receber transferências voluntárias o ente público que não realizar a previsão ou a efetiva arrecadação de todos os tributos de sua competência.

Na LRF:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos **impostos**.

Resposta: Errada

(FCC - Assistente Técnico de TI - Pref. de Manaus/AM - 2019) De acordo com as normas constitucionais e legais que disciplinam a elaboração, encaminhamento, tramitação e aprovação da Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas constantes da proposta encaminhada pelo Poder Executivo ao Legislativo, não são passíveis de alteração no âmbito parlamentar, salvo para correção de erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal (art. 12, § 1º, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Analista de Gestão - TCE/PE - 2017) A receita de tributos é uma receita orçamentária corrente cuja previsão pode ser alterada pelo Poder Legislativo, se comprovada ocorrência de erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal (art. 12, § 1º, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Analista Técnico-Administrativo - SUFRAMA – 2014) O município que isentar seus moradores do pagamento da taxa de iluminação pública será proibido de receber transferências voluntárias da União.



Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. No entanto, é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe tal determinação no que se refere aos impostos.

Assim, apesar de os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal contemplarem os tributos, a vedação quanto às transferências voluntárias refere-se apenas aos impostos. Os municípios que não instituírem a contribuição (não é "taxa") para o custeio do serviço de iluminação pública não estão proibidos de receber transferências voluntárias, pois não se trata da instituição de impostos.

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor – FUB - 2015) As alterações em índices oficiais de preços interferem no cálculo da previsão de receita orçamentária.

As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas (art. 12, *caput*, da LRF).

Resposta: Certa

(FGV – Auditor do Tesouro – Pref. do Recife/PE – 2014) O Poder Executivo de cada ente deverá colocar à disposição do Ministério Público, no mínimo dez dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, com exceção da corrente líquida.

O Poder Executivo de cada ente deverá colocar à disposição do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida (art. 12, § 3º, da LRF).

Resposta: Errada

Regra de Ouro

A legislação atual atribui uma série de restrições para a aplicação de determinadas origens da receita de capital em despesas correntes. A CF/1988 estabelece:

Art. 167. São vedados:

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.




Essa norma, conhecida como “**regra de ouro**”, objetiva dificultar a contratação de empréstimos para financiar gastos correntes, evitando que o ente público tome emprestado de terceiros para pagar despesas de pessoal, juros ou custeio.

De acordo com esta regra, entende que cada unidade governamental deve manter o seu endividamento vinculado à realização de investimentos, não à manutenção da máquina administrativa e demais serviços. Portanto, não deve haver endividamento público para fins não relevantes.

NOVIDADE!



Todavia, recente jurisprudência do STF (ADI 5683 2022) diz que a proibição do art. 167, III, da CF (regra de ouro) não impede a contratação de operações de crédito para o custeio de despesas correntes. Veda-se, somente, a contratação que exceda o montante das despesas de capital. A mera autorização legislativa não afronta essa regra constitucional, mas apenas a contratação em si, se não respeitar os limites estabelecidos. Inclusive, essa jurisprudência foi assunto de prova aplicada pelo CESPE em 2023.

 <p>ACORDE!</p> <p>Regra de Ouro</p>	<p>No que se tange às receitas, não são todas as receitas de capital que entram na apuração da regra de ouro, são apenas as operações de crédito. Por outro lado, no que tange às despesas, são todas as despesas de capital: “(...) realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital (...)”.</p>
--	--

Vale destacar que segundo o art. 12 da LRF:

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

JURISPRUDÊNCIA

Observa-se que tal parágrafo da LRF não apresenta as exceções constitucionais. Assim, o STF conferiu interpretação conforme ao dispositivo, para o fim de explicitar que a proibição não abrange operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com



finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta. Assim, a regra de ouro e suas exceções continuam em pleno vigor devido ao dispositivo constitucional.

A LRF também traz os critérios para a apuração das operações de crédito e das despesas de capital para efeito da regra de ouro. Segundo a LRF, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte³⁸:

I – não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste.

II – se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital.

A Resolução do Senado Federal 43/2001 trata do cumprimento do limite da regra de ouro, o qual deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos na LRF e citados acima. Acrescenta também que se verificarão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base³⁹:

I – no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas.

II – no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.

Ainda, ressalta que se entende por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício. Nas operações de crédito com liberação prevista para **mais** de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada⁴⁰.

Vale também lembrar que, consoante a LRF, as operações de crédito por antecipação de receita não serão computadas para efeito da **regra de ouro**, desde que liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 de dezembro⁴⁵.

³⁸ Art. 32, § 3º, da LRF.

³⁹ Art. 6º, *caput* e § 1º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

⁴⁰ Art. 6º, §§ 5º e 6º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

⁴⁵ Art. 38, § 1º, da LRF.



Como se observa, a Legislação procura restringir a aplicação de receitas de capital no financiamento de despesas correntes. No entanto, o gestor público ainda encontra espaço para custear seus gastos correntes utilizando receitas de operações de crédito, desde que o total não ultrapasse as despesas de capital ou sejam autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade específica e aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.



(CESPE - ISS FORTALEZA - 2023) Considerando os princípios orçamentários, julgue o item seguinte.

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, a regra de ouro não impede a contratação de operações de crédito para o custeio de despesas correntes, desde que o total da contratação não exceda o montante das despesas de capital.

Segundo o STF, a proibição do art. 167, III, da CF não impede a contratação de operações de crédito para o custeio de despesas correntes. Veda-se, somente, a contratação que exceda o montante das despesas de capital. A mera autorização legislativa não afronta essa regra constitucional, mas apenas a contratação em si se não respeitar os limites estabelecidos.

Resposta: Certa

(FCC - Analista de Fomento - AFAP - 2019) A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece comando alinhado com o art. 167, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no sentido de que, para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o montante previsto para as receitas de operações de crédito seja, no mínimo, equivalente às despesas de capital necessárias para a implementação dos projetos de investimento previstos no Plano Plurianual.

É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (art. 167, III, da CF/1988).

Resposta: Errada

(FCC – Técnico Judiciário – TRT/6 – 2018) De acordo com as disposições da Constituição Federal que disciplinam os Orçamentos, a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital é vedada, salvo quando aprovada mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (art. 167, III, da CF/1988).



Essa norma, conhecida como “regra de ouro”, objetiva dificultar a contratação de empréstimos para financiar gastos correntes, evitando que o ente público tome emprestado de terceiros para pagar despesas de pessoal, juros ou custeio.

Resposta: Certa

(FCC – Analista Legislativo – ALE/SE – 2018) A chamada regra de ouro foi inicialmente lançada na Constituição de 1988 e constou também na redação original da Lei Complementar nº 101/2000, embora com algumas diferenças.

Na LRF, a regra de ouro constava na redação original como: o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária (art. 12, § 2º, da LRF). Repare que esse parágrafo da LRF descarta as exceções constitucionais. Por isso, foi proposta uma Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, o qual suspendeu liminarmente a eficácia deste dispositivo. Porém, a regra de ouro e suas exceções continuam em pleno vigor devido ao dispositivo constitucional.

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) As operações de crédito de ente federado não podem superar as despesas de capital, salvo quando autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

De acordo com a regra de ouro, é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (art. 167, III, da CF/1988).

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) A diferença entre o montante das despesas de capital e o montante previsto para as receitas de operações de crédito no projeto de LOA deverá ser igual ou superior a zero.

Aqui, devemos ter um pouco mais de atenção, mas é a mesma regra de ouro que conhecemos, só que escrita de outra forma.

De acordo com a regra de ouro, é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (art. 167, III, da CF/1988).



Assim, se as operações de crédito não podem ser superiores às despesas de capital, essas despesas de capital devem ser iguais ou superiores às operações de crédito.

Resposta: Certa

Renúncia de Receitas

Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. Dessa forma, os entes possuem tributos de competência própria e devem explorar efetivamente seu potencial arrecadatório. No entanto, em geral, os municípios brasileiros de menor porte são os que têm demonstrado menor interesse em arrecadar os tributos devido à proximidade do eleitor-contribuinte com o prefeito e os vereadores, o que desmotiva esses políticos a adotarem medidas benéficas aos cofres públicos, porém desgastantes e antipáticas politicamente. Visando coibir práticas semelhantes, a LRF traz meios e sanções para que o gestor público tenha um melhor gerenciamento no tocante à receita pública, como no que se refere à renúncia de receitas.

A renúncia de receitas compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção **em caráter não geral**, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução **discriminada** de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado⁴¹. Note que, ao considerar renúncia termos como “isenção em caráter não geral”, “redução discriminada” e “tratamento diferenciado”, a LRF visa evitar que haja preferências para apenas alguns poucos em prejuízo dos demais. Por exemplo, a isenção em caráter geral não se enquadra no conceito de renúncia de receitas da LRF.

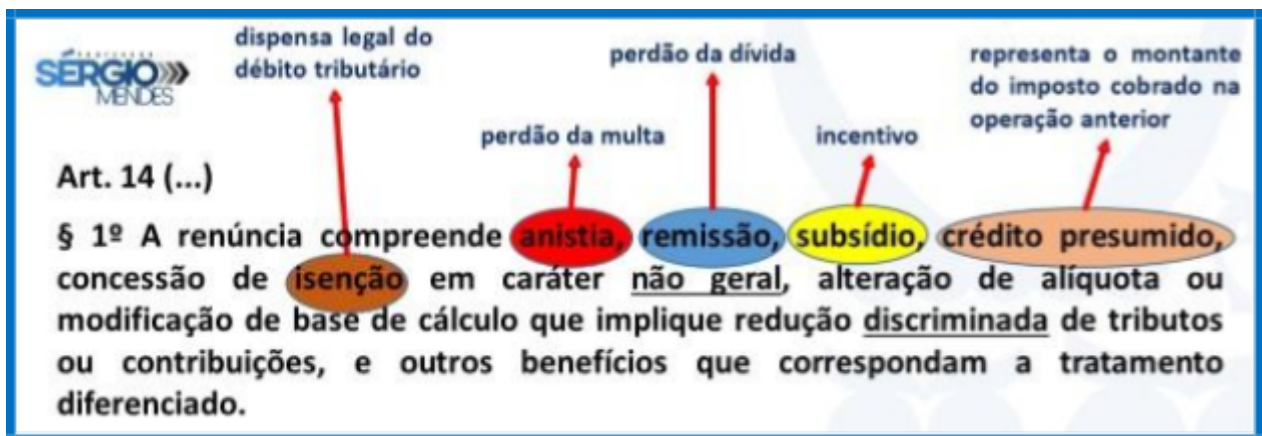
Vamos às definições tomando como base o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e no Código Tributário Nacional:

- **Anistia:** é o perdão da multa, que visa excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu. A anistia não abrange o crédito tributário já em cobrança, em débito para com a Fazenda, cuja incidência também já havia ocorrido.
- **Remissão:** é o perdão da dívida, que se dá em determinadas circunstâncias previstas na lei, tais como valor diminuto da dívida, situação difícil que torna impossível ao sujeito passivo solver o débito, inconveniência do processamento da cobrança dado o alto custo não compensável com a quantia em cobrança, probabilidade de não receber, erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, equidade etc. Não implica em perdoar a conduta ilícita, concretizada na infração penal, nem em perdoar a sanção aplicada ao contribuinte. Contudo, não se considera renúncia de receita o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

⁴¹ Art. 14, § 1º, da LRF.



- **Subsídio:** é um incentivo do estado a determinadas situações de interesse público. Por exemplo, para aquisição de casa própria para a população de renda mensal inferior a três salários mínimos.
- **Crédito presumido:** é aquele que representa o montante do imposto cobrado na operação anterior e objetiva neutralizar o efeito de recuperação dos impostos não cumulativos, pelo qual o estado se apropria do valor da isenção nas etapas subsequentes da circulação da mercadoria. É o caso dos créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações e prestações destinadas ao exterior. Todavia, não é considerado renúncia de receita o crédito real ou tributário do ICMS previsto na legislação instituidora do tributo.
- **Isenção:** é a espécie mais usual de renúncia e define-se como a dispensa legal, pelo estado, do débito tributário devido.
- **Redução da base de cálculo:** é o incentivo fiscal por meio do qual a lei modifica para menos sua base tributável por meio da exclusão de qualquer de seus elementos constitutivos. Pode ocorrer isoladamente ou associada a uma redução de alíquota, expressa na aplicação de um percentual de redução.



Ainda, outras situações podem caracterizar renúncia de receitas e não apenas as listadas, já que o conceito compreende também outros benefícios que correspondam a tratamentos diferenciados. Por exemplo, segundo o art. 146 da CF/1988, cabe à lei complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

O tema é tão importante que a CF/1988 tornou o controle mais abrangente, não mais se restringindo apenas ao lado da despesa orçamentária propriamente dita, mas também atuando na renúncia de receitas. A Carta Magna dispõe que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder⁴².

⁴² Art. 70, *caput*, da CF/1988.

A LRF determina que a renúncia de receitas deve ser precedida de um planejamento pormenorizado, a fim de que se identifiquem as consequências sobre a perda inicial de arrecadação e as medidas para a compensação dessa perda para o ano que entrar em vigor e nos dois seguintes. Assim, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições⁴³:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO.
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesse caso, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas citadas.

O disposto acima sobre renúncia de receitas não se aplica às alterações das alíquotas dos impostos de importação de produtos estrangeiros (II), de exportação para o exterior de produtos nacionais ou nacionalizados (IE), de produtos industrializados (IPI), de operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF) e ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança⁴⁹:

As limitações da LRF sobre a renúncia de receitas não se aplicam às alterações das alíquotas II, IE, IPI, IOF e ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá

- estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- atender ao disposto na LDO;

e atender a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO;** (trata das regras para a previsão de receitas)
- II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.** (Neste caso, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as tais medidas (§ 2º).

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

- às alterações das alíquotas de II, IE, IPI, IOF;
- ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

⁴³ Art. 14, *caput* e §2º, da LRF.

⁴⁹ Art. 14, § 3º, da LRF.

Vale destacar que a LRF é taxativa, logo medidas como diminuição de despesas ou aumento de fiscalização contra a sonegação não são medidas de compensação.

Na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, **serão afastadas as condições e as vedações previstas no art. 14 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício sejam destinados ao combate à calamidade pública.**⁴⁴⁴⁵



Relembro que o projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias será acompanhado do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado⁵¹.

De acordo com a CF/1988, qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições só poderá ser concedido mediante lei **específica**, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.⁴⁶ Assim, é vedada ao Poder Executivo, por meio de ato regulamentar ou de delegação legislativa, a concessão de benefícios fiscais, bem como a edição de lei geral sobre a matéria.

ESQUEMATIZANDO




⁴⁴ Art. 65, § 1º, III, da LRF.


⁴⁵ Art. 5º, II, da LRF.

⁴⁶ Art. 150, § 6º, da CF/1988.




A LRF é taxativa  medidas como diminuição de despesas ou aumento de fiscalização contra a sonegação não são medidas de compensação.

demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

O PLOA, elaborado de forma compatível com o PPA, com a LDO e com as normas desta Lei Complementar: (art. 5º, II)  será acompanhado do documento a que se refere o **§ 6º do art. 165 da CF**, bem como das medidas de compensação a **renúncias de receita** e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante **lei específica** federal, estadual ou municipal (art. 150, § 6º, da CF/88).

 Assim, é vedada ao Poder Executivo, por meio de ato regulamentar ou de delegação legislativa, a concessão de benefícios fiscais, bem como a edição de lei geral sobre a matéria.



(CESPE – Promotor – MPE/CE - 2020) Para os efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se renúncia tributária a concessão de remissão, subsídio e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado (art. 14, § 1º, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC - Auditor Fiscal - Pref. de São José do Rio Preto/SP - 2019) A disciplina de renúncia de receitas na Lei de Responsabilidade Fiscal diz respeito à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza não tributária.

Na LRF:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições (...).

Resposta: Errada



(CESPE - Auditor de Contas Públicas - TCE/PE - 2017) Determinado subsídio constituído por renúncia de receita pública poderá ser aprovado e colocado em execução ainda que não esteja incluído no demonstrativo da estimativa de renúncia de receita da lei de diretrizes orçamentárias.

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos UMA das seguintes condições (art. 14, caput, da LRF):

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Portanto, mesmo que não esteja na LDO, se houver compensação no período da renúncia, ela poderá ser aprovada e colocada em execução.

Resposta: Certa

(FGV – Especialista Legislativo – ALERJ – 2017) De acordo com a LRF, a renúncia de receita decorre da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia de receita em que um ente estatal exclui do crédito tributário a parte relativa à multa aplicada ao sujeito passivo por infrações cometidas é denominada isenção.

A anistia é o perdão da multa, que visa excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu. A anistia não abrange o crédito tributário já em cobrança, em débito para com a Fazenda, cuja incidência também já havia ocorrido.

Resposta: Errada

(FGV – Especialista Legislativo – ALERJ – 2017) “Art. 48. Fica limitado em 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos”. De acordo com as disposições legais e constitucionais quanto ao conteúdo dos instrumentos de planejamento, a determinação contida no texto deve ser estabelecida na LDO.

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições (art. 14, caput, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) A LRF dedicou atenção especial à renúncia de receitas e estabeleceu regras rígidas para sua realização. Nesse sentido, durante a



execução do orçamento do Governo do Estado do Piauí ocorreram os seguintes fatos: 1- anistia; 2- remissão; 3- concessão de isenção em caráter geral; 4- subsídio; 5- cancelamento de débito cujo montante era inferior ao do respectivo custo de cobrança. Configuram renúncia de receita os eventos de número 1, 2 e 4.

Evento 3: a renúncia compreende a concessão de isenção em caráter não geral.

Evento 5: Não é considerado renúncia de receita o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança (art. 14, § 3º, II, da LRF).

Resposta: Certa

(FCC – Auditor de Controle Externo - TCM/GO – 2015) A renúncia de receita a que se refere a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreende a remissão, o subsídio, a concessão de isenção em caráter geral ou não, a alteração de alíquota ou a modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado (art. 14, § 1º, da LRF).

Resposta: Errada

Gestão Patrimonial

Disponibilidades de Caixa

A Conta Única é destinada a acolher, em conformidade com o disposto no art. 164 da CF/1988, as disponibilidades financeiras da União que se encontram à disposição das Unidades Gestoras *on-line*, nos limites financeiros previamente definidos. O referido artigo determina que as disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei⁴⁷.

A LRF determina que as **disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da CF/1988 ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente** e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.⁴⁸

É vedada a aplicação de tais disponibilidades em⁴⁹:

⁴⁷ Art. 43, caput, da LRF.

⁴⁸ Art. 43, § 1º, da LRF.

⁴⁹ Art. 43, § 2º, da LRF.



- Títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação.
- Empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no **banco central**; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em **instituições financeiras oficiais**, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos,


ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição,

ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Fundos que podem ser criados por lei para regime próprio e regime geral.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

- I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
- II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.




Alienação de Bens e Direitos

A LRF também traz restrições para a aplicação de receitas provenientes de conversão em espécie de bens e direitos, pois veda o uso de recursos de alienação de bens e direitos em despesas correntes, exceto se aplicada aos regimes de previdência, mediante autorização legal, conforme transcrito a seguir:

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

★ **Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.**



Desapropriação de Imóvel Urbano

É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem a prévia e justa indenização em dinheiro (§ 3º do art. 182 da CF/1988), ou prévio depósito judicial do valor da



indenização.⁵⁰ Esse dispositivo visa garantir que existam recursos para a desapropriação antes da expedição do ato, ainda que para depósito judicial em eventual contencioso.

Art. 46. É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

SÉRGIO MENDES

Conservação do Patrimônio Público

A LRF ainda contempla restrições para a conservação do patrimônio público. Inúmeras vezes observamos rodovias caríssimas tornadas intransitáveis pela falta de manutenção, edifícios semidestruídos pela ausência de recursos para sua preservação, equipamentos médicos ou científicos inutilizados por inexistir peças de reposição. É justamente isso que se pretende evitar. A LRF estabelece que a lei orçamentária e as de créditos adicionais **só incluirão** novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas **as despesas de conservação do patrimônio público**, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias⁵¹.

O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto acima sobre a conservação do patrimônio público, ao qual será dada ampla divulgação⁵².

A LOA não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no PPA ou em lei que autorize a sua inclusão.

SÉRGIO MENDES

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º

a lei orçamentária e as de créditos adicionais **só incluirão novos projetos** após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a LDO.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do PLDO, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

⁵⁰ Art. 46 da LRF.

⁵¹ Art. 45, caput, da LRF.

⁵² Art. 45, parágrafo único, da LRF.

⁵⁹ Art. 47, caput, da LRF.

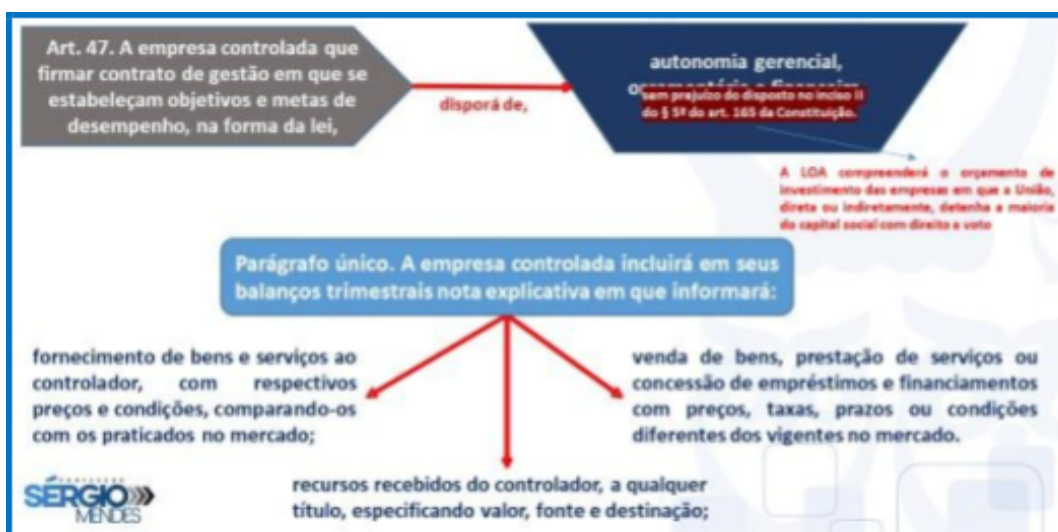
Empresas Controladas pelo Setor Público

A empresa **controlada** que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem prejuízo do disposto no orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (inciso II do § 5º do art. 165 da CF/1988)⁵⁹.

Relembro que uma **empresa controlada** é uma sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertence, direta ou indiretamente, a ente da Federação.

A empresa controlada incluirá em seus balanços trimestrais nota explicativa em que informará⁵³:

- Fornecimento de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado.
- Recursos recebidos do controlador, a qualquer título, especificando valor, fonte e destinação.
- Venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado.



⁵³ Art. 47, parágrafo único, da LRF.

(FCC - Contador - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) "É vedada a aplicação da receita ..I.. derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o ..II.. de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de ..III.. social, geral e próprio dos servidores públicos." Considerando o Art. 44 da Lei nº 101/2000, completa os espaços I, II e III, respectivamente, de capital – orçamento – competência.

É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos (art. 44 da LRF).

Resposta: Errada

(FCC – Analista Legislativo – ALESE - 2018) Suponha que um Estado, enfrentando severa queda de arrecadação de impostos e dificuldade de pagar sua folha de pessoal ativo, pretenda alienar parcela de seu patrimônio imobiliário, que apresenta ociosidade em relação às efetivas necessidades de afetação para finalidades públicas. Com o produto da alienação dos imóveis, pretende obter receita extraordinária destinada às referidas despesas de pessoal, além de outras de custeio em geral e também para investimentos em infraestrutura. De acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal pretensão afigura-se juridicamente parcialmente viável, apenas em relação à aplicação da receita obtida com a alienação dos imóveis em investimentos, sendo vedada a destinação para despesas de pessoal e custeio em geral.

É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos (art. 44 da LRF).

No caso em apreço, a pretensão é parcialmente viável, apenas em relação à aplicação da receita obtida com a alienação dos imóveis em investimentos, pois constitui despesa de capital. Entretanto, é vedada a destinação para despesas de pessoal e custeio em geral, pois constituem despesas correntes.

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) É permitido ao estado-membro usar títulos da dívida pública de vencimento no curto prazo para o pagamento de desapropriação de imóvel urbano.

É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem a prévia e justa indenização em dinheiro (§ 3º do art. 182 da CF/1988), ou prévio depósito judicial do valor da indenização (art. 46 da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) Quando o contrato de gestão prevê que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, a empresa estatal federal passa a dispor de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, deixando de integrar o orçamento de investimento da União.



De acordo com o art. 47 da LRF, a empresa controlada que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, **sem prejuízo** do disposto no orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (art. 165, § 5º, II, da CF/1988).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) Ainda que o depósito das disponibilidades de caixa dos regimes de previdência dos servidores públicos se faça em conta separada das demais disponibilidades do ente federado, esses recursos não poderão ser destinados à concessão de empréstimos aos segurados.

A LRF determina que as disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da CF/1988, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

É vedada a aplicação de tais disponibilidades em:

- Títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação.
- Empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Resposta: Certa

(CONSULPLAN – Agente Administrativo – MAPA – 2014) A empresa controlada pelo setor público que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira.

A empresa controlada que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, **sem prejuízo** do disposto no orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (art. 47, *caput*, da LRF).

Resposta: Certa

Transferências Voluntárias

Entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou seja destinado ao Sistema Único de Saúde⁵⁴.

⁵⁴ Art. 25, *caput*, da LRF.

⁶² Art. 25, § 1º, da LRF.





Entende-se por transferência voluntária: A entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou seja destinado ao Sistema Único de Saúde.

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

SÉRGIO
MULLER

São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na LDO:⁶²

- a) Existência de dotação específica;
- b) Observância do disposto no inciso X do art. 167 da CF/1988, o qual veda a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- c) Comprovação, por parte do beneficiário, de:
 - que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
 - cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
 - observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
 - previsão orçamentária de contrapartida.

EXEMPLIFICANDO




§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na LDO:

- existência de dotação específica;
- observância do disposto no **inciso X do art. 167 da Constituição;**

É vedada a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- **comprovação, por parte do beneficiário, de:**
 - a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
 - b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
 - c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
 - d) previsão orçamentária de contrapartida.






É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada⁵⁵.

Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes da LRF, excetua-se aquelas relativas a ações de **educação, saúde e assistência social**⁵⁶.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetua-se aquelas relativas a ações de:



Educação **Saúde** **Assistência Social**

Na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação **serão dispensados** os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para recebimento de transferências voluntárias.⁵⁷

⁵⁵ Art. 25, § 2º, da LRF.

⁵⁶ Art. 25, § 3º, da LRF.

⁵⁷ Art. 65, § 1º, I, d, da LRF.





(CESPE – Auditor de Finanças e Controle – SEFAZ/AL - 2020) Transferências voluntárias correspondem aos recursos que são destinados pela União a outro ente da Federação, como é o caso dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde.

Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (art. 25, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Analista Judiciário – TJ/PA - 2020) O ente que deseje realizar uma transferência voluntária deverá comprovar que cumpre os limites constitucionais da dívida e os relativos à educação e à saúde.

São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias comprovação, por parte do beneficiário (e não de quem transfere), de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde; e observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (art. 25, § 1º, IV, "b" e "c", da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor Fiscal – SEFAZ/DF - 2020) As sanções de suspensão de transferências voluntárias não se aplicam sobre as ações de educação, saúde e assistência social.

Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social (art. 25, § 3º, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Técnico Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018) Nos termos da LRF, transferência voluntária é a entrega de recursos a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira a ente público ou privado, para a execução de atividade de interesse público.

Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou



assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (art. 25, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor Fiscal de Controle Externo - TCE/SC – 2016) Para que o estado-membro receba da União transferências voluntárias destinadas ao pagamento de despesas com pessoal inativo, é condição inarredável a prévia autorização por lei específica autorizativa no âmbito federal, aprovada por maioria absoluta.

É vedada a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 167, X, da CF/1988).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor Federal de Controle Externo – TCU - 2015) Os estados e municípios somente poderão receber transferências voluntárias da União se, em seus orçamentos, incluírem dotação destinada à contrapartida de tais transferências, sem prejuízo de outras condições estabelecidas em lei.

São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na LDO (art. 25, § 1º, da LRF):

(...)

c) Comprovação, por parte do beneficiário, de:

previsão orçamentária de contrapartida.

Resposta: Certa

(FCC – Analista do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI – 2015) O Estado do Piauí entregou recursos de capital a outro ente da Federação a título de cooperação. Esse fato é denominado transferência voluntária, pois não decorreu de determinação constitucional ou legal e nem se referiu aos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, inclui-se, dentre as regras atinentes a esse tipo de repasse, a utilização dos recursos pelo beneficiário ser livre.

É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada (art. 25, § 2º, da LRF).

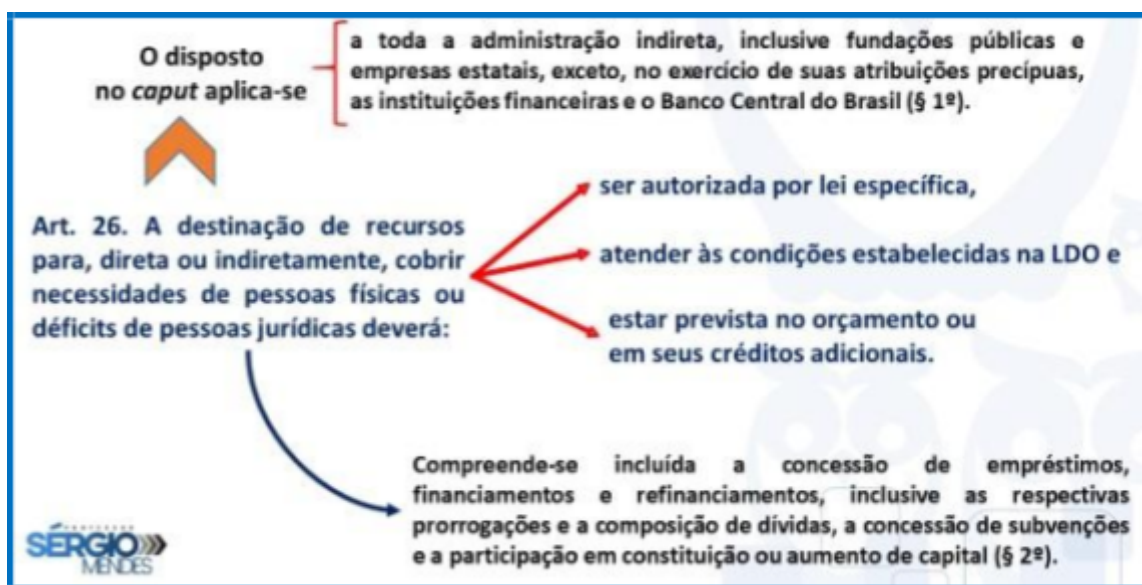
Resposta: Errada



Destinação de recursos públicos para o setor privado

A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser **autorizada por lei específica**. Além disso, deve atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais**. Essas regras aplicam-se a toda a Administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil⁵⁸.

Compreende-se incluída a **concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações** e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital⁵⁹.



Na concessão de crédito por ente da Federação à pessoa física ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação⁶⁰.

Ainda, dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o caput do art. 27 (citado acima), sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária⁶¹.

⁵⁸ Art. 26, caput e § 1º, da LRF.

⁵⁹ Art. 26, § 2º, da LRF.

⁶⁰ Art. 27, caput, da LRF.

⁶¹ Art. 27, parágrafo único, da LRF.



Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.⁶² Isso significa que o Poder Executivo não pode socorrer os bancos sem passar pelo Congresso. No entanto, essa vedação não proíbe o Banco Central do Brasil de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a 360 dias⁶³.



Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

A Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe o socorro às instituições do Sistema Financeiro Nacional, prevendo, porém, a criação de fundos para a cobertura dessas instituições em situação de insolvência. A LRF dispõe que a prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei⁶⁴.

⁶² Art. 28, caput, da LRF.

⁶³ Art. 28, § 2º, da LRF.

⁶⁴ Art. 28, § 1º, da LRF.

★ Art. 28. **Salvo mediante lei específica, não** poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

O disposto no caput não proíbe o Banco Central do Brasil de conceder às instituições financeiras operações de desconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias (§ 2º)



A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei (§ 1º).



(CESPE – Auditor Fiscal – SEFAZ/DF - 2020) Exige-se autorização por lei específica para a realização de doação, pelo governo federal, de determinada quantia em dinheiro para satisfazer necessidades de pessoa física que tenha prestado relevantes serviços à nação.

A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais (art. 26, caput, da LRF).

Resposta: Certa

(CESPE – Auditor Fiscal – SEFAZ/DF - 2020) A prevenção de insolvência e outros riscos associados à destinação de recursos para o setor privado fica a cargo de mecanismos constituídos pelo respectivo ente federativo.

A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei (art. 28, § 1º, da LRF).

Resposta: Errada

(CESPE – Auditor de Finanças e Controle – SEFAZ/AL - 2020) A destinação de recursos públicos ao setor privado é decisão idiossincrática do agente público executor de um programa de governo e independe de autorização em lei específica.

A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais (art. 26, caput, da LRF). Não é uma decisão particular ou própria (idiossincrática) do agente público.



Resposta: Errada

(FCC - Contador - Câmara de Fortaleza/CE - 2019) Sempre que previsto no orçamento do ente da Federação, os recursos públicos poderão ser utilizados também para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional.

Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário (art. 28, *caput*, da LRF).

Resposta: Errada



QUESTÕES COMENTADAS

1. CESGRANRIO - Adm (UNIRIO)/UNIRIO/2019

Um cidadão participa da organização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos.

Nesse caso, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, está sendo assegurada a

- a) operação
- b) referência
- c) antecipação
- d) transparência
- e) captação

Comentários:

A transparência será assegurada também mediante (art. 48, parágrafo único e art. 48-A):

A TRANSPARÊNCIA SERÁ ASSEGURADA TAMBÉM MEDIANTE

Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos

Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público

Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo poder executivo da união

Portanto, nosso gabarito é o item D.

Gabarito: D

2. CESGRANRIO - TA (ANP)/ANP/2016

É importante compreender os diferentes aspectos da Contabilidade aplicada ao setor público, os quais permitem interpretar corretamente as informações contábeis. Consta no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 6ª edição, na Parte Geral no item 3, que a apuração e a evidenciação, por meio da Contabilidade, dos indicadores estabelecidos pela LRF, dentre os quais se destacam os da despesa com pessoal, das operações de crédito e da dívida consolidada, além da apuração da disponibilidade de caixa, do resultado primário e do resultado nominal, são realizadas para que se verifique o equilíbrio das contas públicas.



O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) permitem identificar, na Contabilidade aplicada ao setor público, o aspecto

- a) contábil
- b) financeiro
- c) fiscal
- d) orçamentário
- e) patrimonial

Comentários:

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) são ferramentas fundamentais para monitorar e avaliar a situação fiscal dos entes federativos no Brasil. Ambos fornecem informações importantes sobre a execução orçamentária, receitas, despesas, resultados primários, dívida pública, entre outros indicadores fiscais. Esses relatórios são instrumentos de transparência que permitem identificar e analisar o aspecto fiscal das contas públicas, auxiliando no controle e na tomada de decisões relacionadas à gestão fiscal responsável e estão previstos nos artigos 52 e 55 da LRF.

Gabarito: C

3. CESGRANRIO - Ass Adm (UNIRIO)/UNIRIO/2016

O acompanhamento da execução do orçamento não está restrito aos relatórios emitidos após o encerramento do exercício financeiro, devendo ser concomitante.

Um instrumento que fornece informações para esse acompanhamento é o

- a) Anexo de Riscos Fiscais
- b) Parecer prévio do Tribunal de Contas
- c) Decreto de abertura de créditos adicionais
- d) Demonstrativo de compatibilidade entre receitas e despesas
- e) Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Comentários:

O RREO é um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ele apresenta informações resumidas sobre a execução orçamentária e financeira do ente público, permitindo uma análise da situação fiscal e o acompanhamento do cumprimento das metas fiscais estabelecidas. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que se refere às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece as normas para elaboração e publicação do RREO. Vejamos o que compõe o RREO, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª Ed.):



- “a) Balanço Orçamentário;
- b) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;
- c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- d) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias
- e) Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal;
- f) Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- g) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- h) Demonstrativos das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- i) Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;
- j) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.”

Logo, o RREO contém anexos que subsidiam o acompanhamento da gestão fiscal. Nosso gabarito é o item E.

Gabarito: E



AVISO IMPORTANTE !



Olá, alunos (as)!

Informamos que não temos mais questões da banca, referente ao assunto tratado na aula de hoje, em virtude da baixa cobrança deste tópico ao longo dos anos. No entanto, para complementar o estudo e deixar sua preparação em alto nível, complementaremos a aula com questões de outras bancas que servirão como treino e aprimoramento do conteúdo.

Em caso de dúvidas, não deixe de nos chamar no Fórum de dúvidas!

HORA DE PRATICAR!



QUESTÕES COMENTADAS - FGV

1. FGV /AGENERSA/2023

Sobre as medidas que asseguram a transparência, analise as afirmativas a seguir.

I. Incentivos à participação popular e à realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos.

II. Liberação do pleno conhecimento e do acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

III. Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido.

Está correto o que se afirma em

- a) I, somente.
- b) I e II, somente.
- c) I e III, somente.
- d) II e III, somente.
- e) I, II e III.

Comentário:

A transparência será assegurada também mediante (art. 48, parágrafo único e art. 48-A):

A TRANSPARÊNCIA SERÁ ASSEGURADA TAMBÉM MEDIANTE

Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo poder executivo da união.



Portanto, nosso gabarito é o item E, pois todos os incisos estão em conformidade com a LRF.
Gabarito: E

2. FGV /CGM RJ/2023

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) tem o objetivo de permitir o acompanhamento e a análise do desempenho da execução orçamentária dos governos.

Ao tratar desse relatório, o Manual de Demonstrativos Fiscais publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) orienta que o RREO:

- a) contenha anexos que subsidiem o acompanhamento da gestão fiscal;
- b) deva ser publicado anualmente por Municípios de pequeno porte;
- c) deva ser publicado pelo Poder Executivo bimestralmente e pelos demais poderes no encerramento do exercício;
- d) em caso de erros, não deva ser republicado, mas ajustado no relatório do período seguinte;
- e) não se aplique à execução orçamentária e financeira de consórcios públicos.

Comentário:

O RREO é um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ele apresenta informações resumidas sobre a execução orçamentária e financeira do ente público, permitindo uma análise da situação fiscal e o acompanhamento do cumprimento das metas fiscais estabelecidas. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que se refere às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece as normas para elaboração e publicação do RREO. Vejamos o que compõe o RREO, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (13ª Ed.):

- a) Balanço Orçamentário;*
- b) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;*
- c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;*
- d) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias*
- e) Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal;*
- f) Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;*
- g) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;*
- h) Demonstrativos das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;*
- i) Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;*
- j) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.”*

Logo, o RREO contém anexos que subsidiam o acompanhamento da gestão fiscal. Nosso gabarito é o item A.



Gabarito: A

3. FGV/TCE ES/2023

Um dos instrumentos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para dar visibilidade e possibilitar o acompanhamento da gestão fiscal de todos os entes públicos foi o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cuja estrutura possibilita verificar:

- a) a apuração da receita corrente líquida ao longo do exercício;
- b) a apuração do montante do déficit ou superávit previdenciário;
- c) o valor das despesas com juros da dívida inscritas em restos a pagar;
- d) o montante das disponibilidades de caixa no encerramento do exercício;
- e) os valores dos resultados nominal e primário ao final do exercício de referência.

DESPENCA NA PROVA!



Comentário:

O objetivo do Relatório de Gestão Fiscal é dar transparência à gestão fiscal do titular do Poder/órgão realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites. Vejamos um esquema com o conteúdo do Relatório, em conformidade com a LRF (art. 55):

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separando	Ativos
			Inativos e pensionistas
	Dívida Consolidada e Mobiliária		
	Concessão de Garantias		
MEDIDAS CORRETIVAS	Operações de Crédito (inclusive ARO)		Ultrapassados quaisquer limites
	Adotadas	SE	
	A adotar		
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro			
da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade			
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato			

Portanto, temos como gabarito o item D. Os demais itens dizem respeito ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), conforme o art. 52 da LRF.



Gabarito: D

4. FGV/CGM RJ//2023

O conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal se refere basicamente aos limites previstos na LRF para subsidiar o controle de gasto com pessoal e do endividamento público.

Em termos de endividamento público, o relatório traz subsídios para acompanhar individualmente os limites relativos a:

- a) créditos não tributários;
- b) depósitos restituíveis;
- c) empréstimos concedidos;
- d) operações de crédito;
- e) transferências financeiras.

Comentário:

O objetivo do Relatório de Gestão Fiscal é dar transparência à gestão fiscal do titular do Poder/órgão realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites. Vejamos um esquema com o conteúdo do Relatório, em conformidade com a LRF (art. 55):

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separand o	Ativos Inativos e pensionistas
	Dívida Consolidada e Mobiliária		
	Concessão de Garantias		
	Operações de Crédito (inclusive ARO)		
MEDIDAS CORRETIVAS	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites
	A adotar		
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro			
da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade			
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato			

Portanto, temos como gabarito o item D.



Gabarito: D

5. FGV/CGM RJ/2023

Um dos demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias trata da estimativa e compensação da renúncia de receita.

Para uma adequada análise desse demonstrativo, é necessário considerar que a renúncia de receita:

- a) deve se limitar ao exercício financeiro seguinte ao que foi aprovada.
- b) dispensa a apresentação de medidas de compensação em situações emergenciais.
- c) não é aplicável a programas de governo.
- d) pode ser destinada a um beneficiário individual.
- e) precisa ser autorizada no Plano Plurianual.

Comentário:

Para a LRF, a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado ou individual. Embora o termo “renúncia de receitas” compreenda tanto o caráter geral como o específico, a preocupação da LRF é com a renúncia que beneficia alguns, apenas, em detrimento dos demais. Assim, a LRF estabelece regras específicas para sua concessão e exige transparência desses atos, tanto na LDO como na LOA. A renúncia, em regra, deve ser concedida mediante lei específica e eventualmente mediante convênio. Segundo o art. 14 da LRF, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve:

estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;	
atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias;	
atender a pelo menos uma das seguintes condições	demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita na lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO;
	estar acompanhada de medidas de compensação nos dois exercícios seguintes, por meio do aumento de receita.

Assim, nosso gabarito é o item D.

Gabarito: D



6. FGV/TCE TO/2022

A Procuradoria-Geral e a Secretaria da Fazenda do Estado Beta, após os devidos estudos, chegaram à conclusão de que o custo de cobrança de alguns créditos inscritos em dívida ativa estadual suplantavam bastante o valor dos próprios créditos a serem cobrados. Por isso, encaminharam ao governador a orientação de que houvesse o cancelamento de tais débitos cujo montante fosse inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Diante desse cenário, à luz do princípio da eficiência e da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal cancelamento:

- a) deverá estar acompanhado de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- b) deverá estar acompanhado de demonstração de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.
- d) entrará em vigor apenas quando implementadas medidas de compensação.
- e) não se classifica como renúncia de receita pública para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Comentário:

Esse é o caso de uma Remissão, que compreende o perdão da dívida em casos de pequeno valor, impossibilidade de pagamento, ou custo de cobrança maior que a dívida. A renúncia, em regra, deve ser concedida mediante lei específica e eventualmente mediante convênio. Segundo o art. 14 da LRF, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve:

estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;	
atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias;	
atender a pelo menos uma das seguintes condições	demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita na lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO;
	estar acompanhada de medidas de compensação nos dois exercícios seguintes, por meio do aumento de receita.

Ademais, a própria LRF estabelece que não se caracterizam renúncias de receitas as desonerações tributárias:

estabelecidas em caráter geral;



relacionadas ao imposto de renda como: limite de isenção, desconto padrão e dedução por dependente;
alteração das alíquotas de: importação de produtos estrangeiros; exportação para o exterior; produtos industrializados (IPI); operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF);
cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao respectivo custo de cobrança;
relacionadas às imunidades constitucionais quando o usuário final dos bens ou serviços for a união, os estados e os municípios.

É o que consta no art. 14:

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Logo, nosso gabarito é o item E.

Gabarito: E

7. FGV/SEN/2022

São hipóteses de renúncia de receita, devendo estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) a anistia, a remissão e o crédito presumido.
- b) a remissão e a alteração de alíquota do imposto de importação.
- c) o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança e o subsídio.
- d) o crédito presumido e a alteração de alíquota do imposto sobre produtos industrializados e sobre operações de crédito.
- e) o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança e a isenção em caráter não geral.

Comentário:



O legislador constituinte já tinha certa preocupação com esse tema ao exigir que o Projeto de Lei Orçamentária deveria conter demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, oriundo de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (§ 6º do art. 165). A LRF ampliou e tornou mais claro esses conceitos e acentuou essa preocupação estabelecendo regras específicas. Para a LRF, a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Anistia pode ser entendida como o benefício que visa excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concedeu; remissão compreende o perdão da dívida em casos de pequeno valor, impossibilidade de pagamento ou custo de cobrança maior que a dívida; crédito presumido é aquele que representa uma dedução do tributo devido, outorgado pela autoridade tributária, na forma de crédito do tributo, e que foge da estrutura normal do sistema; isenção é a dispensa legal, pelo Estado, do crédito tributário devido (Gestão Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas para Municípios, ESAF, 2009). Logo, nosso gabarito é o item A.

Gabarito: A

8. FGV/SEN/2022

Marta, Senadora, pretende apresentar projeto de lei (PL) ampliando o rol de pessoas abarcadas por isenção já existente de tributo federal em favor de pessoas comprovadamente com deficiência.

Acerca desse cenário, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), assinale a afirmativa correta.

- a) Tal situação não configura renúncia de receita, por se tratar de concessão de isenção em caráter geral.
- b) A mera ampliação de benefício fiscal já previamente existente não configura renúncia de receita.
- c) Tal PL deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro apenas referente aos dois exercícios seguintes àquele em que deva iniciar sua vigência.
- d) É obrigatória, para tal ampliação, a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) Se o ato de ampliação da isenção decorrer de medidas de compensação por aumento de receita, o benefício só entrará em vigor quando implementada a medida compensatória.



Comentário:

Isenção é a dispensa legal, pelo Estado, do crédito tributário devido. A concessão da isenção é estabelecida por meio de lei específica, que define os requisitos e condições para que determinada pessoa ou entidade seja beneficiada com a dispensa do pagamento do tributo. A isenção pode ser concedida de forma geral, abrangendo uma classe de contribuintes ou uma atividade econômica específica, ou pode ser concedida de forma individual, beneficiando uma pessoa ou entidade em particular. A isenção fiscal é considerada uma forma de renúncia de receita por parte do Estado. A renúncia de receita ocorre quando o Estado abre mão da arrecadação de determinados tributos, concedendo benefícios fiscais, como a isenção, redução de alíquotas ou outros incentivos, com o objetivo de estimular atividades econômicas específicas, promover o desenvolvimento regional, beneficiar determinados setores ou grupos sociais, entre outros fins. De acordo com a legislação tributária brasileira, se a ampliação da isenção fiscal estiver condicionada a medidas de compensação por aumento de receita, o benefício só entrará em vigor quando efetivamente implementada a medida compensatória. É o que elenca a LRF:

“Art. 14

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.”

Portanto, nosso gabarito é o item E.

Gabarito: E

9. FGV/TCE TO/2022

O chefe do Poder Executivo do Estado Beta, em cujo território estava localizado o Município Alfa, almejava realizar uma transferência voluntária de recursos para esse ente federativo com o fim de viabilizar a realização de objetivos de interesse comum e amenizar os efeitos da grave crise financeira que assolava a municipalidade, cujo potencial turístico fora afetado por fortes chuvas.

Ao analisar a arrecadação tributária do Município Alfa, que se mostrava elevada e supria suas despesas regulares, isso em momento anterior às fortes chuvas, a Procuradoria do Estado constatou que, por decisão das maiorias ocasionais, esse ente federativo não tinha instituído: (1) o imposto de transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis; (2) nenhuma contribuição de melhoria, embora já tivesse realizado diversas obras públicas que poderiam justificá-la; e (3) a taxa associada ao recolhimento de lixo.

Considerando a sistemática estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000, é correto afirmar que:

a) a presença das situações descritas em 1, 2 e 3 é requisito indispensável à realização de transferências voluntárias pelo Estado Beta ao Município Alfa.



- b) as situações descritas em 1, 2 e 3 acarretam, como consequência, a impossibilidade de ser realizada a transferência voluntária alvitrada.
- c) apenas a situação descrita em 2 acarreta, como consequência, a impossibilidade de ser realizada a transferência voluntária alvitrada.
- d) apenas a situação descrita em 1 acarreta, como consequência, a impossibilidade de ser realizada a transferência voluntária alvitrada.
- e) as situações descritas em 1, 2 e 3 são projeções da autonomia política do Município Alfa, não constituindo óbice à realização de transferência voluntária pelo Estado Beta.

Comentário:

São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme a LRF (art. 25):

existência de dotação específica;	
não se destinar, inclusive por antecipação de receita, pelos governos federal e estaduais e suas instituições financeiras, ao pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos estados, do distrito federal e dos municípios;	
comprovação, por parte do beneficiário	que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
	cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
	observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;
previsão orçamentária de contrapartida.	

Além disso, conforme o narrado na questão, para chegarmos ao gabarito, precisamos ter em mente o que elenca a LRF em seu art. 11.

“Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.”

Portanto, nosso gabarito é o item D, já que apenas o item 1 trata de um imposto.

Gabarito: D

10. FGV/MP-SC/2022



A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) trata especialmente da renúncia de receita, ao estabelecer medidas a serem observadas pelos entes públicos que decidirem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. Nesse contexto, considere o caso de um ente federativo que tenha aprovado a concessão de dispensa legal do débito tributário devido para contribuintes que atendessem a determinados requisitos. Esse tipo de renúncia de receita:

- a) depende de autorização específica no PPA.
- b) deve ser considerado no momento da elaboração da LOA.
- c) está sujeito às regras da concessão de anistia.
- d) pode ser considerado como uma remissão de tributos.
- e) requer o enquadramento como crédito tributário presumido.

Comentário:

No comando da questão que trata sobre renúncia da receita, é interessante você atentar para a seguinte parte: "federativo que tenha aprovado a **concessão de dispensa** legal do débito tributário". Com esses termos, estamos diante da renúncia da receita chamada de **isenção**.

ESTA É DIFÍCIL!

Após essa identificação, devemos recorrer ao Mcasp 9ª edição.



"A isenção é a espécie mais usual de renúncia e define-se como a dispensa legal, pelo Estado, do débito tributário devido. Neste caso, o montante da renúncia será **considerado no momento da elaboração da LOA (gabarito)**, ou seja, a estimativa da receita orçamentária já contempla a renúncia e, portanto, não há registro orçamentário ou patrimonial."

Vejamos os erros das demais alternativas.

- a) **Errada**. Não há esta previsão no texto da LRF. Veja:

*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de **natureza tributária** da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a **peelo menos uma das seguintes condições**:*



I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

c) **Errada.** Conforme já relatamos, estamos diante da isenção. A anistia é o **perdão da multa**, que visa excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu.

d) **Errada.** Conforme já relatamos, estamos diante da isenção. A remissão é o perdão da dívida, que se dá em **determinadas circunstâncias previstas na lei**, tais como valor diminuto da dívida ou situação difícil que torna impossível ao sujeito passivo solver o débito.

e) **Errada.** Conforme já relatamos, estamos diante da isenção. O crédito presumido é aquele que representa o montante do imposto cobrado na operação anterior e objetiva neutralizar o efeito de recuperação dos impostos não cumulativos, pelo qual o Estado se apropria do valor da isenção nas etapas subsequentes da circulação da mercadoria

Gabarito: B

11. FGV/CGU/2021

De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorre renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativas e atender a determinadas condições, entre as quais, está a geração de medidas de compensação por meio do aumento de receita.

Representa fonte de compensação para a renúncia da receita:

- a) a obtenção de empréstimo por meio de operação de crédito.
- b) o excesso de arrecadação devido ao combate à sonegação.
- c) a alienação de bens com superávit.
- d) a majoração ou criação de tributo.
- e) o excesso de arrecadação devido ao crescimento da atividade econômica.

Comentário:



Conforme o art. 14 da LRF:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

*II - estar acompanhada de medidas de **compensação**, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, **majoração ou criação** de tributo ou contribuição.*

- a) **Errada**. Não está conforme a LRF.
- b) **Errada**. Não está conforme a LRF.
- c) **Errada**. Não está conforme a LRF.
- d) **Correta**. Está conforme a LRF.
- e) **Errada**. Não está conforme a LRF.

Gabarito: D

12. FGV/TCU/2021

Contando com a devida autorização por deliberação dos Estados e Distrito Federal mediante convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), o Estado Alfa, por lei específica, concedeu isenção de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a favorecer pessoas com deficiências que, comprovando sua situação perante o Fisco estadual, adquirissem automóveis adaptados. O Estado Alfa, para conceder a isenção, realizou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devia iniciar a vigência da isenção e, no seguinte, atendeu ao disposto em sua lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e demonstrou que a renúncia de receita foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetaria as metas de resultados fiscais previstas no Anexo Estadual de Metas Fiscais.

Diante desse cenário concreto, é correto afirmar que:

- a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deveria ter sido elaborada no âmbito do Confaz.



- b) não se configura renúncia de receita, por se tratar de concessão de isenção em caráter geral.
- c) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deveria ter sido elaborada considerando-se o exercício em que se inicia a vigência da isenção e os dois seguintes.
- d) as reduções de alíquotas e isenções de ICMS constituem exceção à aplicação das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca de renúncia de receitas.
- e) deveria estar presente, necessariamente, medida de compensação por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Comentário:

Vide art. 14 da LRF, que trata sobre as renúncias da receita.

DESPENCA NA PROVA!



*Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva **iniciar** sua vigência e nos **dois** seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da



Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

- a) **Errada.** Não há previsão legal para tal exigência.
- b) **Errada.** Trata-se de uma renúncia de caráter não geral, visto que abrange o ICMS para pessoas com deficiência.
- c) **Correta.** Conforme *caput* do art. 14.
- d) **Errada.** Não são contemplados pela regra apenas os extrafiscais, o que não é o caso do ICMS (art. 14, § 3º).
- e) **Errada.** No comando, foi dito que não afetará as metas fiscais, atendendo a 1 dos requisitos previstos na LRF. Sendo assim, não há necessariamente a apresentação de medida de compensação.

Gabarito: C

13.FGV/Assembleia Legislativa MA/ 2013

O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal, serão realizados

- a) pelo Conselho de Gestão Administrativa, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade.
- b) pelo Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes do poder executivo e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades representativas da sociedade.
- c) pelo Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes do poder executivo, do Ministério do Planejamento e de entidades técnicas representativas da sociedade
- d) pelo Conselho de Gestão Administrativa, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério do Planejamento e de entidades representativas da sociedade.
- e) pelo Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade.

Comentário:

O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados **por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de**



todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade (art. 67, *caput*, da LRF)

Gabarito: E

14.FGV/TCE TO/2022

O Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é um dos anexos do RGF e constitui uma versão simplificada deste relatório, sendo sua estrutura e composição definidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

A apresentação adequada desse anexo do RGF por um ente federativo levará em conta que:

- a) o anexo deve conter informações sobre o cumprimento das metas de resultado primário e nominal;
- b) o anexo deve identificar, no último quadrimestre, o valor dos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício;
- c) o anexo requer a identificação do valor de juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito;
- d) sua elaboração é de competência exclusiva do Poder Executivo do ente;
- e) sua elaboração é requerida apenas em referência ao último quadrimestre do exercício.

Comentário:

ATENÇÃO, DECORE!



Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF - 13ª Ed.), parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, versão simplificada daquele relatório, deverá ser elaborado pelo Poder Executivo, em todos os quadrimestres, e pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público, somente no último quadrimestre. O demonstrativo visa a facilitar o acompanhamento e a verificação de suas

informações, para fins de transparência. O objetivo do Relatório de Gestão Fiscal é dar transparência à gestão fiscal do titular do Poder/órgão realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites. Vejamos um esquema com o conteúdo do Relatório, em conformidade com a LRF (art. 55):



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separando	Ativos Inativos e pensionistas
	Dívida Consolidada e Mobiliária		
	Concessão de Garantias		
	Operações de Crédito (inclusive ARO)		
MEDIDAS CORRETIVAS	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites
	A adotar		
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro			
da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade			
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato			

Ainda conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF - 13ª Ed.), a elaboração deste demonstrativo far-se-á mediante a extração das informações dos Demonstrativos:

- "a) da Despesa com Pessoal;*
- b) da Dívida Consolidada Líquida;*
- c) das Garantias e Contragarantias de Valores;*
- d) das Operações de Crédito;*
- e) da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar."*

Portanto, nosso gabarito é o item B.

Gabarito: B

15.FGV/TCE TO/2022

Além de dispor sobre regras específicas relativas a metas fiscais e limites de gastos para promover uma gestão fiscal responsável, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) trata também da escrituração e da consolidação das contas públicas.

À luz da LRF, para esses procedimentos, os responsáveis pela contabilidade das entidades públicas deverão considerar que:

- a) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência;
- b) a disponibilidade de caixa observará o princípio da não vinculação de recursos;
- c) as despesas previdenciárias devem ser apresentadas de forma conjunta e consolidada com as demais despesas da entidade;



- d) as operações de crédito e as demais formas de financiamento deverão ser escrituradas em ordem crescente de exigibilidade;
- e) os resultados dos fluxos financeiros de natureza previdenciária serão apurados pelo regime de caixa.

Comentário:

ESTA É DIFÍCIL!



Vamos analisar item a item:

a) **Certo**. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os responsáveis pela contabilidade das entidades públicas devem registrar as despesas e a assunção de compromissos no regime de competência. O regime de competência determina que as transações sejam registradas quando ocorrem os fatos geradores, ou seja, quando são realizadas as ações que geram direitos e obrigações para a entidade, independentemente do momento em que os pagamentos efetivos são realizados. É importante ressaltar que o registro no regime de competência não implica necessariamente o pagamento imediato das despesas. Os pagamentos podem ocorrer em datas diferentes, mas os registros contábeis devem refletir o momento em que as obrigações são assumidas.

b) **Errado**. A disponibilidade de caixa observará o princípio da Unidade de Caixa ou Unidade de Tesouraria.

c) **Errado**. Conforme a LRF

“Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;”

d) **Errado**. Conforme a LRF:

“Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;”

e) **Errado**. Conforme a LRF:

“Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;



Portanto, nosso gabarito é o item A.

Gabarito: A

16.FGV/TCE TO/2022

Periodicamente os entes públicos precisam publicar relatórios para subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão fiscal. Além de serem instrumentos de transparência, constituem subsídios para o controle social.

Se um agente da sociedade civil organizada desejar informações sobre o cumprimento das metas fiscais em um dado período, deverá consultar o anexo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) que versa sobre:

- a) alienação de ativos e aplicação dos recursos;
- b) apuração da receita corrente líquida;
- c) apuração dos resultados nominal e primário;
- d) despesa com juros e refinanciamento da dívida;
- e) restos a pagar e disponibilidade de caixa.

Comentário:

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. A União já o divulga, há vários anos, mensalmente. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do Governo Federal. Veja o resumo sobre o RREO a seguir (conforme a LRF, art. 52):

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RREO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Receitas	Por Categoria Econômica
			Por Fonte de Recursos
		Despesas	Por Categoria Econômica
			Por Grupo de Despesas
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO	Receitas	Por Categoria Econômica
			Por Fonte de Recursos
	Despesas	Por Categoria Econômica	



		Por Grupo de Despesas
		Por Função e Subfunção
ACOMPANHA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
RREO	demonstrativo da apuração da receita corrente líquida	
	demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias	
	<u>demonstrativo dos resultados nominal e primário</u>	
	demonstrativo de restos a pagar por Poder e Órgão	
ÚLTIMO BIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS		
RREO	de que as operações de créditos não ultrapassaram as despesas de capital	
	das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos	
	da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes	
Se for o caso, incluir	justificativas sobre a limitação de empenho e a frustração de receitas	

Portanto, nosso gabarito é o item C.

Gabarito: C

17. FGV/TCE TO/2022

Embora seja dada uma ênfase maior na limitação de gastos para fins fiscais, a perspectiva da receita também é muito relevante, principalmente por ser o parâmetro inicial para a fixação das despesas no orçamento. A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe alguns parâmetros para controle e acompanhamento das receitas públicas, tendo em vista a responsabilidade na gestão fiscal.

Uma origem de receita de capital que requer detalhamento da sua destinação no último bimestre do exercício financeiro refere-se a:

a) alienação de ativos;



- b) amortização de empréstimos;
- c) compensações financeiras;
- d) operações de crédito;
- e) transferências de capital.

Comentário:

Veja o resumo sobre o RREO a seguir (conforme a LRF, art. 52):

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RREO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Receitas	Por Categoria Econômica
			Por Fonte de Recursos
		Despesas	Por Categoria Econômica
			Por Grupo de Despesas
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO	Receitas	Por Categoria Econômica
			Por Fonte de Recursos
		Despesas	Por Categoria Econômica
			Por Grupo de Despesas
			Por Função e Subfunção
ACOMPANHA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RREO	demonstrativo da apuração da receita corrente líquida		
	demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias		
	demonstrativo dos resultados nominal e primário		
	demonstrativo de restos a pagar por Poder e Órgão		
ÚLTIMO BIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
RREO	de que as operações de créditos não ultrapassaram as despesas de capital		
	das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos		
	<i>da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes</i>		
Se for o caso, incluir	justificativas sobre a limitação de empenho e a frustração de receitas		



Portanto, nosso gabarito é o item A.

Gabarito: A

18.FGV/TJ-TO/2022

Os chamados relatórios fiscais foram concebidos para prover informações relativas a diversos aspectos do acompanhamento da execução orçamentária e da gestão fiscal, por parte dos gestores, órgãos de controle e sociedade. Uma das informações contidas nos relatórios se refere aos limites relativos à aplicação de recursos.

Na análise do conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), um dos limites que pode ser verificado refere-se a:

- a) aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
- b) aplicação de receitas de operações de crédito em despesas de capital;
- c) apuração dos resultados primário e nominal;
- d) contratação de operação de crédito em cada exercício financeiro;
- e) despesas decorrentes de contratos de parcerias público privadas.

Comentário:

Conforme art. 55 da LRF que trata do relatório da gestão fiscal temos que:

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;*
- b) dívidas consolidada e mobiliária;*
- c) concessão de garantias;*
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;*
- e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º.*



Cabe destacar que o relatório da gestão fiscal é elaborado a cada quadrimestre. Por esse motivo, a alternativa D informou a cada exercício financeiro, pois em todos os exercícios haverá o RGF. Vejamos o art. 54:

LRF, Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos.

- a) **Errada.** Não está em conformidade com o texto da LRF.
- b) **Errada.** Não está em conformidade com o texto da LRF.
- c) **Errada.** Não está em conformidade com o texto da LRF.
- d) **Correto.** Está em conformidade com a LRF.
- e) **Errada.** Não está em conformidade com o texto da LRF.

Gabarito: D

19.FGV/TJ-DFT/2022

Os Tribunais de Justiça devem elaborar e publicar a cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com informações definidas na Lei Complementar nº 101/2000.

A publicação do RGF de um Tribunal de Justiça relativo ao último quadrimestre do exercício financeiro deve apresentar informações sobre:

- a) despesas com pessoal e execução de despesas por função;
- b) despesas com pessoal e dívida consolidada;
- c) disponibilidade de caixa e execução de despesas por função;
- d) disponibilidade de caixa e restos a pagar;
- e) receitas com alienação de ativos e restos a pagar.

Comentário:

DESPENCA NA PROVA!



O objetivo do Relatório de Gestão Fiscal é dar transparência à gestão fiscal do titular do Poder/órgão realizada no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites. Vejamos um esquema com o conteúdo do Relatório, em conformidade com a LRF (art.55):



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separando	Ativos Inativos e pensionistas
	Dívida Consolidada e Mobiliária		
	Concessão de Garantias		
	Operações de Crédito (inclusive ARO)		
MEDIDAS CORRETIVAS	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites
	A adotar		
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro			
da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade			
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato			

Portanto, temos como gabarito o item D. Os demais itens dizem respeito ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), conforme o Art. 52 da LRF.

- a) **Errada.** Não está conforme o art. 55 da LRF.
- b) **Errada.** Não está conforme o art. 55 da LRF.
- c) **Errada.** Não está conforme o art. 55 da LRF.
- d) **Correto.** Conforme o art. 55 da LRF.
- e) **Errada.** Não está conforme o art. 55 da LRF.

Gabarito: D

20.FGV/SEFAZ-AM/2022

Em relação à destinação de recursos públicos para o setor privado, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, assinale a opção correta.

- a) O conteúdo determinado na lei aplica-se exclusivamente às instituições financeiras e ao Banco Central do Brasil.
- b) O Banco Central do Brasil não pode conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.



- c) Os recursos públicos serão utilizados para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma de concessão de empréstimos de recuperação ou de financiamentos para mudança de controle acionário.
- d) Os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres, na concessão de crédito por ente da Federação para pessoa física ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, não poderão ser superiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.
- e) A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Comentário:

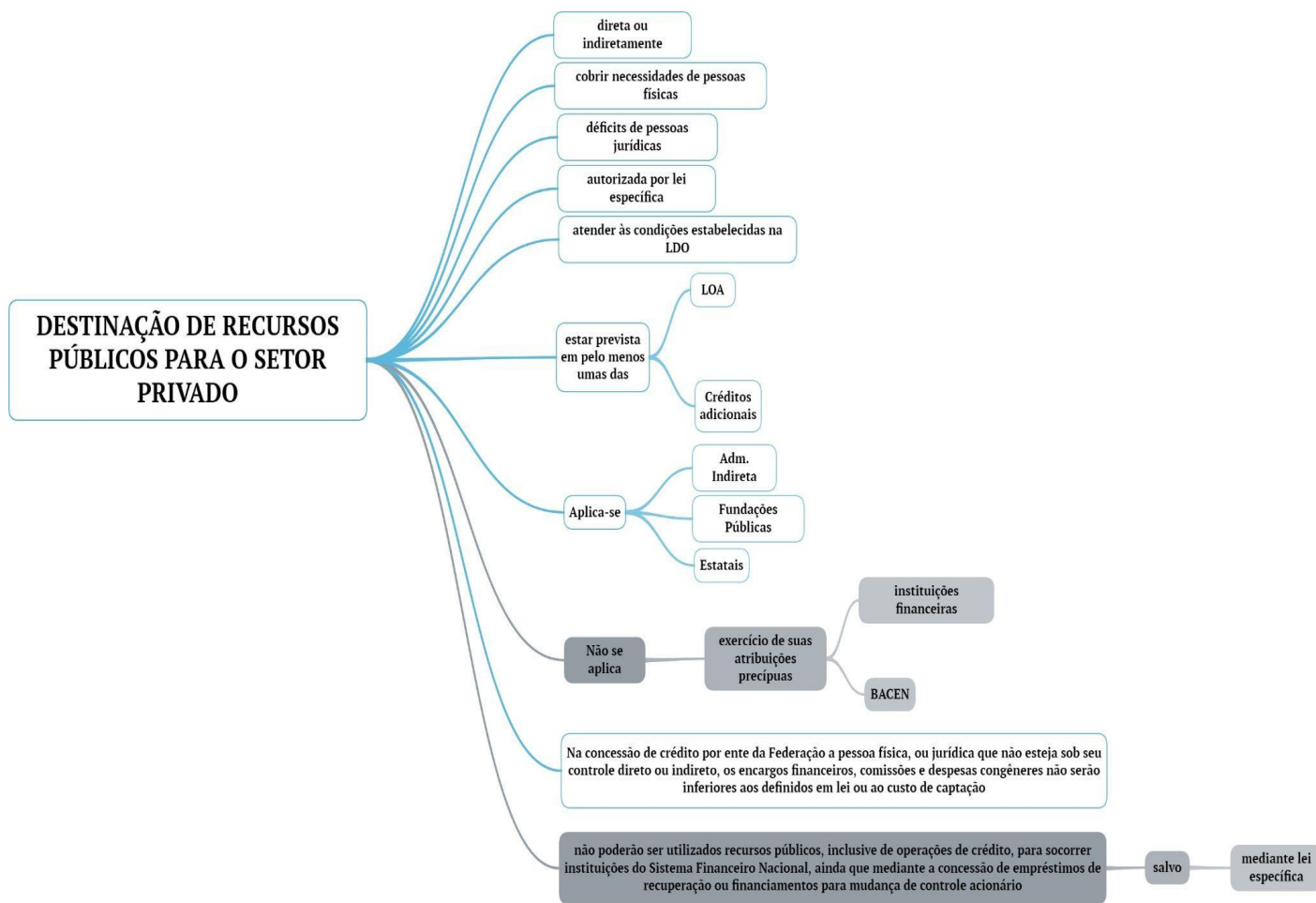
ATENÇÃO, DECORE!

Em consonância com o art. 26 da LRF. Vejamos:



Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.





a) **Errada.** Está em discordância com o art. 26, § 1º:

O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

b) **Errada.** Não há esta proibição. Art. 28, § 2º:

O disposto no caput não proíbe o Banco Central do Brasil de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

c) **Errada.** É justamente o contrário.

Art. 28. Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

d) **Errada.** O erro é a palavra "superior".

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

e) **Correto.** Conforme art. 26.



Gabarito: E

21.FGV/SEFAZ-AM/2022

Em relação às transferências voluntárias, para efeito da Lei Complementar nº 101/2000, analise as afirmativas a seguir.

- I. Elas compreendem a entrega de recursos correntes ou de capital.
- II. São realizadas a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira.
- III. Decorrem de determinação constitucional legal ou destinada ao Sistema Único de Saúde. Em relação às transferências voluntárias, está correto o que afirma em

- a) I, somente.
- b) I e II, somente.
- c) I e III, somente.
- d) II e III, somente.
- e) I, II e III.

Comentário:

Art. 25 da LRF.

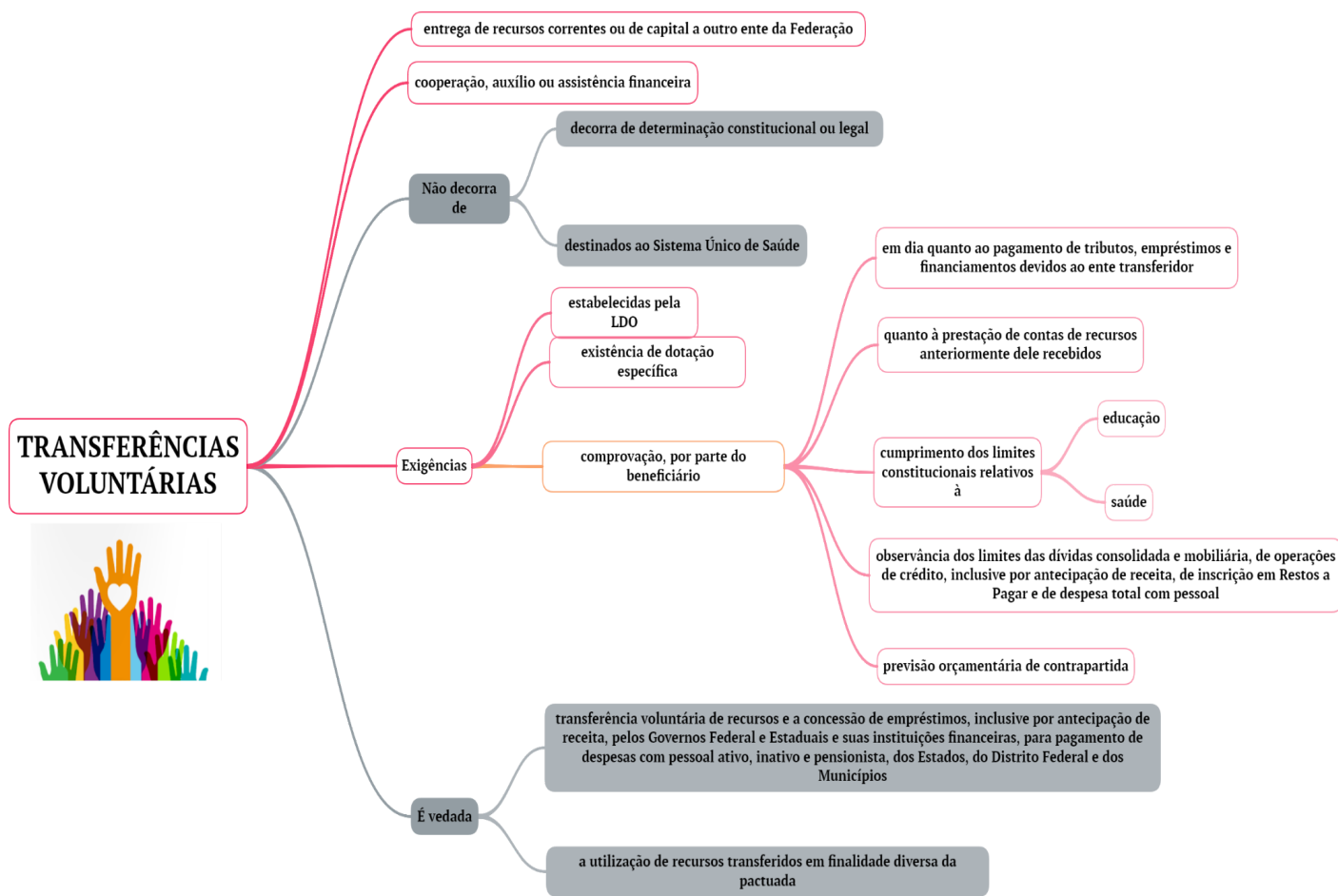
DICA DA CORUJA



*Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que **não** decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.*

Observe o mapa a seguir:





- a) **Errada.** O item II também está certo.
- b) **Correto.** Item I e II previstos no art. 25.
- c) **Errada.** Item III está errado.
- d) **Errada.** Item III está errado.
- e) **Errada.** Item III está errado.

Gabarito: B

22.FGV/SEFAZ-ES/2021

Para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, as transferências voluntárias:

- a) independem de dotação específica.
- b) decorrem de determinação constitucional.
- c) exigem comprovação, por parte do beneficiário, de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.



- d) não geram necessidade de comprovação de previsão orçamentária de contrapartida.
- e) são utilizadas para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Comentário:

Art. 25 da LRF, vejamos:

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

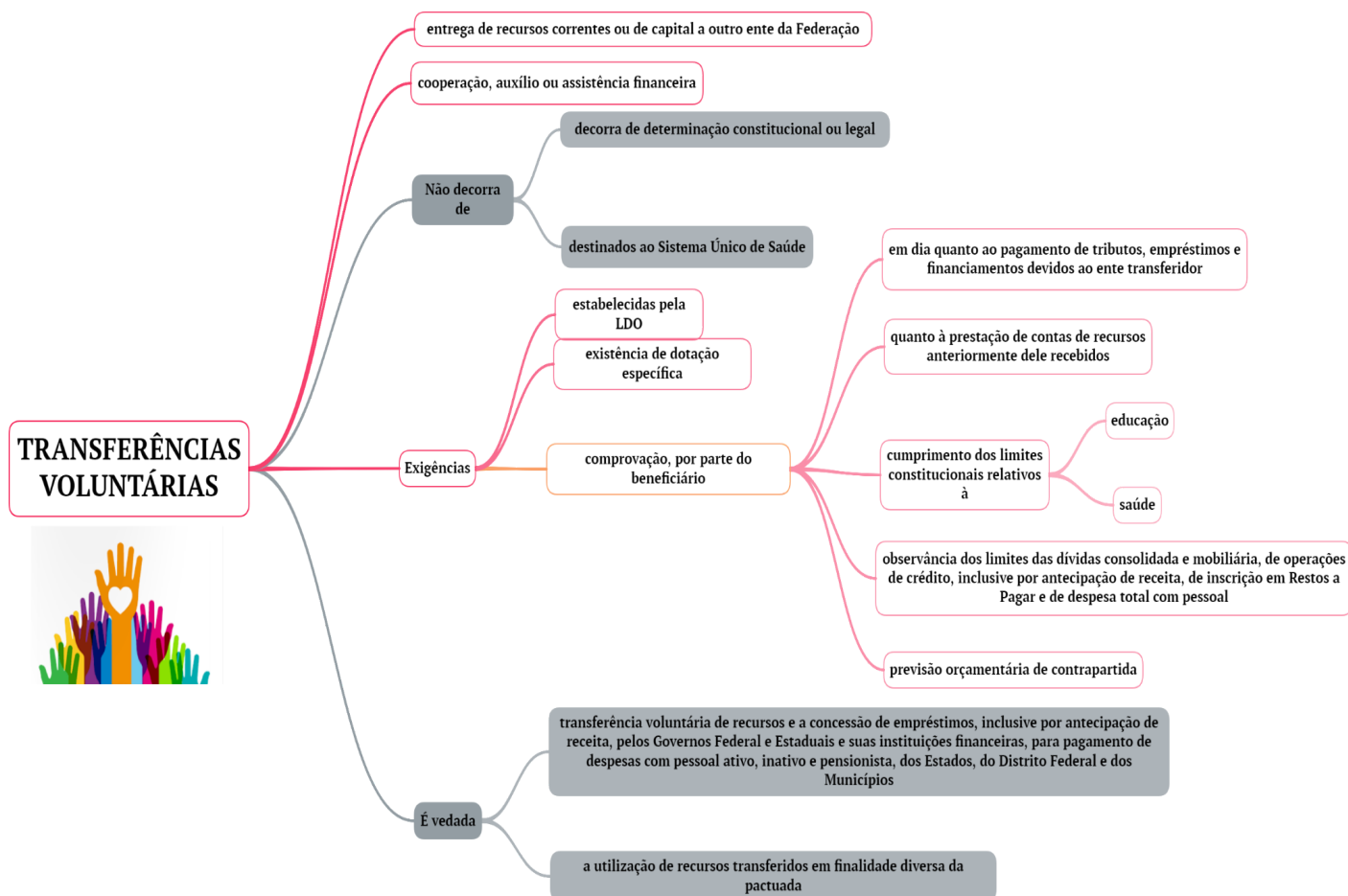
c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.





- Errada.** Necessitam de dotação específica.
- Errada.** Não podem decorrer de determinação legal ou constitucional.
- Correto.** Conforme o texto da LRF.
- Errada.** É necessária a comprovação de contrapartida.
- Errada.** Não se pode usar para pagamento de pessoa. Galera, despesa com pessoal não se admite pagamento com transferências sejam elas quais forem.

Gabarito: C

23.FGV/SEFAZ-ES/2021

Assinale a afirmativa correta em relação à renúncia de receita, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Anistia representa a dispensa legal pelo Estado do crédito tributário devido.
- Alteração de alíquota implica a redução indiscriminada de tributos ou contribuições.
- Isenção compreende o perdão da dívida em casos de pequeno valor, impossibilidade de pagamento ou custo de cobrança maior que a dívida.



- d) Crédito presumido representa uma dedução do tributo devido, outorgado pela autoridade tributária, na forma de crédito do tributo, e que foge da estrutura normal do sistema.
- e) Remissão é o benefício que visa a excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concedeu

Comentário:

Vamos recorrer à LRF e ao MCASP para responder à questão.

- a) **Errada.** A anistia consiste no perdão da multa.
- b) **Errada.** A redução indiscriminada diz respeito à base de cálculo e não à alíquota do tributo ou contribuições.
- c) **Errada.** A remissão é o perdão da dívida, a isenção consiste na dispensa legal.
- d) **Correto.** Correto conforme o MCASP 9ª edição.
- e) **Errada.** Pertence ao conceito de anistia.

Caso você precise, vamos revisar os conceitos apresentados na questão:

ESTA É DIFÍCIL!



A anistia é o perdão da multa, que visa a excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu. **A anistia não abrange o crédito tributário já em cobrança, em débito para com a Fazenda, cuja incidência também já havia ocorrido.** Nesse caso, deve-se proceder ao controle orçamentário da receita e sua respectiva dedução, bem como o controle patrimonial, provocando a baixa de eventuais ativos já constituídos, sem envolver fluxo de caixa para os recursos relativos à anistia

A isenção é a espécie mais usual de renúncia e define-se como a dispensa legal, pelo Estado, do débito tributário devido. Nesse caso, o montante da renúncia será considerado no momento da elaboração da LOA, ou seja, a estimativa da receita orçamentária já contempla a renúncia e, portanto, não há registro orçamentário ou patrimonial.

A remissão é o perdão da dívida, que se dá em determinadas circunstâncias previstas na lei, tais como valor diminuto da dívida, situação difícil que torna impossível ao sujeito passivo solver o débito, inconveniência do processamento da cobrança dado o alto custo não compensável com a quantia em cobrança, probabilidade de não receber, erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, equidade etc. Não implica em perdoar a conduta ilícita, concretizada na infração penal, nem perdoar a sanção aplicada ao contribuinte. Nesse caso, deve-se proceder ao controle



orçamentário da receita e sua respectiva dedução, bem como o controle patrimonial, provocando a baixa de eventuais ativos já constituídos, sem envolver fluxo de caixa para os recursos relativos à remissão.

O Crédito presumido representa o montante do imposto cobrado na operação anterior e objetiva neutralizar o efeito de recuperação dos impostos não cumulativos, pelo qual o Estado se apropria do valor da isenção nas etapas subseqüentes da circulação da mercadoria.

(...)

É aquele que representa uma dedução do tributo devido, outorgado pelo ente tributante ao contribuinte visando a incentivá-lo, na forma de crédito do tributo, e que foge da estrutura normal (básica) do sistema não cumulativo. Decorre de um ato próprio, estabelecendo o direito a uma dedução do tributo devido além daquela relativa à estrutura normal. Não é considerado benefício tributário o crédito básico, atribuído ao contribuinte para efetivar o sistema não cumulativo de apuração do tributo, como os créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações e prestações destinadas ao exterior.

Gabarito: D

24.FGV/PM-PB/2021

As atividades de controle e avaliação da execução orçamentária no âmbito de cada ente federativo são de competência do respectivo Poder Legislativo, que as exercem com o auxílio do Tribunal de Contas.

Um dos principais instrumentos utilizados ao longo do exercício financeiro é o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Esse relatório:

- a) tem periodicidade de publicação quadrimestral;
- b) deve ser publicado separadamente por cada poder;
- c) contém informações sobre limites de despesa com pessoal;
- d) contém como anexo o demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão;
- e) apresenta demonstrativo da disponibilidade de caixa no fechamento do exercício financeiro.

Comentário:



Primeiramente, resolvemos a questão diretamente e, caso você precise, ao final estarão os tópicos da LRF para você completar a sua leitura.

- a) **Errada.** Sua publicação é bimestral.
- b) **Errada.** Abrange todos os poderes e o MP.
- c) **Errada.** Tal informação não está presente no RREO, mas sim no relatório de gestão fiscal.
- d) **Correto.** Conforme art. 54 da LRF.
- e) **Errada.** Tal informação não está presente no RREO, mas sim no relatório de gestão fiscal.

DESPENCA NA PROVA!



Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:



I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Gabarito: D

25.FGV/TCE-PI/2021

Uma das contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para a gestão fiscal responsável foi a definição de instrumentos de transparência, aos quais deve ser dada ampla divulgação.

Dentre as informações a seguir, considera-se facultativa sob a perspectiva da gestão fiscal:

a) lançamento e recebimento de receitas pelas unidades gestoras;



- b) parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas;
- c) prestação de contas anual do ente;
- d) relatório de acompanhamento de obras em andamento;
- e) relatório resumido da execução orçamentária.

Comentário:

Partindo do art. 48 da LRF a única situação que não temos respaldo legal é a alternativa D.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas (letra C) e o respectivo parecer prévio (letra B); o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (letra E) e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; Art. 48-A.

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (letra A).

- a) **Errada.** É assegurado pela LRF.
- b) **Errada.** É assegurado pela LRF.
- c) **Errada.** É assegurado pela LRF.
- d) **Correto.** Não previsto na LRF.
- e) **Errada.** É assegurado pela LRF.

Gabarito: D

26.FGV/TCE-PI/2021

Com o objetivo de contribuir para o equilíbrio fiscal dos entes públicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu medidas a serem observadas nos casos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.



Existem diversas espécies de renúncia de receita, com critérios e regras próprias. A espécie de renúncia de receita que consiste no perdão da dívida, justificado por circunstâncias previstas em lei, a exemplo do alto custo não compensável com a quantia em cobrança, é o(a):

- a) anistia;
- b) crédito presumido;
- c) isenção;
- d) remissão;
- e) subsídio.

Comentário:

O conceito pertence à remissão.

Remissão é o **perdão** da dívida, que se dá em determinadas circunstâncias previstas na lei, tais como valor diminuto da dívida, situação difícil que torna impossível ao sujeito passivo solver o débito, inconveniência do processamento da cobrança dado o **alto** custo não compensável com a quantia em cobrança, probabilidade de não receber, erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, equidade.

Gabarito: D

27.FGV/TCE-AM/2021

Entre os instrumentos de transparência fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar nº 131/2009, há itens que precisam ser divulgados em até trinta dias após o final do período a que se referem.

Um desses itens se relaciona:

- a) às prestações de contas;
- b) ao calendário de audiências públicas;
- c) ao parecer prévio emitido pelo tribunal de contas;
- d) ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- e) aos planos e orçamentos.



Comentário:

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária do Governo Federal. Veja o resumo sobre o RREO a seguir (conforme a LRF, Art. 52):

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RREO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Receitas	Por Categoria Econômica
			Por Fonte de Recursos
		Despesas	Por Categoria Econômica
			Por Grupo de Despesas
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO	Receitas	Por Categoria Econômica
			Por Fonte de Recursos
		Despesas	Por Categoria Econômica
			Por Grupo de Despesas
			Por Função e Subfunção
ACOMPANHA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RREO	demonstrativo da apuração da receita corrente líquida		
	demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias		
	<u>demonstrativo dos resultados nominal e primário</u>		
	demonstrativo de restos a pagar por Poder e Órgão		
ÚLTIMO BIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
RREO	de que as operações de créditos não ultrapassaram as despesas de capital		
	das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos		
	da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes		
Se for o caso, incluir	justificativas sobre a limitação de empenho e a frustração de receitas		



Portanto, nosso gabarito é o item D.

Gabarito: D

28.FGV/TCE-AM/2021

O Estado Alfa foi instado pelo Tribunal de Contas estadual a incrementar ações visando à maior transparência em sua gestão.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, essa transparência almejada será assegurada também mediante:

- a) disponibilização a qualquer pessoa física ou jurídica do acesso a informações referentes ao lançamento e ao recebimento de toda a receita das unidades gestoras, exceto referentes a recursos extraordinários;
- b) liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- c) publicidade das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, que ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no site do Tribunal de Justiça estadual e no órgão técnico responsável pela sua elaboração;
- d) adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade utilizado pelo Poder Judiciário local, que será o parâmetro em nível estadual;
- e) incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, com periodicidade mensal, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Comentário:

A transparência será assegurada também mediante (art. 48, parágrafo único e art. 48-A):

A TRANSPARÊNCIA SERÁ ASSEGURADA TAMBÉM MEDIANTE

Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos

Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público



Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo poder executivo da união

A transparência na LRF é prevista no art. 48. Vamos responder à questão e após terá o texto da LRF para a sua revisão.

- a) **Errada.** As receitas extraordinárias devem ser registradas.
- b) **Correto.** Conforme art. 48, § 1º.
- c) **Errada.** Conforme Art. 49

“Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.”

- d) **Errada.** O padrão utilizado é o do Poder Executivo da União.
- e) **Errada.** Não há menção de periodicidade.

Da Transparência da Gestão Fiscal

“Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.”

Gabarito: B

29.FGV/IMBEL/2021



Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, assim como suas versões simplificadas, representam instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Com relação a outros meios que asseguram a transparência, analise as afirmativas a seguir.

I. O incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

II. A liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

III. A adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido.

Está correto o que se afirmar em

- (A) I, somente.
- (B) II, somente.
- (C) III, somente.
- (D) I e II, somente.
- (E) I, II e III.

Comentário:

A transparência será assegurada também mediante: (Art. 48, § 1º c/c art. 48-A, ambos da LRF).

I) Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

II) Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações, quanto à despesa, referentes a todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; e quanto à receita, referente ao lançamento e ao recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

III) Adoção de sistema integrado de Administração Financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União.

Gabarito: E



30.FGV /TRT 12/2017

Uma das inovações da Lei de Responsabilidade Fiscal está prevista no artigo 48, que trata da transparência da gestão fiscal. Esse artigo foi atualizado pela Lei nº 131 - 2009. A divulgação das informações previstas nessa lei:

- a) é obrigatória apenas ao Poder Executivo;
- b) tem periodicidade anual;
- c) tem natureza de recomendação, pois não há penalidade em caso de descumprimento;
- d) pode ser substituída pela divulgação no diário oficial ou jornal de grande circulação;
- e) representa a denominada transparência ativa, pois parte da própria administração.

Comentário:

A transparência será assegurada também, entre outros, mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, **em tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, **em meios eletrônicos de acesso público** (art. 48, § 1º, II, da LRF). Logo, é uma transparência ativa, pois parte da própria administração.

Gabarito: E

31.FGV/TRT 12/2017

Uma das exigências de divulgação dispostas na Lei Complementar nº 131 - 2009 refere-se à liberação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira. Para cumprir esse dispositivo, os entes públicos devem divulgar:

- I. o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras;
 - II. facultativamente, de forma sintética, os recursos extraordinários;
 - III. informações mínimas quanto à execução da despesa: número do processo, descrição do bem fornecido ou serviço prestado, beneficiário do pagamento;
 - IV. processos licitatórios que envolvam despesas de pequena monta, facultativamente. Está correto somente o que se afirma em:
- a) I e II;
 - b) I e III;
 - c) I e IV;
 - d) II e III;
 - e) II e IV.



Comentário:

Os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a (art. 48-A da LRF):

- quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento (item III) e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (item IV);
- quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras (item I), inclusive referente a recursos extraordinários (item II).

Logo, está correto somente o que se afirma em I e III.

Gabarito: B

32.FGV/DPE MT/2015

Considerando os instrumentos de transparência da gestão fiscal, analise as afirmativas a seguir.

- I. Transparência quanto à despesa: serão disponibilizados todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório realizado.
- II. Transparência quanto à receita: disponibilizarão lançamento e recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.
- III. Transparência quanto ao patrimônio: é facultada a disponibilização das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ao respectivo Poder Legislativo, durante todo o exercício, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa III estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:

I) e II) **Corretas**. Os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a (art. 48-A da LRF):

- quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa



física ou jurídica beneficiária do pagamento (item III) e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado (item IV);

- quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras (item I), inclusive referente a recursos extraordinários (item II).

III) **Errada**. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder **Executivo ficarão disponíveis**, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (art. 49, *caput*, da LRF).

Logo, somente as afirmativas I e II estão corretas.

Gabarito: C

33.FGV/DPE RO/2015

De acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante os processos de elaboração e discussão dos orçamentos, a realização de audiências públicas é:

- a) facultativa;
- b) obrigatória;
- c) recomendada;
- d) delegada ao Poder Legislativo;
- e) dispensada, se houver orçamento participativo.

Comentário:

A transparência **será assegurada** também mediante, entre outros, incentivo à participação popular e **realização de audiências públicas**, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 48, § 1º, I, da LRF).

Gabarito: B

34.FGV/ TCM SP/2015

A Lei de Diretrizes Orçamentárias está prevista na Constituição Federal e deve ser elaborada a partir das definições do PPA e também orientar a elaboração da LOA. Acerca da LDO, é correto afirmar que:

- a) as metas de apuração da receita corrente líquida serão definidas na LDO;
- b) a realização de audiências públicas para discussão da LDO é facultativa;
- c) a LDO deverá conter demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções e anistias;



- d) a LDO elaborada no primeiro ano de mandato não é baseada em PPA previamente aprovado;
- e) um dos conteúdos da LDO é a definição das políticas de aplicação das agências financeiras de investimento.

Comentário:

Questão que mistura diversos tópicos da matéria. Mas vamos aproveitar a alternativa que trata sobre transparência na LRF.

- a) **Errada.** As metas de apuração da receita corrente líquida foram definidas na **Lei de Responsabilidade Fiscal** (art. 2º, IV, da LRF).
- b) **Errada.** A transparência **será assegurada** também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 48, § 1º, I, da LRF).
- c) **Errada.** O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (art. 165, § 6º, da CF/1988).
- d) **Correta.** O calendário das matérias orçamentárias nos traz problemas em virtude da não edição da lei complementar sobre o assunto. Temos que no 1º ano do mandato do Executivo é aprovada a LDO para o ano seguinte antes do envio do PPA. Veja que incongruência, pois nesse primeiro ano não há integração. A LDO deveria sempre seguir o planejamento do PPA.
- e) **Errada.** Um dos conteúdos da LDO é a definição das políticas de aplicação das agências financeiras de **fomento** (art. 165, § 2º, da CF/1988).

Gabarito: D

35.FGV/Assembleia Legislativa MT/2013

Quanto aos instrumentos de transparência da gestão fiscal, o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas acontecem durante os processos de elaboração e de discussão:

- a) do orçamento.
- b) do relatório Resumido da Execução Orçamentária.

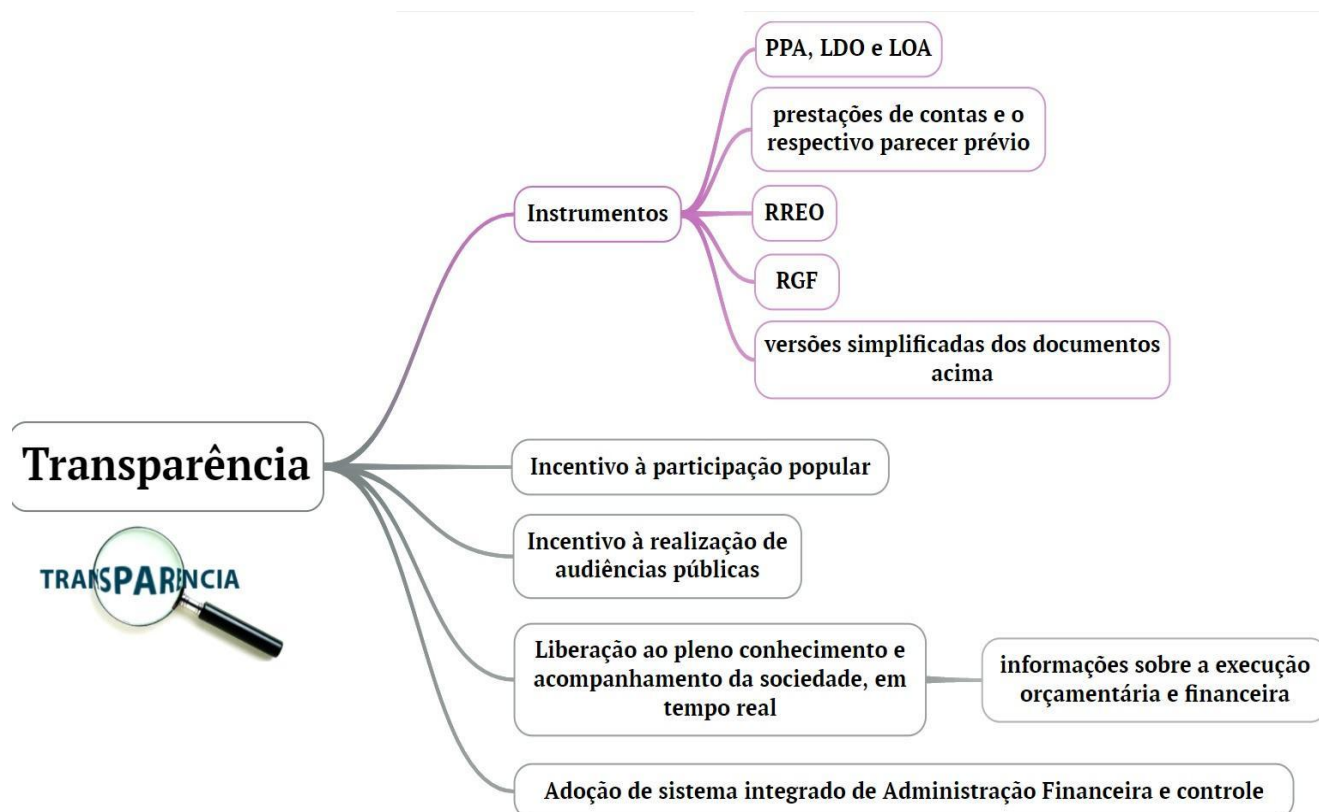


- c) do relatório de Gestão Fiscal.
- d) da prestação de contas.
- (E) do parecer prévio do Poder Legislativo sobre as contas públicas.

Comentário:

A transparência será assegurada também mediante, entre outros, incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (art. 48, § 1º, I, da LRF).

DICA DA CORUJA



Gabarito: A

36.FGV /SEFAZ RJ/2011

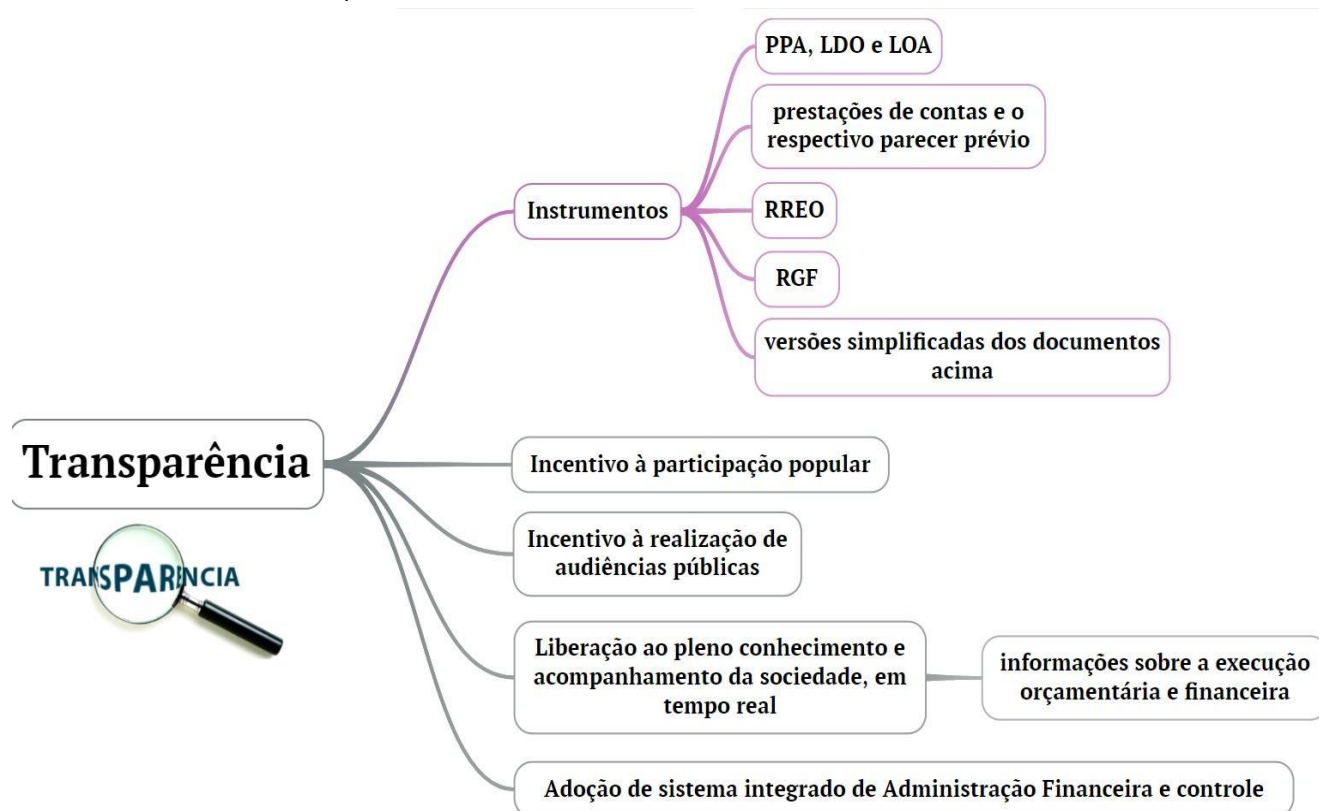
A seguir, são elencados instrumentos da transparência da gestão fiscal, À EXCEÇÃO DE UM. Assinale-o.



- a) Versão simplificada do relatório de gestão fiscal.
- b) Versão simplificada do relatório resumido orçamentário.
- c) O relatório resumido de execução orçamentária.
- d) O parecer prévio.
- e) Versão simplificada da realização de audiências públicas.

Comentário:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (art. 48, *caput*, da LRF).



Logo, versão simplificada da realização de audiências públicas não é um dos instrumentos da transparência da gestão fiscal.

Gabarito: E

37. FGV/Câmara Municipal de Salvador/2018

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a escrituração das contas públicas deve atender às normas de contabilidade pública e observar o seguinte procedimento:



- a) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma conjunta;
- b) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de caixa, apurando-se de forma complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de competência;
- c) as demonstrações contábeis compreenderão conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, excluindo empresa estatal dependente;
- d) no caso das demonstrações conjuntas, incluir-se-ão as operações intragovernamentais;
- e) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se de forma complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

Comentário:

Questão baseada no art. 50 da LRF.

- a) **Errada.** A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma **individualizada** (I).
- b) **Errada.** A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de **competência**, apurando-se de forma complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de **caixa** (II).
- c) **Errada.** As demonstrações contábeis compreenderão conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, **inclusive** empresa estatal dependente (III).
- d) **Errada.** No caso das demonstrações conjuntas, **excluir-se-ão** as operações intragovernamentais (§ 1º).
- e) **Correta.** A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se de forma complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa (II).

Gabarito: E

38.FGV/IBGE/2016

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu art. 50, determina que a escrituração das contas públicas observará:



- a) a despesa e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de caixa, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de competência;
- b) as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos patrimoniais e orçamentários específicos;
- c) a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da aquisição de ativos;
- d) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- e) no caso das demonstrações conjuntas, incluir-se-ão as operações intragovernamentais.

Comentário:

- a) **Errada.** A despesa e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de **competência**, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.
- b) **Errada.** As receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos **financeiros** e orçamentários específicos.
- c) **Errada.** A demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da **alienação** de ativos.
- d) **Correta.** A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.
- e) **Errada.** No caso das demonstrações conjuntas, **excluir-se-ão** as operações intragovernamentais.

Gabarito: D

39.FGV/BADESC/2010

As alternativas a seguir apresentam assuntos que são tratados na Lei de Responsabilidade Fiscal, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



- b) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.
- c) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de caixa, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de competência.
- d) as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.
- (E) a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

Comentário:

Na alternativa "C", a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de **competência**, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de **caixa** (art. 50, II, LRF) .

Vejamos as demais alternativas:

- a) **Certa**. Conforme art. 11, § 2º.
- b) **Certa**. Conforme art. 50, I.
- c) **Errada**. Conforme art. 50, II.

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

- d) **Certa**. Conforme art. 50, III.
- e) **Certa**. Conforme art. 50, VI.

Gabarito: C

40.FGV /Câmara Municipal de Salvador /2018

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) é um instrumento de publicação periódica, que permite o controle da execução do orçamento aprovado. Esse relatório deve ser publicado:

- a) até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre;
- b) até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre;
- c) por todos os poderes e órgãos da administração pública;
- d) de forma consolidada apenas pelo Poder Executivo Federal;
- e) apenas no Portal da Transparência de cada ente, facultativamente.



Comentário:

De acordo com o § 3º, do art. 165, da CF/1988, o Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária – RREO.

Gabarito: A

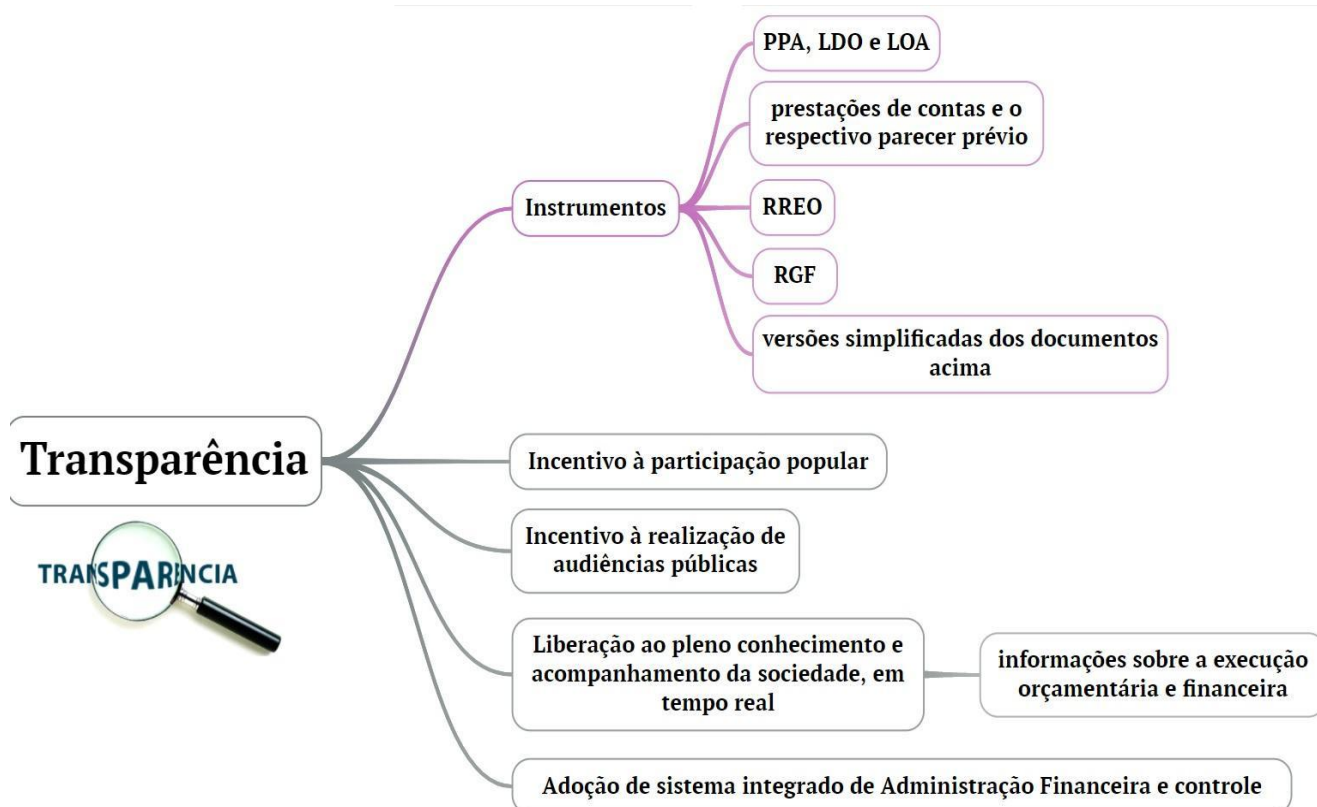
41.FGV/ Câmara Municipal de Salvador/2018

O Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal trata dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, e, entre os itens de divulgação obrigatória a cada quadrimestre pelo Poder Legislativo em meios eletrônicos de acesso público, encontra(m)-se:

- a) parecer prévio sobre as contas;
- b) planos orçamentários;
- c) prestação de contas;
- d) relatório de gestão fiscal;
- e) relatório resumido da execução orçamentária.

Comentário:

O Relatório de Gestão Fiscal – RGF, um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, será emitido, a cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos.



Gabarito: D

42. FGV/MPE AL/2018

O Relatório de Gestão Fiscal é um dos instrumentos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para transparência da gestão fiscal e deve ser emitido ao final de cada quadrimestre. O relatório deve conter um comparativo com os limites estabelecidos na Lei dos montantes listados a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Concessão de garantias.
- b) Dívida consolidada e mobiliária.
- c) Contingências potenciais.
- d) Operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.
- e) Despesa total com pessoal, destacando a com inativos e pensionistas.

Comentário:

O RGF conterà (art. 55, *caput*, da LRF):

"I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;*
- b) dívidas consolidada e mobiliária;*
- c) concessão de garantias;*
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;"*

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separado	Ativos Inativos e pensionistas
	Dívida Consolidada e Mobiliária		
	Concessão de Garantias		
	Operações de Crédito (inclusive ARO)		
MEDIDAS CORRETIVAS	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites
	A adotar		
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro			
da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade			
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato			



Logo, o RGF não traz comparativos de contingências potenciais.

Gabarito: C

43.FGV /CGM Niterói/2018

O Relatório de Gestão Fiscal é um dos instrumentos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para transparência da gestão fiscal. Sobre o Relatório de Gestão Fiscal, assinale a afirmativa correta.

- a) É emitido anualmente.
- b) É de acesso restrito para o público em geral.
- c) É publicado até noventa dias após o encerramento do período a que corresponder.
- d) Contém indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites estabelecidos.
- e) Compara os limites de que trata a lei do montante da despesa total com pessoal, sem distinção entre inativos e pensionistas.

Comentário:

- a) **Errada.** O RGF é emitido **quadrimestralmente** (art. 54, *caput*, da LRF).
- b) e c) **Erradas.** O relatório será publicado até **trinta** dias após o encerramento do período a que corresponder, **com amplo acesso ao público**, inclusive por meio eletrônico (art. 55, § 2º, da LRF).
- d) **Correta.** O RGF contém indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites estabelecidos (art. 55, II, da LRF).
- e) **Errada.** O RGF compara os limites de que trata a lei do montante da despesa total com pessoal, **com** distinção entre inativos e pensionistas (art. 55, I, a, da LRF).

Gabarito: D

44.FGV / TJ SC/2018

O acompanhamento das informações sobre o montante e a execução dos restos a pagar inscritos em um tribunal de justiça estadual é possível por meio de um anexo denominado:



- a) demonstrativo dos restos a pagar, do RREO do respectivo Tribunal de Justiça;
- b) demonstrativo dos restos a pagar, do RGF do respectivo Tribunal de Justiça;
- c) demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão, do RREO, no âmbito do ente Estadual;
- d) demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão, do RGF, no âmbito do ente Estadual;
- e) demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão, do RGF, no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

Comentário:

Acompanharão o RREO demonstrativos relativos a (art. 53, *caput*, da LRF):

(...)

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

O RREO é publicado pelo Poder Executivo e abrange todos os Poderes e o Ministério Público. Logo, em cada período, **é um RREO por ente.**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RREO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Receitas	Por Categoria Econômica
			Por Fonte de Recursos
		Despesas	Por Categoria Econômica
			Por Grupo de Despesas
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO	Receitas	Por Categoria Econômica
			Por Fonte de Recursos
		Despesas	Por Categoria Econômica
			Por Grupo de Despesas
			Por Função e Subfunção
ACOMPANHA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RREO	demonstrativo da apuração da receita corrente líquida		
	demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias		
	demonstrativo dos resultados nominal e primário		
	<u>demonstrativo de restos a pagar por Poder e Órgão</u>		
ÚLTIMO BIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			



RREO	de que as operações de créditos não ultrapassaram as despesas de capital
	das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos
	da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes
Se for o caso, incluir	justificativas sobre a limitação de empenho e a frustração de receitas

Gabarito: C

45.FGV/ALERJ/2017

Dentre as informações que devem ser geradas e disponibilizadas pelo Poder Legislativo em todos os entes governamentais está o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), previsto na LRF. Considerando as disposições legais e normativas para elaboração do RGF, é correto afirmar que:

- a) no primeiro e segundo quadrimestre, as assembleias legislativas publicarão somente o demonstrativo da despesa com pessoal e o demonstrativo simplificado do RGF;
- b) no último quadrimestre, as informações fiscais do Poder Legislativo são publicadas apenas de forma consolidada com o Poder Executivo;
- c) o anexo relativo ao demonstrativo da dívida consolidada será publicado pelos órgãos do Poder Legislativo apenas no último quadrimestre;
- d) o anexo relativo ao demonstrativo da despesa com pessoal dos órgãos do Poder Legislativo será publicado em todos os quadrimestres;
- e) o controle do limite de despesa com pessoal da assembleia legislativa e do tribunal de contas é realizado de forma consolidada.

Comentário:

O RGF conterà (art. 55, *caput*, da LRF):

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes (em todos os quadrimestres):

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas (RGF de todos);
- b) dívidas consolidada e mobiliária (apenas do Poder Executivo);
- c) concessão de garantias (apenas do Poder Executivo);
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (apenas do Poder Executivo).

Vejamos um esquema com o conteúdo do Relatório, em conformidade com a LRF (art.55):

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL



COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separando	Ativos
			Inativos e pensionistas
	Dívida Consolidada e Mobiliária		
	Concessão de Garantias		
	Operações de Crédito (inclusive ARO)		
MEDIDAS CORRETIVAS	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites
	A adotar		
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro			
da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade			
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato			

Gabarito: D

46.FGV / TRT 12 /2017

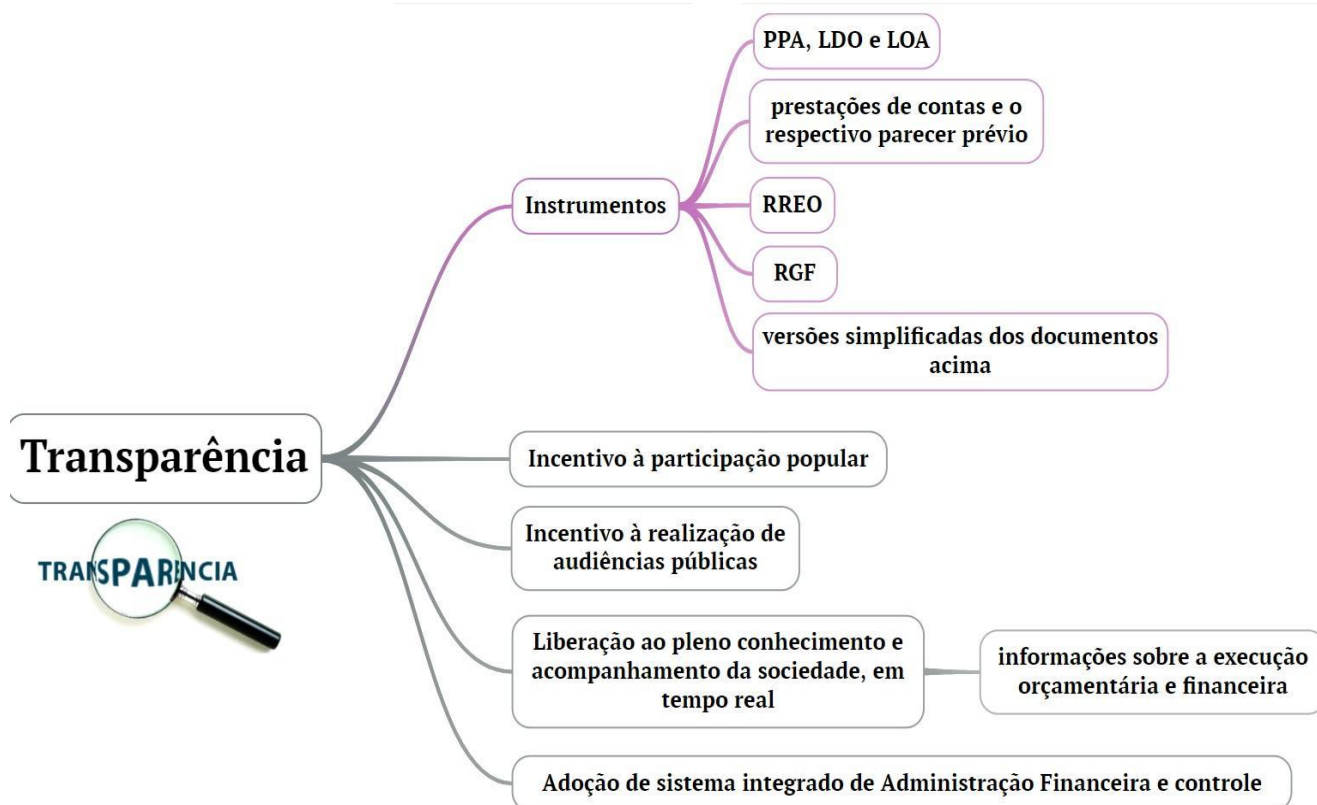
Entre os instrumentos de transparência fiscal previstos no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), órgãos do Poder Judiciário divulgarão obrigatoriamente:

- a) planos e diretrizes orçamentárias;
- b) parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas;
- c) realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do orçamento do órgão;
- d) Relatório de Gestão Fiscal;
- e) Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Comentário:

São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (art. 48, *caput*, da LRF).





Entretanto o único que também cabe ao Poder Judiciário é o **Relatório de Gestão Fiscal**, o qual é emitido ao final de cada quadrimestre e será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos (art. 54, *caput*, da LRF).

Gabarito: D

47.FGV /MPE RJ/2016

A elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é obrigatória para todos os poderes e órgãos definidos pela LRF, porém o detalhamento e periodicidade podem diferir. O único anexo do RGF que os ministérios públicos estaduais são obrigados a divulgar em referência ao primeiro quadrimestre do exercício é o demonstrativo:

- a) da Despesa com Pessoal;
- b) da Disponibilidade de Caixa;
- c) da Receita Corrente Líquida;
- d) das Operações de Crédito;
- e) dos Restos a Pagar.

Comentário:

O RGF conterà (art. 55, *caput*, da LRF):



I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes (em todos os quadrimestres):

- despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas (RGF de todos);
- dívidas consolidada e mobiliária (apenas do Poder Executivo);
- concessão de garantias (apenas do Poder Executivo);
- operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (apenas do Poder Executivo).

Vejamos um esquema com o conteúdo do Relatório, em conformidade com a LRF (art.55):

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separando	Ativos	
			Inativos e pensionistas	
		Dívida Consolidada e Mobiliária		
		Concessão de Garantias		
	Operações de Crédito (inclusive ARO)			
MEDIDAS CORRETIVAS	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites	
	A adotar			
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS				
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro				
da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade				
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato				

Gabarito: A

48.FGV /TJ SC/2015

O Relatório de Gestão Fiscal é de elaboração obrigatória pelos Poderes e órgãos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), porém com diferenças na periodicidade de publicação dos anexos. No que tange à obrigatoriedade de relatórios a serem elaborados pelos órgãos do Poder Judiciário, o Manual de Demonstrativos Fiscais orienta que:

- o Demonstrativo da Despesa com Pessoal é o único anexo obrigatório em todos os quadrimestres;
- o Demonstrativo da Despesa com Pessoal e o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal são anexos obrigatórios em todos os quadrimestres;
- o Demonstrativo da Despesa com Pessoal é obrigatório apenas no último quadrimestre;
- o Demonstrativo da Dívida Consolidada é anexo obrigatório apenas no último quadrimestre;
- o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal é obrigatório apenas para o Poder Executivo, que consolida todos os Poderes.



Comentário:

É possível responder apenas pela LRF. O RGF conterà (art. 55, *caput*, da LRF): I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes (em todos os quadrimestres):

- despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas (RGF de todos);
- dívidas consolidada e mobiliária (apenas do Poder Executivo);
- concessão de garantias (apenas do Poder Executivo);
- operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (apenas do Poder Executivo).

Vejamos um esquema com o conteúdo do Relatório, em conformidade com a LRF (art.55):

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separando	Ativos Inativos e pensionistas	
	Dívida Consolidada e Mobiliária			
	Concessão de Garantias			
	Operações de Crédito (inclusive ARO)			
MEDIDAS CORRETIVAS	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites	
	A adotar			
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS				
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro				
da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade				
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato				

Gabarito: A

49.FGV /Pref. de Niterói /2015

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina também a sua disponibilização ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, nos prazos legais. Esse relatório deve conter informações que auxiliem os órgãos de controle no acompanhamento da gestão fiscal. Um dos anexos que compõem o RGF evidencia informações sobre:

- alienação de ativos e aplicação dos recursos;
- despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores;
- inscrição em restos a pagar;
- parcerias público-privadas;
- resultado nominal e primário.



Comentário:

O RGF conterà (art. 55, *caput*, da LRF):

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas: liquidadas; empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Gabarito: C

50.FGV /DPE RO /2015

Dentre as obrigações de publicação de relatórios fiscais, um anexo que o Poder Judiciário dos Estados deve publicar é o:

a) Balanço Orçamentário, em todos os quadrimestres;

b) Demonstrativo da Despesa com Pessoal, apenas no último quadrimestre;

c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, apenas no último quadrimestre;

d) Demonstrativo dos Restos a Pagar, apenas no último quadrimestre;

e) Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, em todos os quadrimestres.

Comentário:

O RGF conterà (art. 55, *caput*, da LRF):

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas: liquidadas; empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

Vejamos um esquema com o conteúdo do Relatório, em conformidade com a LRF (art.55):

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separando	Ativos
			Inativos e pensionistas
	Dívida Consolidada e Mobiliária		
	Concessão de Garantias		



	Operações de Crédito (inclusive ARO)		
MEDIDAS CORRETIVAS	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites
	A adotar		
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro			
da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade			
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato			

Gabarito: D

51.FGV/TJ RO/2015

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) são as duas principais fontes para acompanhamento e controle da execução orçamentária e da gestão fiscal dos entes da federação. Constitui informação disponível nos anexos do RGF:

- a) apuração da receita corrente líquida;
- b) apuração do resultado primário;
- c) restos a pagar por poder e órgão;
- d) disponibilidade de caixa;
- e) receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos.

Comentário:

Na alternativa D, o RGF conterà (art. 55, *caput*, da LRF):

(...)

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas: liquidadas; empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

As demais alternativas tratam do RREO.

Gabarito: D

52.FGV/Câmara do Recife/2014



De acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, a não divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei, impede o Ente da Federação, até que a situação seja regularizada, de:

- a) contratar qualquer espécie de operação de crédito;
- b) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- c) receber empréstimos de agências oficiais de fomento;
- d) receber transferências tributárias constitucionais;
- e) receber transferências voluntárias.

Comentário:

DESPENCA NA PROVA!



O descumprimento do prazo do RGF impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Gabarito: E

53.FGV /Câmara do Recife/ 2014

A Lei Complementar nº 101/ 2000 (LRF) dispõe que ao final de cada quadrimestre os titulares de Poderes e órgãos emitirão Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. O RGF é composto de anexos com conteúdos especificados na LRF. São anexos do RGF com exigência de publicação pelo Poder Legislativo somente no último quadrimestre do exercício:

- a) demonstrativo da disponibilidade de caixa e demonstrativo dos restos a pagar;
- b) demonstrativo da disponibilidade de caixa e demonstrativo das operações de crédito;
- c) demonstrativo da dívida consolidada e demonstrativo dos restos a pagar;
- d) demonstrativo simplificado do Relatório de Gestão Fiscal e demonstrativo da despesa com pessoal;
- e) demonstrativo simplificado do Relatório de Gestão Fiscal e demonstrativo das garantias e contragarantias de valores.

Comentário:

Os demonstrativos das operações de crédito (alternativa B), da dívida consolidada



(alternativa C), da despesa total com pessoal (alternativa D) e da concessão de garantias (alternativa E) devem constar no RGF de cada quadrimestre.

Apenas no último quadrimestre, o RGF conterá demonstrativos:

do montante das disponibilidades de caixa em 31/12;

- da inscrição em restos a pagar, das despesas liquidadas; empenhadas e não liquidadas; empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; e

- do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38, que trata das operações de crédito por antecipação de receita.

Vejamos um esquema com o conteúdo do Relatório, em conformidade com a LRF (art.55):

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separando	Ativos
			Inativos e pensionistas
	Dívida Consolidada e Mobiliária		
	Concessão de Garantias		
	Operações de Crédito (inclusive ARO)		
MEDIDAS CORRETIVAS	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites
	A adotar		
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro			
da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade			
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato			

Gabarito: A

54. FGV/Conder /2013

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, analise as afirmativas a seguir.

I. A despesa corrente obrigatória de caráter continuado é aquela que é fixada por um período igual ou superior a um mandato completo do chefe do Poder Executivo.

II. A receita corrente líquida representa o somatório de todas as receitas do ano corrente, independente da categoria econômica, deduzidas as transferências intergovernamentais por não se tratarem de receitas geradas pelo próprio ente.

III. O relatório de gestão fiscal e o relatório resumido de execução orçamentária devem ser publicados periodicamente respeitando-se os prazos de quatro meses para o primeiro e de dois meses para o segundo.



Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

Comentário:

Questão que mistura diversos tópicos da LRF.

I) **Errado.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por **um período superior a dois exercícios** (art. 17 da LRF).

II) **Errado.** A RCL será apurada somando-se as receitas arrecadadas **no mês em referência e nos onze anteriores**, excluídas as duplicidades. A RCL corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, com as deduções estabelecidas na própria LRF (art. 2º, IV, da LRF).

III) **Correto.** O RGF será emitido, a cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos. Já o RREO é publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, pelo Poder Executivo. Logo, somente a afirmativa III está correta.

Gabarito: C

55.FGV/MPE MS/2012

O tipo de relatório exigido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 101/00, com vistas a evidenciar a execução orçamentária por meio do acompanhamento de seus resultados bimestrais durante um exercício financeiro, é denominado

- a) resumo da execução orçamentária.
- b) gestão fiscal.
- c) balanço orçamentário.
- d) balanço financeiro.
- e) variações orçamentárias.

Comentário:

De acordo com o § 3º, do art. 165, da CF/1988, o Poder Executivo publicará, até 30



dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária – RREO. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o tema.

Veja o resumo sobre o RREO a seguir (conforme a LRF, Art. 52):

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RREO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Receitas	Por Categoria Econômica
			Por Fonte de Recursos
		Despesas	Por Categoria Econômica
			Por Grupo de Despesas
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO	Receitas	Por Categoria Econômica
			Por Fonte de Recursos
		Despesas	Por Categoria Econômica
			Por Grupo de Despesas
			Por Função e Subfunção
ACOMPANHA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RREO	demonstrativo da apuração da receita corrente líquida		
	demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias		
	demonstrativo dos resultados nominal e primário		
	demonstrativo de restos a pagar por Poder e Órgão		
ÚLTIMO BIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
RREO	de que as operações de créditos não ultrapassaram as despesas de capital		
	das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos		
	da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes		
Se for o caso, incluir	justificativas sobre a limitação de empenho e a frustração de receitas		

Gabarito: A

56.FGV /SEFAZ RJ/2011

NÃO integra o relatório de gestão fiscal o demonstrativo de



- a) resultado nominal ou primário.
- b) despesa total com pessoal.
- c) dívidas consolidadas e mobiliárias.
- d) concessão de garantias.
- e) operações de créditos.

Comentário:

O RGF conterà (art. 55, *caput*, da LRF):

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

- a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
- b) dívidas consolidada e mobiliária;
- c) concessão de garantias;
- d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

O demonstrativo de resultado nominal e primário acompanha o RREO.

Gabarito: A

57. FGV /SEFAZ RJ/2011

O relatório resumido de execução orçamentária abrange diversos itens, listados nas alternativas a seguir, À EXCEÇÃO DE UMA. Assinale-a.

- a) Balanço orçamentário.
- b) Demonstrativo de execução das receitas de grupo e natureza.
- c) Demonstrativo de execução de despesas de função e subfunção.
- d) Demonstrativo de apuração da receita corrente líquida.
- e) Receitas e despesas previdenciárias.

Comentário:

Na LRF:

“Art. 52. O RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;*
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa líquida e o saldo;*

II - demonstrativos da execução das:

(...)

- c) despesas, por função e subfunção.*

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:



I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;”

(...)

Veja o resumo sobre o RREO a seguir (conforme a LRF, Art. 52):

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RREO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Receitas	Por Categoria Econômica
			Por Fonte de Recursos
		Despesas	Por Categoria Econômica
			Por Grupo de Despesas
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO	Receitas	Por Categoria Econômica
			Por Fonte de Recursos
		Despesas	Por Categoria Econômica
			Por Grupo de Despesas
			Por Função e Subfunção
ACOMPANHA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RREO	demonstrativo da apuração da receita corrente líquida		
	demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias		
	demonstrativo dos resultados nominal e primário		
	demonstrativo de restos a pagar por Poder e Órgão		
ÚLTIMO BIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
RREO	de que as operações de créditos não ultrapassaram as despesas de capital		
	das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos		
	da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes		
Se for o caso, incluir	justificativas sobre a limitação de empenho e a frustração de receitas		

Logo, o RREO não abrange demonstrativo de execução das receitas de grupo e natureza.

Gabarito: B



58.FGV/SEFAZ RJ/2011

NÃO integra o relatório de execução orçamentária, em nenhuma hipótese,

- a) restos a pagar.
- b) concessão de garantias.
- c) projeção atuarial do regime de previdência.
- d) variação patrimonial evidenciando a alienação de ativos e aplicação de recursos decorrentes dessa alienação.
- e) justificativa de limitação de empenho quando for o caso.

Comentário:

Na LRF:

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

(...)

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32 (relacionados à regra de ouro);

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II- da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

O RGF conterà comparativo com os limites de concessão de garantias.

Gabarito: B

59.FGV/BADESC/2010

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o demonstrativo relativo aos resultados primário e nominal integrará:

- a) o relatório resumido da execução orçamentária.



- b) o anexo de metas fiscais.
- c) o relatório da gestão fiscal.
- d) o balanço financeiro.
- (E) a lei de diretrizes orçamentárias.

Comentário:

De acordo com o art. 53 da LRF, acompanharão o RREO demonstrativos relativos a(à):

- Apuração da receita corrente líquida e sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício.
- Receitas e despesas previdenciárias.
- Resultados nominal e primário.
- Despesas com juros.
- Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

Veja o resumo sobre o RREO a seguir (conforme a LRF, Art. 52):

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RREO	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Receitas	Por Categoria Econômica
			Por Fonte de Recursos
		Despesas	Por Categoria Econômica
			Por Grupo de Despesas
	DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO	Receitas	Por Categoria Econômica
			Por Fonte de Recursos
		Despesas	Por Categoria Econômica
			Por Grupo de Despesas
			Por Função e Subfunção
ACOMPANHA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
RREO	demonstrativo da apuração da receita corrente líquida		
	demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias		
	<u>demonstrativo dos resultados nominal e primário</u>		
	demonstrativo de restos a pagar por Poder e Órgão		
ÚLTIMO BIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
	de que as operações de créditos não ultrapassaram as despesas de capital		



RREO	das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos
	da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes
Se for o caso, incluir	justificativas sobre a limitação de empenho e a frustração de receitas

Gabarito: A

60.FGV / BADESC / 2010

O relatório da gestão fiscal conterà o comparativo dos limites relacionados nas alternativas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Despesa total com pessoal, distinguindo a realizada com inativos e pensionistas.
- b) Dívidas consolidada e mobiliária.
- c) Concessão de garantias.
- d) Operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.
- e) Receitas e despesas previdenciárias.

Comentário:

De acordo com o art. 55, o Relatório de Gestão Fiscal conterà comparativo com os limites de que trata a LRF, dos seguintes montantes:

- despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas (alternativa A);
- dívidas consolidada e mobiliária; concessão de garantias; e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (alternativas B, C e D).

Na alternativa E, os demonstrativos das Receitas e despesas previdenciárias acompanharão o RREO.

Gabarito: E

61.FGV/CAERN/2010

O Relatório de Gestão Fiscal a ser emitido pelos titulares de cada Poder e órgãos referidos na lei, para os municípios com população inferior a 50 mil habitantes, conforme preconizado na LRF, poderá ser divulgado obedecendo à seguinte periodicidade:

- a) Anual



- b) Semestral
- c) Quadrimestral
- d) Trimestral
- e) Bimestral

Comentário:

É facultado aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar **semestralmente** o Relatório de Gestão Fiscal.

*“Art. 63. É **facultado** aos **Municípios** com população **inferior a cinquenta mil habitantes** optar por:*

*II - divulgar **semestralmente**:*

b) o Relatório de Gestão Fiscal;”

Gabarito: B

62. FGV /TCM RJ /2008

O Poder Executivo publicará, após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária até:

- a) 60 dias.
- b) 120 dias.
- c) 90 dias.
- d) 30 dias.
- e) 150 dias.

Comentário:

De acordo com o § 3º, do art. 165, da CF/1988, o Poder Executivo publicará, até **30 dias** após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária – RREO.

Gabarito: D

63. FGV /Analista de Controle Interno PE/2008

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Relatório da Gestão Fiscal conterá o comparativo com os seguintes montantes, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas.
- b) Dívidas consolidada e mobiliária.



- c) Concessão de garantias.
- d) Execução da receita e despesa orçamentária.
- e) Operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Comentário:

De acordo com o art. 55, o Relatório de Gestão Fiscal conterà comparativo com os limites de que trata a LRF, dos seguintes montantes:

- despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas (alternativa A);
- dívidas consolidada e mobiliária; concessão de garantias; e operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (alternativas B, C e E).

Vejamos um esquema com o conteúdo do Relatório, em conformidade com a LRF (art.55):

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
COMPARATIVO COM LIMITES	Despesa Total com Pessoal	Separand o	Ativos Inativos e pensionistas
	Dívida Consolidada e Mobiliária		
	Concessão de Garantias		
	Operações de Crédito (inclusive ARO)		
MEDIDAS CORRETIVAS	Adotadas	SE	Ultrapassados quaisquer limites
	A adotar		
ÚLTIMO QUADRIMESTRE – ACRESCENTAR OS DEMONSTRATIVOS			
do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro			
da inscrição em Restos a Pagar de despesas Liquidadas e Não Liquidadas e das não inscritas por falta de disponibilidade			
do cumprimento das normas referentes às AROs: pagamento até 10 de dezembro e proibição de contratar no último ano do mandato			

Na alternativa D, os demonstrativos da execução das receitas e das despesas integrarão o RREO.
Gabarito: D

64.FGV /MinC/ 2006

Com base nos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, analise as afirmativas a seguir:

- I. O anexo de metas fiscais integrará a Lei Orçamentária e conterà as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- II. O relatório resumido da execução orçamentária será composto do balanço orçamentário e dos demonstrativos das variações patrimoniais, da execução das receitas por categorias



econômicas e fonte de recursos e da despesa por categoria econômica, grupo de despesa, função e subfunção.

III. O relatório de gestão fiscal conterá comparativo da despesa total de pessoal, da dívida, da concessão de garantia e das operações de crédito com os limites respectivos estabelecidos na lei. Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:

Questão que envolve mais de um tema da LRF.

I) **Errada.** O anexo de metas fiscais integrará a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e conterá as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

II) **Errado.** O relatório resumido da execução orçamentária será composto do balanço orçamentário e dos demonstrativos da execução das receitas por categorias econômicas e fonte de recursos e da despesa por categoria econômica, grupo de despesa, função e subfunção. **Não** inclui demonstrativos das variações patrimoniais.

III) **Correto.** O relatório de gestão fiscal conterá comparativo da despesa total de pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas, das dívidas consolidada e mobiliária, da concessão de garantia e das operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Logo, somente a afirmativa III está correta.

Gabarito: C

65.FGV / Assembleia Legislativa MA/2013

Com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, analise as afirmativas a seguir.

- I. A LRF estimula a transparência, exigindo a divulgação, inclusive pela Internet dos relatórios de acompanhamento da gestão fiscal que permitem identificar receitas e despesas.
- II. A LRF estimula o controle das contas públicas, exigindo qualidade das informações e ações mais efetivas e contínuas dos Tribunais de Contas.
- III. A LRF estimula a avaliação estabelecendo limites para renúncia de receita e para a geração de despesas, o que inclui a concessão de garantias.



Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

Comentário:

Questão que mistura diversos tópicos da LRF.

I) **Correto.** Segundo o art. 48 da LRF, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

II) **Correto.** A LRF trouxe diversas atribuições aos tribunais de contas, como a competência de alertar os Poderes ou órgãos quando constatarem a possibilidade de a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais e quando constatarem fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária, entre outros.

III) **Errado.** A geração de despesa **não** inclui concessão de garantia. Logo, somente as afirmativas I e II estão corretas.

Gabarito: B

66.FGV /BADESC/2010

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece diversos mecanismos sobre transparência e fiscalização da gestão fiscal. Com relação a esses mecanismos, assinale a afirmativa incorreta.

- a) A prestação de contas da União conterà demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- b) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.
- c) A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.
- d) Os Tribunais de Contas, ao constatarem que o montante da despesa total com educação e saúde ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite, deverão alertar os Poderes.



e) O Poder Legislativo e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.

Comentário:

Questão que mistura diversos tópicos da matéria.

a) **Correta.** A prestação de contas da União conterà demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

b) **Correta.** As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

c) **Correta.** A transparência será assegurada também mediante, entre outros, incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

d) É a **incorreta**. Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos quando constatarem que, entre outros, o montante da **despesa total com pessoal e das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia** encontram-se acima de 90% dos respectivos limites.

e) **Correta.** O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento dessa Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de gestão fiscal, com ênfase no que se refere, entre outros, a limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.

Gabarito: D

67.FGV/COMPESA/2018

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina a realização de um planejamento detalhado da renúncia de receitas, visando identificar as consequências da perda da arrecadação e a forma como será compensada. Assinale a opção que mostra exemplos de renúncia de receita.

a) anistia, redução da base de cálculo e financiamento.

b) isenção, crédito bancário e subsídio.



- c) remissão, aumento de alíquota e anistia.
- d) financiamento, crédito bancário e remissão.
- e) subsídio, remissão e crédito presumido.

Comentário:

A renúncia de receitas compreende anistia, **remissão, subsídio, crédito presumido**, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado (art. 14, § 1º, da LRF).

Gabarito: E

68.FGV/ CGM Niterói/2018

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada do demonstrativo

- a) de que a renúncia foi avaliada na despesa.
- b) de impacto orçamentário financeiro.
- c) de compensação de redução de despesa.
- d) de impacto social da concessão do benefício.
- e) sobre a alteração das metas fiscais.

Comentário:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada **de estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições (art. 14, *caput*, da LRF).

Gabarito: B

69.FGV/MPE AL/2018

Dentre as normas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma delas ficou conhecida como “regra de ouro”, devido à sua essencialidade. De acordo com essa norma, fica vedada:

- a) a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.
- b) a criação de cargos públicos, após as despesas com pessoal excederem limite prudencial.
- c) a concessão de garantia correspondente a compromisso de obrigação financeira sem o oferecimento de uma contragarantia superior.



- d) a realização de operação de antecipação de receitas orçamentárias para o atendimento de insuficiência de caixa.
- e) a amortização da dívida pública mobiliária por meio da utilização do superávit orçamentário.

Comentário:

Segundo a regra de ouro, a LRF estabelece que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. Relembro a exceção constitucional: as despesas autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Gabarito: A

70.FGV /ALERJ /2017

De acordo com a LRF, a renúncia de receita decorre da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia de receita em que um ente estatal exclui do crédito tributário a parte relativa à multa aplicada ao sujeito passivo por infrações cometidas é denominada:

- a) isenção;
- b) anistia;
- c) redução;
- d) remissão;
- e) subsídio.

Comentário:

DESPENCA NA PROVA!



A anistia é o perdão da multa, que visa excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu. A anistia não abrange o crédito tributário já em cobrança, em débito para com a Fazenda, cuja incidência também já havia ocorrido. Já a Remissão compreende o perdão da dívida em casos de pequeno valor, impossibilidade de pagamento, ou custo de cobrança maior que a dívida e o Crédito presumido é aquele que representa uma dedução do tributo devido, outorgado pela autoridade tributária, na forma de crédito do tributo, e que foge da estrutura normal do sistema; Isenção é a dispensa legal, pelo Estado, do crédito tributário devido



Gabarito: B

71.FGV/ ALERJ / 2017

“Art. 48. Fica limitado em 5% (cinco por cento) da Receita Corrente líquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos”. De acordo com as disposições legais e constitucionais quanto ao conteúdo dos instrumentos de planejamento, a determinação contida no texto:

- a) deve ser estabelecida na LOA;
- b) deve ser estabelecida na LDO;
- c) deve ser estabelecida no PPA;
- d) pode ser estabelecida na LDO e na LOA;
- e) não trata de um conteúdo dos instrumentos de planejamento.

Comentário:

Na LRF:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições (...).

Gabarito: B

72.FGV/ IBGE / 2016

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) faz recomendações para adoção de medidas aos entes públicos que optarem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. A espécie de renúncia de receita que consiste no perdão da dívida, em circunstâncias legalmente previstas, tais como valor diminuto da dívida e inconveniência do processamento da cobrança dado o alto custo, é denominada:

- a) anistia;
- b) crédito presumido;
- c) isenção;
- d) remissão;
- e) subsídio.

Comentário:



Remissão é o perdão da dívida, que se dá em determinadas circunstâncias previstas na lei, tais como valor diminuto da dívida, situação difícil que torna impossível ao sujeito passivo solver o débito, inconveniência do processamento da cobrança dado o alto custo não compensável com a quantia em cobrança, probabilidade de não receber, erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, equidade etc.

Gabarito: D

73.FGV/COMPESA/2016

O Estado Alfa deixou de instituir, prever e arrecadar o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. Sobre o regime da Lei de Responsabilidade Fiscal, assinale a opção que indica a restrição prevista ao Estado Alfa por deixar de instituir, prever e arrecadar o imposto.

- a) Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária.
- b) Receber transferências voluntárias de outros entes da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira.
- c) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título.
- d) Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.
- e) Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente da Federação.

Comentário:

Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. No entanto, é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe tal determinação no que se refere aos impostos.

Gabarito: B

74.FGV/Pref. do Recife/ 2014

Em relação à previsão e à arrecadação da receita pública, assinale a afirmativa correta.

- a) As previsões da receita devem ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos cinco anos anteriores e da projeção para os três seguintes àquele a que se referem.
- b) As previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais e considerar os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- c) O Poder Executivo de cada ente deverá colocar à disposição do Ministério Público, no mínimo dez dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os



estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, com exceção da corrente líquida.

- d) O montante previsto para as receitas de operações de crédito deve ser igual ou maior que o das despesas de capital do projeto de lei orçamentária.
- e) A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo poderá ser admitida se comprovada fraude, erro ou mudança de política contábil.

Comentário:

- a) **Errada.** As previsões da receita devem ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos **três** anos anteriores e da projeção para os **dois** seguintes àquele a que se referem.
- b) **Correta.** As previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais e considerar os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- c) **Errada.** O Poder Executivo de cada ente deverá colocar à disposição do Ministério Público, no mínimo **trinta** dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, **inclusive** da corrente líquida.
- d) **Errada.** O montante previsto para as receitas de operações de crédito deve ser igual ou **menor** que o das despesas de capital do projeto de lei orçamentária. É a regra de ouro. Não é assunto correlato aos demais temas vistos até aqui.
- e) **Errada.** A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo poderá ser admitida se comprovado **erro ou omissão de ordem técnica ou legal**.

Gabarito: B

75.FGV/ Pref. de Cuiabá/2014

Algumas das condições exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar nº 101/2000) para que sejam concedidos benefícios tributários dos quais decorra renúncia de receita, estão listadas a seguir.

1. Observância ao princípio da anterioridade.
 2. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro.
 3. Demonstração de que a renúncia fiscal não afetará as metas de resultados fiscais.
 4. Medidas de compensação por meio do incremento da receita de outros tributos.
 5. Produção gradual dos efeitos da renúncia, na proporção de 25% a cada exercício financeiro.
- Dentre as condições acima enunciadas, estão previstas na LRF as de número:

- a) 1, 3 e 5, apenas.



- b) 1, 2 e 3, apenas.
- c) 2, 4 e 5, apenas.
- d) 2, 3 e 4, apenas.
- e) 3, 4 e 5, apenas.

Comentário:

1 e 5) **Errados.** Para que sejam concedidos benefícios tributários dos quais decorra renúncia de receita, **não há** exigência na LRF sobre a observância ao princípio tributário da anterioridade, **tampouco** de produção gradual dos efeitos da renúncia na proporção de 25% a cada exercício financeiro.

2, 3 e 4) **Corretos.**

De acordo com o art. 14 da LRF, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro (item 2) no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA e de que não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO (item 3).
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (item 4). Nesse caso, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas citadas.

Logo, estão previstas na LRF as de número 2, 3 e 4, apenas.

Gabarito: D

76.FGV/Pref. de Osasco/2014

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de:

- a) relatório resumido da execução orçamentária;
- b) relatório das despesas de pessoal;
- c) relatório de gestão fiscal;
- d) demonstração das variações patrimoniais;
- e) estimativa do impacto orçamentário-financeiro.



Comentário:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições (art. 14, *caput*, da LRF).

Gabarito: E

77.FGV /ALBA/ 2014

Em relação à previsão e à arrecadação da receita pública, segundo a Lei da Responsabilidade Fiscal, assinale a afirmativa correta.

- a) A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo será admitida somente em caso de erro.
- b) As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- c) O montante previsto para as receitas de operações de crédito deverá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- d) O Poder Executivo de cada ente colocará, à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, com exceção da corrente líquida.
- e) As previsões de receitas devem ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos dois anos e da projeção para o ano seguinte.

Comentário:

- a) **Errada.** Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal (art. 12, § 1º, da LRF).
- b) **Correta.** As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas (art. 12 da LRF).
- c) **Errada.** Segundo a regra de ouro, a LRF estabelece que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. Relembro a exceção constitucional: as despesas autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.



- d) **Errada.** O Poder Executivo de cada ente deverá colocar à disposição do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, **inclusive** da corrente líquida (art. 12, § 3º, da LRF).
- e) **Errada.** As previsões de receitas devem ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos **três** anos, da projeção para os **dois** seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas

Gabarito: B

78.FGV /Assembleia Legislativa/ 2013

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às Receitas Públicas, assinale a afirmativa correta.

- a) Devem estar previstas, de acordo com as normas técnicas e legais, sendo certo que as previsões poderão ser revistas toda vez que houver variação de índices oficiais de preço.
- b) O Estado-Membro que não observar a instituição, previsão e efetiva arrecadação de impostos e contribuições não poderá receber transferências voluntárias.
- c) O Poder Legislativo Estadual poderá efetivar a reestimativa de receita, quando houver mudança de legislação tributária.
- d) No caso de anistia, por se referir às multas por infrações, dispensa-se a demonstração do impacto orçamentário-financeiro da medida que a conceder.
- e) O cancelamento de débito tributário cuja cobrança acarrete maior custo que o valor devido não necessita de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Comentário:

- a) **Errada.** As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas (art. 12 da LRF). Assim, na LRF, **não** existe dispositivo afirmando que as previsões poderão ser revistas toda vez que houver variação de índices oficiais de preço.
- b) **Errada.** Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os **tributos** da competência constitucional do ente da Federação. No entanto, é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe tal determinação no que se refere aos **impostos**. Assim, apesar de os requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal contemplarem os tributos, a vedação quanto às



transferências voluntárias se refere apenas aos **impostos**. Na questão, o Estado-Membro que não observar a instituição, previsão e efetiva arrecadação de impostos (**não inclui as contribuições**) não poderá receber transferências voluntárias.

- c) **Errada**. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo **só** será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal (art. 12, § 1º, da LRF).
- d) **Errada**. Anistia é renúncia de receita. Portanto, **deve seguir todas as medidas previstas na LRF**.
- e) **Correta**. As medidas previstas na LRF no que tange à renúncia de receita não se aplicam ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Gabarito: E

79.FGV /SEFAZ RJ/2011

No tocante à renúncia de receita, é correto afirmar que

- a) a concessão de benefício de natureza tributária, a qual decorra de renúncia de receita, deverá estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva iniciar a vigência e nos três seguintes.
- b) a renúncia de receita é lícita se for considerada na estimativa da receita orçamentária, desde que comprove que não afetará as metas de resultados fiscais, dentre outras exigências.
- c) a renúncia de receita a ser considerada lícita deverá obrigatoriamente atender a, pelo menos, duas condições, quais sejam: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária e estar acompanhada de medida de compensação.
- d) as medidas de compensação, no tocante à renúncia de receita, deverão entrar em vigor, no máximo, um ano após a renúncia de receita estar vigendo.
- e) a renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral e alteração de alíquota, não abrangendo a modificação da base de cálculo que implica redução discriminada de tributos.

Comentário:

- a) **Errada**. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência **e nos dois seguintes**, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições (art. 14, *caput*, da LRF).
- b) **Correta**. Uma das possibilidades para cumprir os requisitos sobre renúncia de receitas é a demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei



orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentária (art. 14, I, da LRF).

c) **Errada.** A renúncia de receita a ser considerada lícita deverá obrigatoriamente atender a, pelo menos, **uma das duas condições**, quais sejam: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária **ou** estar acompanhada de medida de compensação (art. 14, I e II, da LRF).

d) **Errada.** Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício da renúncia de receita decorrer de medidas de compensação, **o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas** (art. 14, § 2º, da LRF).

e) **Errada.** A renúncia de receitas compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou **modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições**, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado (art. 14, § 1º, da LRF).

Gabarito: B

80.FGV/SEFAZ/ 2011

Considere que, por força de variações climáticas ocorridas em diversas regiões do Brasil, haja um desabastecimento do mercado interno em relação ao fornecimento de produtos da cesta básica, tais como feijão, arroz e açúcar. À vista disso, caso o Poder Executivo, mediante decreto, venha a estipular alíquota zero para o Imposto de Importação - II, Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e Imposto sobre Operações Financeiras - IOF a incidir sobre tais produtos no ato da importação, tal renúncia de receita, à luz da Lei Complementar 101/2000,

a) deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e nos dois exercícios seguintes.

b) deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e no exercício seguinte.

c) deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e nos três exercícios seguintes.

d) não deverá estar acompanhada de medidas de compensação, porém deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e nos dois exercícios seguintes.

e) não deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e nos dois exercícios seguintes, nem observará qualquer outra medida de compensação de tributos ou exigências previstas na referida lei.

Comentário:



O disposto na LRF sobre renúncia de receitas não se aplica às alterações das alíquotas dos impostos de importação de produtos estrangeiros (II), de exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados (IE), de produtos industrializados (IPI), de operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF) e ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança art. 14, § 3º, da LRF).

Gabarito: E

81.FGV/SEFAZ RJ /2010

Com relação à Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, analise as afirmativas a seguir.

- I. Fixa regras atinentes à lei de diretrizes orçamentárias, à lei orçamentária anual e à execução orçamentária e cumprimento das metas.
- II. Proíbe a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita.
- III. Estabelece que o montante previsto para as receitas de operações de crédito poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, em até 20%.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

Comentário:

- I) **Correto.** A LRF fixa regras atinentes à lei de diretrizes orçamentárias, à lei orçamentária anual e à execução orçamentária e cumprimento das metas.
- II) **Errado.** A LRF fixa regras, porém **não** proíbe a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita.
- III) **Errado.** Segundo a regra de ouro, a LRF estabelece que o montante previsto para as receitas de operações de crédito **não poderá** ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. Relembro a exceção constitucional: as despesas autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Logo, somente a afirmativa I está correta.

Gabarito: A



82. FGV/APO PE /2008

A respeito da Receita, analise as afirmativas a seguir:

- I. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.
- II. A reestimativa de receita por parte do Poder Executivo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas correntes constantes do projeto de lei orçamentária.
- IV. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas I e IV estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e IV estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas III e IV estiverem corretas.

Comentário:

I) **Correta.** Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

II) **Errada.** A reestimativa de receita por parte do Poder **Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.**

III) **Errada.** A regra de ouro prevê que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de **capital** constantes do projeto de lei orçamentária. Relembro a exceção constitucional: as despesas autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

IV) **Correta.** As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Logo, somente as afirmativas I e IV estão corretas.

Gabarito: B



83.FGV /TCM PA/2008

Com base na Lei Complementar 101/00, em relação à Receita Pública, assinale a afirmativa correta.

- a) A concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência, bem como no exercício seguinte, além de atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias.
- b) A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
- c) A ampliação de incentivo fiscal, segundo a LC 101/00, não constitui renúncia de receita.
- d) Não se exige, para efeitos da LC 101/00, a demonstração de que a renúncia de receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.
- e) Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições poderá ser concedido mediante lei específica ou por decreto do Chefe do Poder Executivo, caso a estimativa de impacto orçamentário-financeiro exija urgência na reposição de receita.

Comentário:

- a) **Errada.** A concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e **nos dois seguintes**, além de atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias.
- b) **Correta.** A renúncia de receitas compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
- c) **Errada.** A ampliação de incentivo fiscal, segundo a LRF, **constitui** renúncia de receita.
- d) **Errada.** **Exige-se**, para efeitos da LRF, a demonstração de que a renúncia de receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.
- e) **Errada.** De acordo com o § 6º, do art. 150, da CF/1988, qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos,



taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei **específica**, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

Gabarito: B

84.FGV/TCM RJ/2008

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação à Receita Pública, assinale a afirmativa incorreta.

- a) As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico. Neste último caso, não serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- b) Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.
- c) A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada, entre outros, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.
- d) A renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
- e) O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Comentário:

- a) É a **incorreta**. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante **e serão acompanhadas** de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas (art. 12, *caput*, da LRF).
- b) **Correta**. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação (art. 11, *caput*, da LRF).



c) **Correta.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições (art. 14, *caput*, da LRF).

d) **Correta.** A renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado (art. 14, § 1º, da LRF).

e) **Correta.** O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 11, § 3º, da LRF).

Gabarito: A

85.FGV /MinC /2006

Os incentivos ou benefícios fiscais, que implicarão uma renúncia de receitas, para serem concedidos por um ente da federação, deverão atender alguns requisitos exigidos pela LRF. Assinale a alternativa que não corresponde a uma exigência da LRF para concessão dessa renúncia.

- a) prover medidas de compensação, mediante aumento de receita proveniente da elevação da alíquota
- b) demonstração de que não afetará as metas de resultados fiscais, previstos na LDO
- c) demonstração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes
- d) considerar o seu efeito ao elaborar as estimativas de receitas da Lei Orçamentária
- e) restringir sua vigência pelo prazo de mandato da autoridade que concedeu o incentivo ou benefício

Comentário:

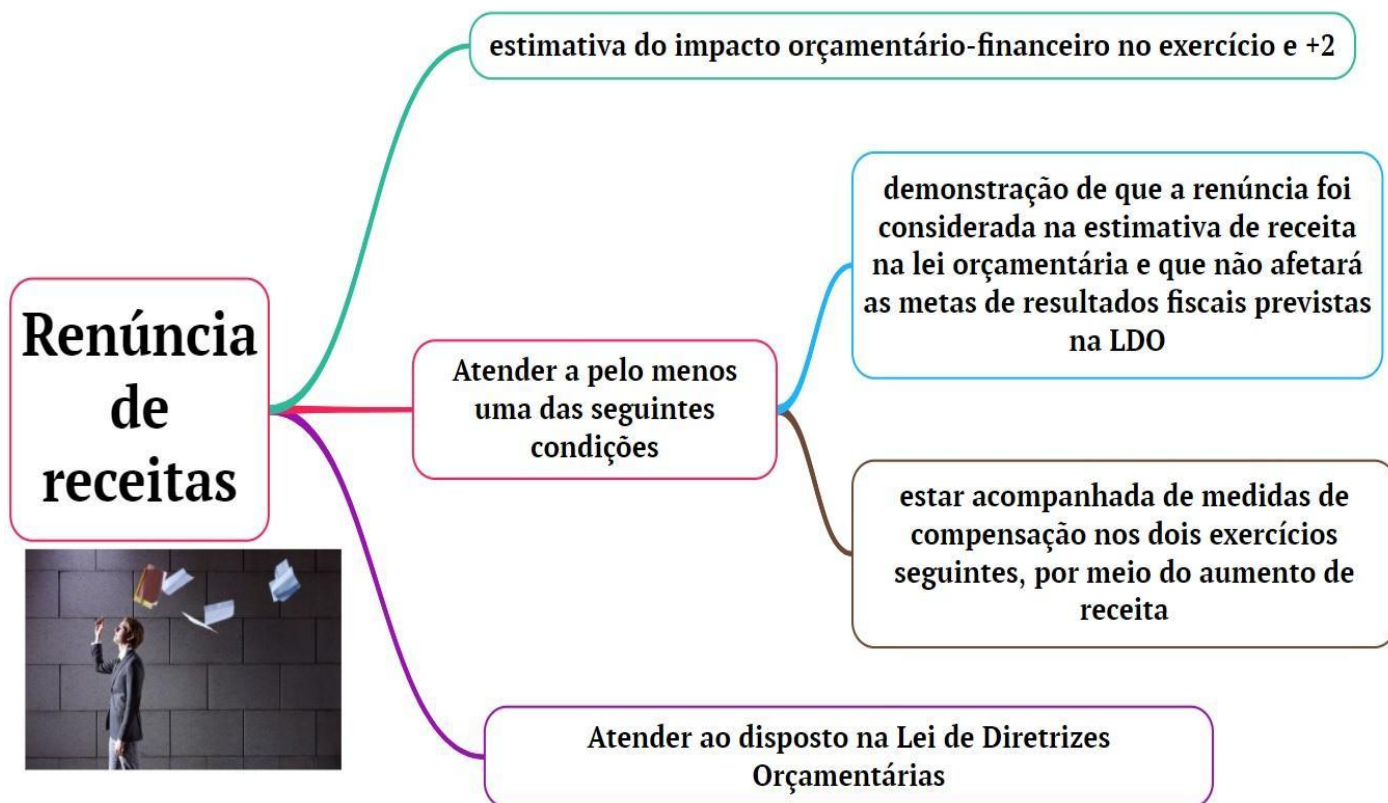
DESPENCA NA PROVA!



Segundo o art. 14, "a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:



- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO.
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesse caso, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas citadas."



Logo, **não** é exigência para renúncia restringir sua vigência pelo prazo de mandato da autoridade que concedeu o incentivo ou benefício.

Gabarito: E

86.FGV/ Pref. de Cuiabá/2016

De acordo com a Lei Complementar nº 101/00, a aplicação da receita de capital, derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, é permitida quando destinada

- por lei à compra de ativos imobilizados para hospitais.
- à compra de artigos destinados à saúde pública.
- por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



- d) aos gastos com merenda escolar.
- e) por lei a gastos com segurança nacional.

Comentário:

É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos (art. 44 da LRF).

Gabarito: C

87.FGV /CGE MA/2014

De acordo com a Lei Complementar n. 101/00, as alternativas a seguir apresentam exigências para a realização de transferências voluntárias, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Estar em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor.
- b) Cumprir os limites constitucionais relativos à educação e à saúde.
- c) Cumprir os limites de dívida consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive de antecipação de receita, de inscrição de restos a pagar e de despesa total com pessoal.
- d) Comprovar a existência de recursos orçamentários para atender à despesa com a execução dos recursos oriundos da transferência voluntária.
- e) Comprovar a existência de previsão orçamentária de contrapartida.

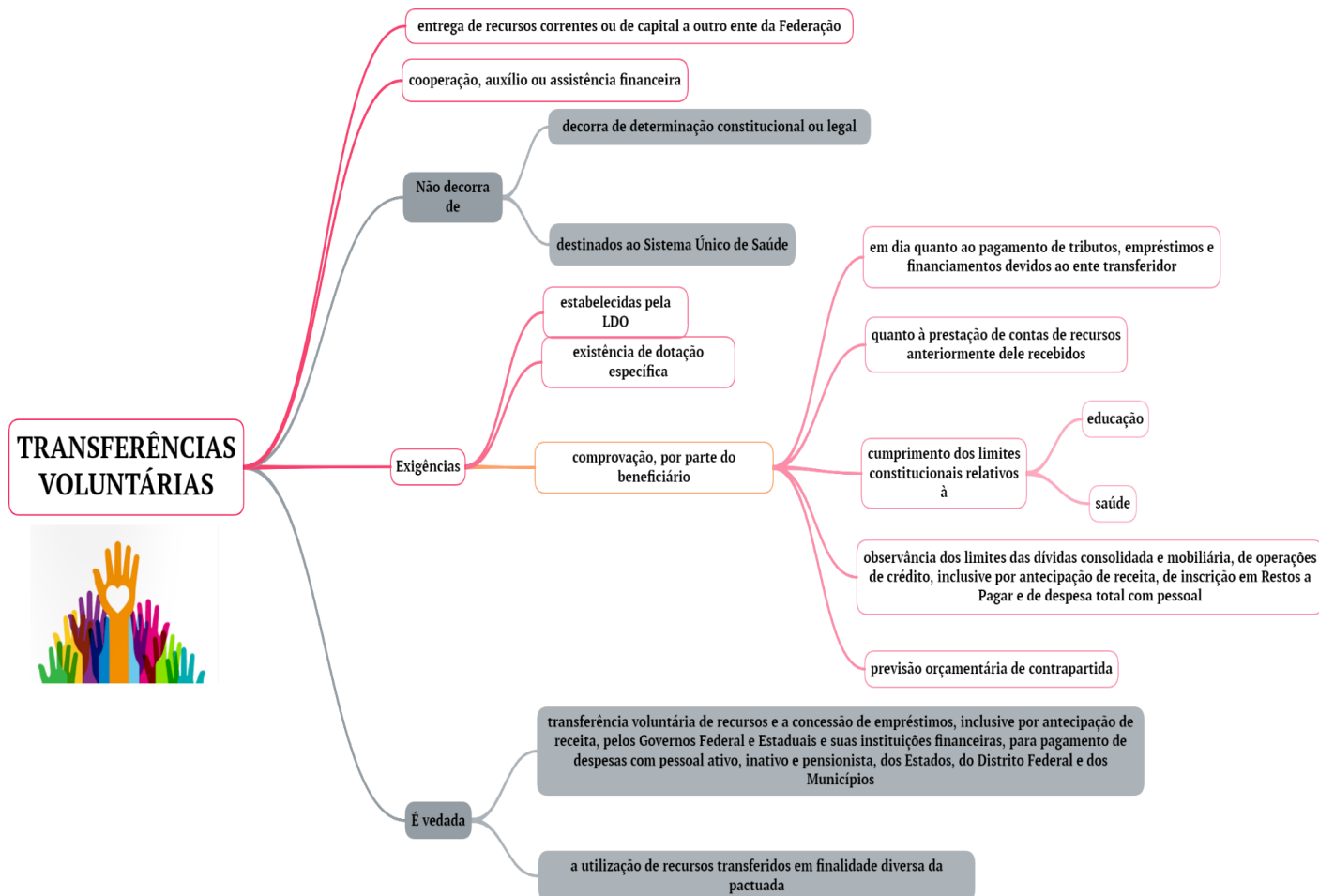
Comentário:

São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na LDO:

- a) Existência de **dotação** específica (alternativa D);
- b) Observância do disposto no inciso X, do art. 167, da CF/1988, o qual veda a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- c) Comprovação, por parte do beneficiário, de:
 - que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos (alternativa A);
 - cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (alternativa B);



- observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal (alternativa C);
- previsão orçamentária de contrapartida (alternativa D).



Gabarito: D

88. FGV / SEFAZ RJ / 2011

No tocante às transferências voluntárias, é correto afirmar que

- a) é dispensada a existência de dotação específica.
- b) é necessária a comprovação, por parte do beneficiário, de que o PPA está de acordo com a LDO.
- c) é necessária a previsão orçamentária de contrapartida por parte do beneficiário.
- d) é dispensada a observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária.
- e) é dispensada a observância dos limites operacional, de crédito por antecipação da receita.



Comentário:

- a) **Errada.** É exigida a existência de dotação específica.
- b) **Errada.** Não é necessária a comprovação, por parte do beneficiário, de que o PPA está de acordo com a LDO, pois a LDO é que deve estar de acordo com o PPA. De qualquer forma, não há tal exigência na LRF para a realização de transferências voluntárias.
- c) **Correta.** É necessária a comprovação de previsão orçamentária de contrapartida por parte do beneficiário.
- d) e e) **Erradas.** É necessária a comprovação, por parte do beneficiário, da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal.

Gabarito: C

89.FGV / Pref. de Niterói/2018

Leia o trecho a seguir.

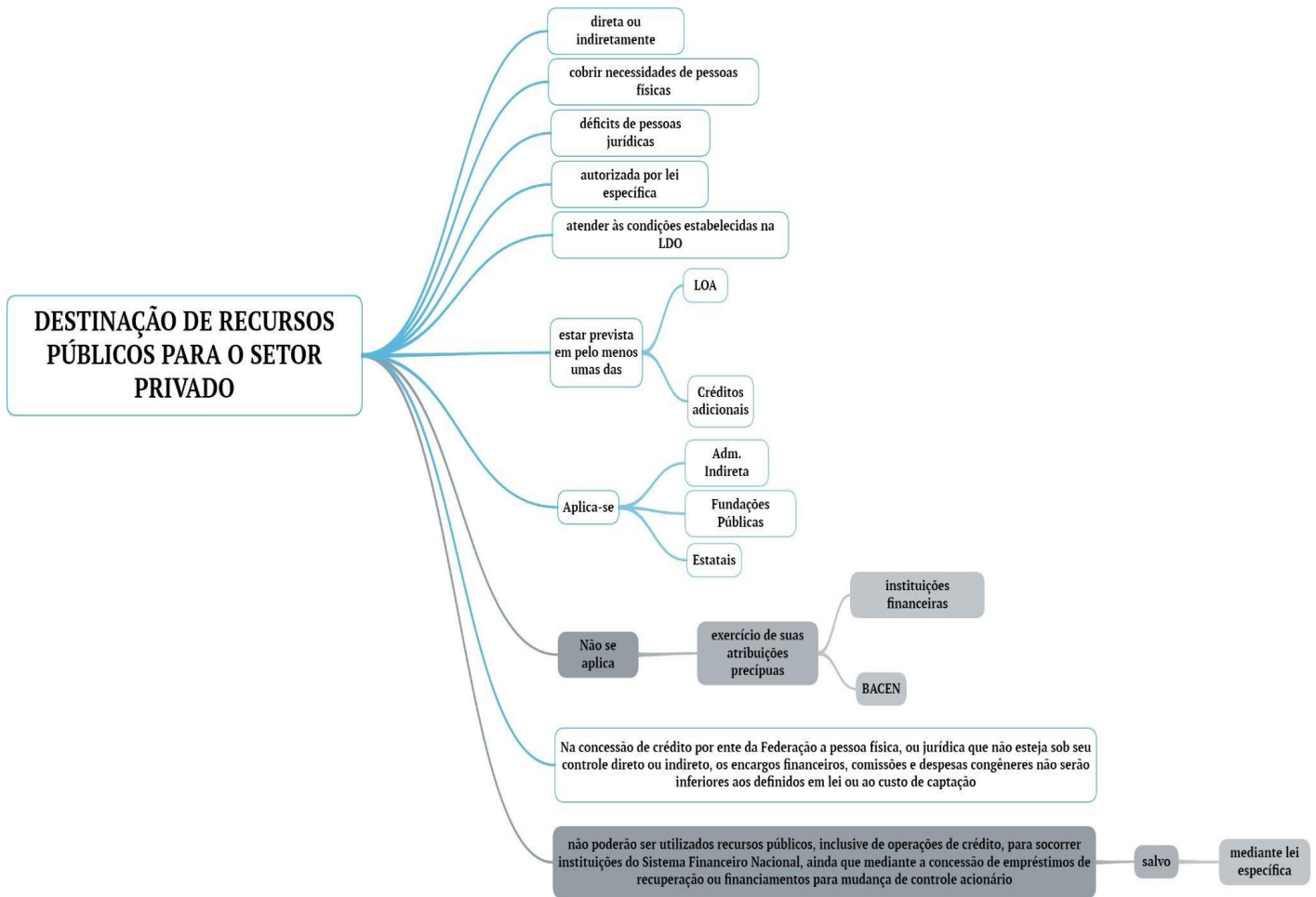
A destinação de _____ para, direta ou indiretamente, cobrir _____ de pessoas físicas ou _____ de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei _____. Assinale a opção cujos termos preenchem corretamente as lacunas do trecho acima.

- a) cotas / déficit / necessidades / complementar
- b) recursos / déficit / despesas / ordinária
- c) créditos / necessidades / despesas / geral
- d) recursos / necessidades / déficit / específica
- e) verbas / déficit / despesas / específica

Comentário:

A destinação de **recursos** para, direta ou indiretamente, cobrir **necessidades** de pessoas físicas ou **déficits** de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei **específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais (art. 26, *caput*, da LRF).





Gabarito: D



LISTA DE QUESTÕES

1. CESGRANRIO - Adm (UNIRIO)/UNIRIO/2019

Um cidadão participa da organização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos.

Nesse caso, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, está sendo assegurada a

- a) operação
- b) referência
- c) antecipação
- d) transparência
- e) captação

2. CESGRANRIO - TA (ANP)/ANP/2016

É importante compreender os diferentes aspectos da Contabilidade aplicada ao setor público, os quais permitem interpretar corretamente as informações contábeis. Consta no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 6ª edição, na Parte Geral no item 3, que a apuração e a evidenciação, por meio da Contabilidade, dos indicadores estabelecidos pela LRF, dentre os quais se destacam os da despesa com pessoal, das operações de crédito e da dívida consolidada, além da apuração da disponibilidade de caixa, do resultado primário e do resultado nominal, são realizadas para que se verifique o equilíbrio das contas públicas.

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) permitem identificar, na Contabilidade aplicada ao setor público, o aspecto

- a) contábil
- b) financeiro
- c) fiscal
- d) orçamentário
- e) patrimonial

3. CESGRANRIO - Ass Adm (UNIRIO)/UNIRIO/2016



O acompanhamento da execução do orçamento não está restrito aos relatórios emitidos após o encerramento do exercício financeiro, devendo ser concomitante.

Um instrumento que fornece informações para esse acompanhamento é o

- a) Anexo de Riscos Fiscais
- b) Parecer prévio do Tribunal de Contas
- c) Decreto de abertura de créditos adicionais
- d) Demonstrativo de compatibilidade entre receitas e despesas
- e) Relatório Resumido da Execução Orçamentária



GABARITO

1. D
2. C
3. E



LISTA DE QUESTÕES - FGV

1. FGV /AGENERSA/2023

Sobre as medidas que asseguram a transparência, analise as afirmativas a seguir.

I. Incentivos à participação popular e à realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos.

II. Liberação do pleno conhecimento e do acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

III. Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido.

Está correto o que se afirma em

- a) I, somente.
- b) I e II, somente.
- c) I e III, somente.
- d) II e III, somente.
- e) I, II e III.

2. FGV /CGM RJ/2023

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) tem o objetivo de permitir o acompanhamento e a análise do desempenho da execução orçamentária dos governos.

Ao tratar desse relatório, o Manual de Demonstrativos Fiscais publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) orienta que o RREO:

- a) contenha anexos que subsidiem o acompanhamento da gestão fiscal;
- b) deva ser publicado anualmente por Municípios de pequeno porte;



- c) deva ser publicado pelo Poder Executivo bimestralmente e pelos demais poderes no encerramento do exercício;
- d) em caso de erros, não deva ser republicado, mas ajustado no relatório do período seguinte;
- e) não se aplique à execução orçamentária e financeira de consórcios públicos.

3. FGV/TCE ES/2023

Um dos instrumentos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para dar visibilidade e possibilitar o acompanhamento da gestão fiscal de todos os entes públicos foi o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cuja estrutura possibilita verificar:

- a) a apuração da receita corrente líquida ao longo do exercício;
- b) a apuração do montante do déficit ou superávit previdenciário;
- c) o valor das despesas com juros da dívida inscritas em restos a pagar;
- d) o montante das disponibilidades de caixa no encerramento do exercício;
- e) os valores dos resultados nominal e primário ao final do exercício de referência.

4. FGV/CGM RJ//2023

O conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal se refere basicamente aos limites previstos na LRF para subsidiar o controle de gasto com pessoal e do endividamento público.

Em termos de endividamento público, o relatório traz subsídios para acompanhar individualmente os limites relativos a:

- a) créditos não tributários;
- b) depósitos restituíveis;
- c) empréstimos concedidos;
- d) operações de crédito;
- e) transferências financeiras.



5. FGV/CGM RJ/2023

Um dos demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais que acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias trata da estimativa e compensação da renúncia de receita.

Para uma adequada análise desse demonstrativo, é necessário considerar que a renúncia de receita:

- a) deve se limitar ao exercício financeiro seguinte ao que foi aprovada.
- b) dispensa a apresentação de medidas de compensação em situações emergenciais.
- c) não é aplicável a programas de governo.
- d) pode ser destinada a um beneficiário individual.
- e) precisa ser autorizada no Plano Plurianual.

6. FGV/TCE TO/2022

A Procuradoria-Geral e a Secretaria da Fazenda do Estado Beta, após os devidos estudos, chegaram à conclusão de que o custo de cobrança de alguns créditos inscritos em dívida ativa estadual suplantavam bastante o valor dos próprios créditos a serem cobrados. Por isso, encaminharam ao governador a orientação de que houvesse o cancelamento de tais débitos cujo montante fosse inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Diante desse cenário, à luz do princípio da eficiência e da Lei de Responsabilidade Fiscal, tal cancelamento:

- a) deverá estar acompanhado de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- b) deverá estar acompanhado de demonstração de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.
- d) entrará em vigor apenas quando implementadas medidas de compensação.
- e) não se classifica como renúncia de receita pública para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. FGV/SEN/2022



São hipóteses de renúncia de receita, devendo estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal:

- a) a anistia, a remissão e o crédito presumido.
- b) a remissão e a alteração de alíquota do imposto de importação.
- c) o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança e o subsídio.
- d) o crédito presumido e a alteração de alíquota do imposto sobre produtos industrializados e sobre operações de crédito.
- e) o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança e a isenção em caráter não geral.

8. FGV/SEN/2022

Marta, Senadora, pretende apresentar projeto de lei (PL) ampliando o rol de pessoas abrangidas por isenção já existente de tributo federal em favor de pessoas comprovadamente com deficiência.

Acerca desse cenário, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), assinale a afirmativa correta.

- a) Tal situação não configura renúncia de receita, por se tratar de concessão de isenção em caráter geral.
- b) A mera ampliação de benefício fiscal já previamente existente não configura renúncia de receita.
- c) Tal PL deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro apenas referente aos dois exercícios seguintes àquele em que deva iniciar sua vigência.
- d) É obrigatória, para tal ampliação, a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- e) Se o ato de ampliação da isenção decorrer de medidas de compensação por aumento de receita, o benefício só entrará em vigor quando implementada a medida compensatória.



9. FGV/TCE TO/2022

O chefe do Poder Executivo do Estado Beta, em cujo território estava localizado o Município Alfa, almejava realizar uma transferência voluntária de recursos para esse ente federativo com o fim de viabilizar a realização de objetivos de interesse comum e amenizar os efeitos da grave crise financeira que assolava a municipalidade, cujo potencial turístico fora afetado por fortes chuvas.

Ao analisar a arrecadação tributária do Município Alfa, que se mostrava elevada e supria suas despesas regulares, isso em momento anterior às fortes chuvas, a Procuradoria do Estado constatou que, por decisão das maiorias ocasionais, esse ente federativo não tinha instituído: (1) o imposto de transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis; (2) nenhuma contribuição de melhoria, embora já tivesse realizado diversas obras públicas que poderiam justificá-la; e (3) a taxa associada ao recolhimento de lixo.

Considerando a sistemática estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000, é correto afirmar que:

- a) a presença das situações descritas em 1, 2 e 3 é requisito indispensável à realização de transferências voluntárias pelo Estado Beta ao Município Alfa.
- b) as situações descritas em 1, 2 e 3 acarretam, como consequência, a impossibilidade de ser realizada a transferência voluntária alvitrada.
- c) apenas a situação descrita em 2 acarreta, como consequência, a impossibilidade de ser realizada a transferência voluntária alvitrada.
- d) apenas a situação descrita em 1 acarreta, como consequência, a impossibilidade de ser realizada a transferência voluntária alvitrada.
- e) as situações descritas em 1, 2 e 3 são projeções da autonomia política do Município Alfa, não constituindo óbice à realização de transferência voluntária pelo Estado Beta.

10. FGV/MP-SC/2022

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) trata especialmente da renúncia de receita, ao estabelecer medidas a serem observadas pelos entes públicos que decidirem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. Nesse contexto, considere o caso de um ente federativo que tenha aprovado a concessão de



dispensa legal do débito tributário devido para contribuintes que atendessem a determinados requisitos. Esse tipo de renúncia de receita:

- a) depende de autorização específica no PPA.
- b) deve ser considerado no momento da elaboração da LOA.
- c) está sujeito às regras da concessão de anistia.
- d) pode ser considerado como uma remissão de tributos.
- e) requer o enquadramento como crédito tributário presumido.

11. FGV/CGU/2021

De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorre renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativas e atender a determinadas condições, entre as quais, está a geração de medidas de compensação por meio do aumento de receita.

Representa fonte de compensação para a renúncia da receita:

- a) a obtenção de empréstimo por meio de operação de crédito.
- b) o excesso de arrecadação devido ao combate à sonegação.
- c) a alienação de bens com superávit.
- d) a majoração ou criação de tributo.
- e) o excesso de arrecadação devido ao crescimento da atividade econômica.

12. FGV/TCU/2021

Contando com a devida autorização por deliberação dos Estados e Distrito Federal mediante convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), o Estado Alfa, por lei específica, concedeu isenção de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a favorecer pessoas com deficiências que, comprovando sua situação perante o Fisco estadual, adquirissem automóveis adaptados. O Estado Alfa, para conceder a isenção, realizou a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devia iniciar a vigência da isenção e, no seguinte,



atendeu ao disposto em sua lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e demonstrou que a renúncia de receita foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetaria as metas de resultados fiscais previstas no Anexo Estadual de Metas Fiscais.

Diante desse cenário concreto, é correto afirmar que:

- a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deveria ter sido elaborada no âmbito do Confaz.
- b) não se configura renúncia de receita, por se tratar de concessão de isenção em caráter geral.
- c) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deveria ter sido elaborada considerando-se o exercício em que se inicia a vigência da isenção e os dois seguintes.
- d) as reduções de alíquotas e isenções de ICMS constituem exceção à aplicação das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca de renúncia de receitas.
- e) deveria estar presente, necessariamente, medida de compensação por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

13. FGV/Assembleia Legislativa MA/ 2013

O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal, serão realizados

- a) pelo Conselho de Gestão Administrativa, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade.
- b) pelo Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes do poder executivo e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades representativas da sociedade.
- c) pelo Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes do poder executivo, do Ministério do Planejamento e de entidades técnicas representativas da sociedade
- d) pelo Conselho de Gestão Administrativa, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério do Planejamento e de entidades representativas da sociedade.
- e) pelo Conselho de Gestão Fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade.



14. FGV/TCE TO/2022

O Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é um dos anexos do RGF e constitui uma versão simplificada deste relatório, sendo sua estrutura e composição definidas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

A apresentação adequada desse anexo do RGF por um ente federativo levará em conta que:

- a) o anexo deve conter informações sobre o cumprimento das metas de resultado primário e nominal;
- b) o anexo deve identificar, no último quadrimestre, o valor dos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício;
- c) o anexo requer a identificação do valor de juros e encargos decorrentes da contratação de operações de crédito;
- d) sua elaboração é de competência exclusiva do Poder Executivo do ente;
- e) sua elaboração é requerida apenas em referência ao último quadrimestre do exercício.

15. FGV/TCE TO/2022

Além de dispor sobre regras específicas relativas a metas fiscais e limites de gastos para promover uma gestão fiscal responsável, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) trata também da escrituração e da consolidação das contas públicas.

À luz da LRF, para esses procedimentos, os responsáveis pela contabilidade das entidades públicas deverão considerar que:

- a) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência;
- b) a disponibilidade de caixa observará o princípio da não vinculação de recursos;
- c) as despesas previdenciárias devem ser apresentadas de forma conjunta e consolidada com as demais despesas da entidade;
- d) as operações de crédito e as demais formas de financiamento deverão ser escrituradas em ordem crescente de exigibilidade;
- e) os resultados dos fluxos financeiros de natureza previdenciária serão apurados pelo regime de caixa.

16. FGV/TCE TO/2022



Periodicamente os entes públicos precisam publicar relatórios para subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão fiscal. Além de serem instrumentos de transparência, constituem subsídios para o controle social.

Se um agente da sociedade civil organizada desejar informações sobre o cumprimento das metas fiscais em um dado período, deverá consultar o anexo do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) que versa sobre:

- a) alienação de ativos e aplicação dos recursos;
- b) apuração da receita corrente líquida;
- c) apuração dos resultados nominal e primário;
- d) despesa com juros e refinanciamento da dívida;
- e) restos a pagar e disponibilidade de caixa.

17. FGV/TCE TO/2022

Embora seja dada uma ênfase maior na limitação de gastos para fins fiscais, a perspectiva da receita também é muito relevante, principalmente por ser o parâmetro inicial para a fixação das despesas no orçamento. A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe alguns parâmetros para controle e acompanhamento das receitas públicas, tendo em vista a responsabilidade na gestão fiscal.

Uma origem de receita de capital que requer detalhamento da sua destinação no último bimestre do exercício financeiro refere-se a:

- a) alienação de ativos;
- b) amortização de empréstimos;
- c) compensações financeiras;
- d) operações de crédito;
- e) transferências de capital.

18. FGV/TJ-TO/2022



Os chamados relatórios fiscais foram concebidos para prover informações relativas a diversos aspectos do acompanhamento da execução orçamentária e da gestão fiscal, por parte dos gestores, órgãos de controle e sociedade. Uma das informações contidas nos relatórios se refere aos limites relativos à aplicação de recursos.

Na análise do conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), um dos limites que pode ser verificado refere-se a:

- a) aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
- b) aplicação de receitas de operações de crédito em despesas de capital;
- c) apuração dos resultados primário e nominal;
- d) contratação de operação de crédito em cada exercício financeiro;
- e) despesas decorrentes de contratos de parcerias público privadas.

19. FGV/TJ-DFT/2022

Os Tribunais de Justiça devem elaborar e publicar a cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com informações definidas na Lei Complementar nº 101/2000.

A publicação do RGF de um Tribunal de Justiça relativo ao último quadrimestre do exercício financeiro deve apresentar informações sobre:

- a) despesas com pessoal e execução de despesas por função;
- b) despesas com pessoal e dívida consolidada;
- c) disponibilidade de caixa e execução de despesas por função;
- d) disponibilidade de caixa e restos a pagar;
- e) receitas com alienação de ativos e restos a pagar.

20. FGV/SEFAZ-AM/2022

Em relação à destinação de recursos públicos para o setor privado, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, assinale a opção correta.

- a) O conteúdo determinado na lei aplica-se exclusivamente às instituições financeiras e ao Banco Central do Brasil.



- b) O Banco Central do Brasil não pode conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.
- c) Os recursos públicos serão utilizados para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma de concessão de empréstimos de recuperação ou de financiamentos para mudança de controle acionário.
- d) Os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres, na concessão de crédito por ente da Federação para pessoa física ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, não poderão ser superiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.
- e) A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

21. FGV/SEFAZ-AM/2022

Em relação às transferências voluntárias, para efeito da Lei Complementar nº 101/2000, analise as afirmativas a seguir.

I. Elas compreendem a entrega de recursos correntes ou de capital.

II. São realizadas a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira.

Decorrem de determinação constitucional legal ou destinada ao Sistema Único de Saúde. Em relação às transferências voluntárias, está correto o que afirma em

- a) I, somente.
- b) I e II, somente.
- c) I e III, somente.
- d) II e III, somente.
- e) I, II e III.

22. FGV/SEFAZ-ES/2021



Para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal,
as transferências voluntárias:

- a) independem de dotação específica.
- b) decorrem de determinação constitucional.
- c) exigem comprovação, por parte do beneficiário, de cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.
- d) não geram necessidade de comprovação de previsão orçamentária de contrapartida.
- e) são utilizadas para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

23.FGV/SEFAZ-ES/2021

Assinale a afirmativa correta em relação à renúncia de receita, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

- a) Anistia representa a dispensa legal pelo Estado do crédito tributário devido.
- b) Alteração de alíquota implica a redução indiscriminada de tributos ou contribuições.
- c) Isenção compreende o perdão da dívida em casos de pequeno valor, impossibilidade de pagamento ou custo de cobrança maior que a dívida.
- d) Crédito presumido representa uma dedução do tributo devido, outorgado pela autoridade tributária, na forma de crédito do tributo, e que foge da estrutura normal do sistema.
- e) Remissão é o benefício que visa a excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concedeu

24.FGV/PM-PB/2021

As atividades de controle e avaliação da execução orçamentária no âmbito de cada ente federativo são de competência do respectivo Poder Legislativo, que as exercem com o auxílio do Tribunal de Contas.



Um dos principais instrumentos utilizados ao longo do exercício financeiro é o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Esse relatório:

- a) tem periodicidade de publicação quadrimestral;
- b) deve ser publicado separadamente por cada poder;
- c) contém informações sobre limites de despesa com pessoal;
- d) contém como anexo o demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão;
- e) apresenta demonstrativo da disponibilidade de caixa no fechamento do exercício financeiro.

25.FGV/TCE-PI/2021

Uma das contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para a gestão fiscal responsável foi a definição de instrumentos de transparência, aos quais deve ser dada ampla divulgação.

Dentre as informações a seguir, considera-se facultativa sob a perspectiva da gestão fiscal:

- a) lançamento e recebimento de receitas pelas unidades gestoras;
- b) parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas;
- c) prestação de contas anual do ente;
- d) relatório de acompanhamento de obras em andamento;
- e) relatório resumido da execução orçamentária.

26.FGV/TCE-PI/2021

Com o objetivo de contribuir para o equilíbrio fiscal dos entes públicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu medidas a serem observadas nos casos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Existem diversas espécies de renúncia de receita, com critérios e regras próprias. A espécie de renúncia de receita que consiste no perdão da dívida, justificado por circunstâncias previstas em lei, a exemplo do alto custo não compensável com a quantia em cobrança, é o(a):



- a) anistia;
- b) crédito presumido;
- c) isenção;
- d) remissão;
- e) subsídio.

27. FGV/TCE-AM/2021

Entre os instrumentos de transparência fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Complementar nº 131/2009, há itens que precisam ser divulgados em até trinta dias após o final do período a que se referem.

Um desses itens se relaciona:

- a) às prestações de contas;
- b) ao calendário de audiências públicas;
- c) ao parecer prévio emitido pelo tribunal de contas;
- d) ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- e) aos planos e orçamentos.

28. FGV/TCE-AM/2021

O Estado Alfa foi instado pelo Tribunal de Contas estadual a incrementar ações visando à maior transparência em sua gestão.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, essa transparência almejada será assegurada também mediante:

- a) disponibilização a qualquer pessoa física ou jurídica do acesso a informações referentes ao lançamento e ao recebimento de toda a receita das unidades gestoras, exceto referentes a recursos extraordinários;



- b) liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
- c) publicidade das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, que ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no site do Tribunal de Justiça estadual e no órgão técnico responsável pela sua elaboração;
- d) adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade utilizado pelo Poder Judiciário local, que será o parâmetro em nível estadual;
- e) incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, com periodicidade mensal, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

29. FGV/IMBEL/2021

Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, assim como suas versões simplificadas, representam instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Com relação a outros meios que asseguram a transparência, analise as afirmativas a seguir.

- I. O incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.
- II. A liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.
- III. A adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido.

Está correto o que se afirmar em

- (A) I, somente.
- (B) II, somente.
- (C) III, somente.
- (D) I e II, somente.
- (E) I, II e III.

30. FGV /TRT 12/2017



Uma das inovações da Lei de Responsabilidade Fiscal está prevista no artigo 48, que trata da transparência da gestão fiscal. Esse artigo foi atualizado pela Lei nº 131 - 2009. A divulgação das informações previstas nessa lei:

- a) é obrigatória apenas ao Poder Executivo;
- b) tem periodicidade anual;
- c) tem natureza de recomendação, pois não há penalidade em caso de descumprimento;
- d) pode ser substituída pela divulgação no diário oficial ou jornal de grande circulação;
- e) representa a denominada transparência ativa, pois parte da própria administração.

31.FGV/TRT 12/2017

Uma das exigências de divulgação dispostas na Lei Complementar nº 131 - 2009 refere-se à liberação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira. Para cumprir esse dispositivo, os entes públicos devem divulgar:

- I. o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras;
- II. facultativamente, de forma sintética, os recursos extraordinários;
- III. informações mínimas quanto à execução da despesa: número do processo, descrição do bem fornecido ou serviço prestado, beneficiário do pagamento;
- IV. processos licitatórios que envolvam despesas de pequena monta, facultativamente. Está correto somente o que se afirma em:

- a) I e II;
- b) I e III;
- c) I e IV;
- d) II e III;
- e) II e IV.

32.FGV/DPE MT/2015

Considerando os instrumentos de transparência da gestão fiscal, analise as afirmativas a seguir.

- I. Transparência quanto à despesa: serão disponibilizados todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório realizado.
- II. Transparência quanto à receita: disponibilizarão lançamento e recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.



III. Transparência quanto ao patrimônio: é facultada a disponibilização das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ao respectivo Poder Legislativo, durante todo o exercício, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa III estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

33.FGV/DPE RO/2015

De acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, durante os processos de elaboração e discussão dos orçamentos, a realização de audiências públicas é:

- a) facultativa;
- b) obrigatória;
- c) recomendada;
- d) delegada ao Poder Legislativo;
- e) dispensada, se houver orçamento participativo.

34.FGV/ TCM SP/2015

A Lei de Diretrizes Orçamentárias está prevista na Constituição Federal e deve ser elaborada a partir das definições do PPA e também orientar a elaboração da LOA. Acerca da LDO, é correto afirmar que:

- a) as metas de apuração da receita corrente líquida serão definidas na LDO;
- b) a realização de audiências públicas para discussão da LDO é facultativa;
- c) a LDO deverá conter demonstrativo regionalizado do efeito, sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções e anistias;
- d) a LDO elaborada no primeiro ano de mandato não é baseada em PPA previamente aprovado;
- e) um dos conteúdos da LDO é a definição das políticas de aplicação das agências financeiras de investimento.

35.FGV/Assembleia Legislativa MT/2013



Quanto aos instrumentos de transparência da gestão fiscal, o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas acontecem durante os processos de elaboração e de discussão:

- a) do orçamento.
- b) do relatório Resumido da Execução Orçamentária.
- c) do relatório de Gestão Fiscal.
- d) da prestação de contas.
- (E) do parecer prévio do Poder Legislativo sobre as contas públicas.

36.FGV /SEFAZ RJ/2011

A seguir, são elencados instrumentos da transparência da gestão fiscal, À EXCEÇÃO DE UM. Assinale-o.

- a) Versão simplificada do relatório de gestão fiscal.
- b) Versão simplificada do relatório resumido orçamentário.
- c) O relatório resumido de execução orçamentária.
- d) O parecer prévio.
- e) Versão simplificada da realização de audiências públicas.

37.FGV/Câmara Municipal de Salvador/2018

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a escrituração das contas públicas deve atender às normas de contabilidade pública e observar o seguinte procedimento:

- a) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma conjunta;
- b) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de caixa, apurando-se de forma complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de competência;
- c) as demonstrações contábeis compreenderão conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, excluindo empresa estatal dependente;
- d) no caso das demonstrações conjuntas, incluir-se-ão as operações intragovernamentais;



e) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se de forma complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

38.FGV/IBGE/2016

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu art. 50, determina que a escrituração das contas públicas observará:

- a) a despesa e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de caixa, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de competência;
- b) as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos patrimoniais e orçamentários específicos;
- c) a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da aquisição de ativos;
- d) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- e) no caso das demonstrações conjuntas, incluir-se-ão as operações intragovernamentais.

39.FGV/BADESC/2010

As alternativas a seguir apresentam assuntos que são tratados na Lei de Responsabilidade Fiscal, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- b) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.
- c) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de caixa, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de competência.
- d) as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.



(E) a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

40.FGV /Câmara Municipal de Salvador /2018

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) é um instrumento de publicação periódica, que permite o controle da execução do orçamento aprovado. Esse relatório deve ser publicado:

- a) até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre;
- b) até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre;
- c) por todos os poderes e órgãos da administração pública;
- d) de forma consolidada apenas pelo Poder Executivo Federal;
- e) apenas no Portal da Transparência de cada ente, facultativamente.

41.FGV/ Câmara Municipal de Salvador/2018

O Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal trata dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, e, entre os itens de divulgação obrigatória a cada quadrimestre pelo Poder Legislativo em meios eletrônicos de acesso público, encontra(m)-se:

- a) parecer prévio sobre as contas;
- b) planos orçamentários;
- c) prestação de contas;
- d) relatório de gestão fiscal;
- e) relatório resumido da execução orçamentária.

42.FGV/MPE AL/2018

O Relatório de Gestão Fiscal é um dos instrumentos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para transparência da gestão fiscal e deve ser emitido ao final de cada quadrimestre. O relatório deve conter um comparativo com os limites estabelecidos na Lei dos montantes listados a seguir, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Concessão de garantias.



- b) Dívida consolidada e mobiliária.
- c) Contingências potenciais.
- d) Operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.
- e) Despesa total com pessoal, destacando a com inativos e pensionistas.

43.FGV /CGM Niterói/2018

O Relatório de Gestão Fiscal é um dos instrumentos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para transparência da gestão fiscal. Sobre o Relatório de Gestão Fiscal, assinale a afirmativa correta.

- a) É emitido anualmente.
- b) É de acesso restrito para o público em geral.
- c) É publicado até noventa dias após o encerramento do período a que corresponder.
- d) Contém indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites estabelecidos.
- e) Compara os limites de que trata a lei do montante da despesa total com pessoal, sem distinção entre inativos e pensionistas.

44.FGV / TJ SC/2018

O acompanhamento das informações sobre o montante e a execução dos restos a pagar inscritos em um tribunal de justiça estadual é possível por meio de um anexo denominado:

- a) demonstrativo dos restos a pagar, do RREO do respectivo Tribunal de Justiça;
- b) demonstrativo dos restos a pagar, do RGF do respectivo Tribunal de Justiça;
- c) demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão, do RREO, no âmbito do ente Estadual;
- d) demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão, do RGF, no âmbito do ente Estadual;
- e) demonstrativo dos restos a pagar por poder e órgão, do RGF, no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

45.FGV/ALERJ/2017



Dentre as informações que devem ser geradas e disponibilizadas pelo Poder Legislativo em todos os entes governamentais está o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), previsto na LRF. Considerando as disposições legais e normativas para elaboração do RGF, é correto afirmar que:

- a) no primeiro e segundo quadrimestre, as assembleias legislativas publicarão somente o demonstrativo da despesa com pessoal e o demonstrativo simplificado do RGF;
- b) no último quadrimestre, as informações fiscais do Poder Legislativo são publicadas apenas de forma consolidada com o Poder Executivo;
- c) o anexo relativo ao demonstrativo da dívida consolidada será publicado pelos órgãos do Poder Legislativo apenas no último quadrimestre;
- d) o anexo relativo ao demonstrativo da despesa com pessoal dos órgãos do Poder Legislativo será publicado em todos os quadrimestres;
- e) o controle do limite de despesa com pessoal da assembleia legislativa e do tribunal de contas é realizado de forma consolidada.

46.FGV / TRT 12 /2017

Entre os instrumentos de transparência fiscal previstos no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), órgãos do Poder Judiciário divulgarão obrigatoriamente:

- a) planos e diretrizes orçamentárias;
- b) parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas;
- c) realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do orçamento do órgão;
- d) Relatório de Gestão Fiscal;
- e) Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

47.FGV /MPE RJ/2016

A elaboração do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é obrigatória para todos os poderes e órgãos definidos pela LRF, porém o detalhamento e periodicidade podem diferir. O único anexo do RGF que os ministérios públicos estaduais são obrigados a divulgar em referência ao primeiro quadrimestre do exercício é o demonstrativo:

- a) da Despesa com Pessoal;



- b) da Disponibilidade de Caixa;
- c) da Receita Corrente Líquida;
- d) das Operações de Crédito;
- e) dos Restos a Pagar.

48.FGV /TJ SC/2015

O Relatório de Gestão Fiscal é de elaboração obrigatória pelos Poderes e órgãos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), porém com diferenças na periodicidade de publicação dos anexos. No que tange à obrigatoriedade de relatórios a serem elaborados pelos órgãos do Poder Judiciário, o Manual de Demonstrativos Fiscais orienta que:

- a) o Demonstrativo da Despesa com Pessoal é o único anexo obrigatório em todos os quadrimestres;
- b) o Demonstrativo da Despesa com Pessoal e o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal são anexos obrigatórios em todos os quadrimestres;
- c) o Demonstrativo da Despesa com Pessoal é obrigatório apenas no último quadrimestre;
- d) o Demonstrativo da Dívida Consolidada é anexo obrigatório apenas no último quadrimestre;
- e) o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal é obrigatório apenas para o Poder Executivo, que consolida todos os Poderes.

49.FGV /Pref. de Niterói /2015

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina também a sua disponibilização ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, nos prazos legais. Esse relatório deve conter informações que auxiliem os órgãos de controle no acompanhamento da gestão fiscal. Um dos anexos que compõem o RGF evidencia informações sobre:

- a) alienação de ativos e aplicação dos recursos;
- b) despesas previdenciárias do regime próprio de previdência dos servidores;
- c) inscrição em restos a pagar;
- d) parcerias público-privadas;
- e) resultado nominal e primário.



50.FGV /DPE RO /2015

Dentre as obrigações de publicação de relatórios fiscais, um anexo que o Poder Judiciário dos Estados deve publicar é o:

- a) Balanço Orçamentário, em todos os quadrimestres;
- b) Demonstrativo da Despesa com Pessoal, apenas no último quadrimestre;
- c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, apenas no último quadrimestre;
- d) Demonstrativo dos Restos a Pagar, apenas no último quadrimestre;
- e) Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, em todos os quadrimestres.

51.FGV/TJ RO/2015

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) são as duas principais fontes para acompanhamento e controle da execução orçamentária e da gestão fiscal dos entes da federação. Constitui informação disponível nos anexos do RGF:

- a) apuração da receita corrente líquida;
- b) apuração do resultado primário;
- c) restos a pagar por poder e órgão;
- d) disponibilidade de caixa;
- e) receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos.

52.FGV/Câmara do Recife/2014

De acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, a não divulgação do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei, impede o Ente da Federação, até que a situação seja regularizada, de:

- a) contratar qualquer espécie de operação de crédito;
- b) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- c) receber empréstimos de agências oficiais de fomento;



- d) receber transferências tributárias constitucionais;
- e) receber transferências voluntárias.

53.FGV /Câmara do Recife/ 2014

A Lei Complementar nº 101/ 2000 (LRF) dispõe que ao final de cada quadrimestre os titulares de Poderes e órgãos emitirão Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. O RGF é composto de anexos com conteúdos especificados na LRF. São anexos do RGF com exigência de publicação pelo Poder Legislativo somente no último quadrimestre do exercício:

- a) demonstrativo da disponibilidade de caixa e demonstrativo dos restos a pagar;
- b) demonstrativo da disponibilidade de caixa e demonstrativo das operações de crédito;
- c) demonstrativo da dívida consolidada e demonstrativo dos restos a pagar;
- d) demonstrativo simplificado do Relatório de Gestão Fiscal e demonstrativo da despesa com pessoal;
- e) demonstrativo simplificado do Relatório de Gestão Fiscal e demonstrativo das garantias e contragarantias de valores.

54.FGV/Conder /2013

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, analise as afirmativas a seguir.

- I. A despesa corrente obrigatória de caráter continuado é aquela que é fixada por um período igual ou superior a um mandato completo do chefe do Poder Executivo.
- II. A receita corrente líquida representa o somatório de todas as receitas do ano corrente, independente da categoria econômica, deduzidas as transferências intergovernamentais por não se tratarem de receitas geradas pelo próprio ente.
- III. O relatório de gestão fiscal e o relatório resumido de execução orçamentária devem ser publicados periodicamente respeitando-se os prazos de quatro meses para o primeiro e de dois meses para o segundo.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.



e) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

55.FGV/MPE MS/2012

O tipo de relatório exigido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n. 101/00, com vistas a evidenciar a execução orçamentária por meio do acompanhamento de seus resultados bimestrais durante um exercício financeiro, é denominado

- a) resumido da execução orçamentária.
- b) gestão fiscal.
- c) balanço orçamentário.
- d) balanço financeiro.
- e) variações orçamentárias.

56.FGV /SEFAZ RJ/2011

NÃO integra o relatório de gestão fiscal o demonstrativo de

- a) resultado nominal ou primário.
- b) despesa total com pessoal.
- c) dívidas consolidadas e mobiliárias.
- d) concessão de garantias.
- e) operações de créditos.

57.FGV /SEFAZ RJ/2011

O relatório resumido de execução orçamentária abrange diversos itens, listados nas alternativas a seguir, **À EXCEÇÃO DE UMA**. Assinale-a.

- a) Balanço orçamentário.
- b) Demonstrativo de execução das receitas de grupo e natureza.
- c) Demonstrativo de execução de despesas de função e subfunção.
- d) Demonstrativo de apuração da receita corrente líquida.
- e) Receitas e despesas previdenciárias.



58. FGV/SEFAZ RJ/2011

NÃO integra o relatório de execução orçamentária, em nenhuma hipótese,

- a) restos a pagar.
- b) concessão de garantias.
- c) projeção atuarial do regime de previdência.
- d) variação patrimonial evidenciando a alienação de ativos e aplicação de recursos decorrentes dessa alienação.
- e) justificativa de limitação de empenho quando for o caso.

59. FGV/BADESC/2010

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o demonstrativo relativo aos resultados primário e nominal integrará:

- a) o relatório resumido da execução orçamentária.
- b) o anexo de metas fiscais.
- c) o relatório da gestão fiscal.
- d) o balanço financeiro.
- (E) a lei de diretrizes orçamentárias.

60. FGV / BADESC / 2010

O relatório da gestão fiscal conterá o comparativo dos limites relacionados nas alternativas a seguir, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Despesa total com pessoal, distinguindo a realizada com inativos e pensionistas.
- b) Dívidas consolidada e mobiliária.
- c) Concessão de garantias.
- d) Operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.
- e) Receitas e despesas previdenciárias.



61. FGV/CAERN/2010

O Relatório de Gestão Fiscal a ser emitido pelos titulares de cada Poder e órgãos referidos na lei, para os municípios com população inferior a 50 mil habitantes, conforme preconizado na LRF, poderá ser divulgado obedecendo à seguinte periodicidade:

- a) Anual
- b) Semestral
- c) Quadrimestral
- d) Trimestral
- e) Bimestral

62. FGV /TCM RJ /2008

O Poder Executivo publicará, após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária até:

- a) 60 dias.
- b) 120 dias.
- c) 90 dias.
- d) 30 dias.
- e) 150 dias.

63. FGV /Analista de Controle Interno PE/2008

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Relatório da Gestão Fiscal conterá o comparativo com os seguintes montantes, à exceção de um. Assinale-o.

- a) Despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas.
- b) Dívidas consolidada e mobiliária.
- c) Concessão de garantias.
- d) Execução da receita e despesa orçamentária.
- e) Operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

64. FGV /MinC/ 2006

Com base nos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, analise as afirmativas a seguir:



- I. O anexo de metas fiscais integrará a Lei Orçamentária e conterá as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, montante da dívida pública para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.
- II. O relatório resumido da execução orçamentária será composto do balanço orçamentário e dos demonstrativos das variações patrimoniais, da execução das receitas por categorias econômicas e fonte de recursos e da despesa por categoria econômica, grupo de despesa, função e subfunção.
- III. O relatório de gestão fiscal conterá comparativo da despesa total de pessoal, da dívida, da concessão de garantia e das operações de crédito com os limites respectivos estabelecidos na lei. Assinale:
- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
 - b) se somente a afirmativa II estiver correta.
 - c) se somente a afirmativa III estiver correta.
 - d) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
 - e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

65.FGV / Assembleia Legislativa MA/2013

Com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, analise as afirmativas a seguir.

- I. A LRF estimula a transparência, exigindo a divulgação, inclusive pela Internet dos relatórios de acompanhamento da gestão fiscal que permitem identificar receitas e despesas.
- II. A LRF estimula o controle das contas públicas, exigindo qualidade das informações e ações mais efetivas e contínuas dos Tribunais de Contas.
- III. A LRF estimula a avaliação estabelecendo limites para renúncia de receita e para a geração de despesas, o que inclui a concessão de garantias.
- Assinale:
- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
 - b) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
 - c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
 - d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
 - e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

66.FGV /BADESC/2010

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece diversos mecanismos sobre transparência e fiscalização da gestão fiscal. Com relação a esses mecanismos, assinale a afirmativa incorreta.



- a) A prestação de contas da União conterà demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- b) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.
- c) A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.
- d) Os Tribunais de Contas, ao constatarem que o montante da despesa total com educação e saúde ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite, deverão alertar os Poderes.
- e) O Poder Legislativo e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.

67.FGV/COMPESA/2018

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina a realização de um planejamento detalhado da renúncia de receitas, visando identificar as consequências da perda da arrecadação e a forma como será compensada. Assinale a opção que mostra exemplos de renúncia de receita.

- a) anistia, redução da base de cálculo e financiamento.
- b) isenção, crédito bancário e subsídio.
- c) remissão, aumento de alíquota e anistia.
- d) financiamento, crédito bancário e remissão.
- e) subsídio, remissão e crédito presumido.

68.FGV/ CGM Niterói/2018

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada do demonstrativo

- a) de que a renúncia foi avaliada na despesa.
- b) de impacto orçamentário financeiro.
- c) de compensação de redução de despesa.
- d) de impacto social da concessão do benefício.
- e) sobre a alteração das metas fiscais.



69.FGV/MPE AL/2018

Dentre as normas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, uma delas ficou conhecida como “regra de ouro”, devido à sua essencialidade. De acordo com essa norma, fica vedada:

- a) a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.
- b) a criação de cargos públicos, após as despesas com pessoal excederem limite prudencial.
- c) a concessão de garantia correspondente a compromisso de obrigação financeira sem o oferecimento de uma contragarantia superior.
- d) a realização de operação de antecipação de receitas orçamentárias para o atendimento de insuficiência de caixa.
- e) a amortização da dívida pública mobiliária por meio da utilização do superávit orçamentário.

70.FGV /ALERJ /2017

De acordo com a LRF, a renúncia de receita decorre da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia de receita em que um ente estatal exclui do crédito tributário a parte relativa à multa aplicada ao sujeito passivo por infrações cometidas é denominada:

- a) isenção;
- b) anistia;
- c) redução;
- d) remissão;
- e) subsídio.

71.FGV/ ALERJ / 2017

“Art. 48. Fica limitado em 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior o impacto financeiro da concessão de novos programas de benefícios fiscais que forem instituídos”. De acordo com as disposições legais e constitucionais quanto ao conteúdo dos instrumentos de planejamento, a determinação contida no texto:

- a) deve ser estabelecida na LOA;
- b) deve ser estabelecida na LDO;



- c) deve ser estabelecida no PPA;
- d) pode ser estabelecida na LDO e na LOA;
- e) não trata de um conteúdo dos instrumentos de planejamento.

72.FGV/ IBGE / 2016

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) faz recomendações para adoção de medidas aos entes públicos que optarem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. A espécie de renúncia de receita que consiste no perdão da dívida, em circunstâncias legalmente previstas, tais como valor diminuto da dívida e inconveniência do processamento da cobrança dado o alto custo, é denominada:

- a) anistia;
- b) crédito presumido;
- c) isenção;
- d) remissão;
- e) subsídio.

73.FGV/COMPESA/2016

O Estado Alfa deixou de instituir, prever e arrecadar o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. Sobre o regime da Lei de Responsabilidade Fiscal, assinale a opção que indica a restrição prevista ao Estado Alfa por deixar de instituir, prever e arrecadar o imposto.

- a) Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária.
- b) Receber transferências voluntárias de outros entes da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira.
- c) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título.
- d) Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.
- e) Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente da Federação.

74.FGV/Pref. do Recife/ 2014



Em relação à previsão e à arrecadação da receita pública, assinale a afirmativa correta.

- a) As previsões da receita devem ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos cinco anos anteriores e da projeção para os três seguintes àquele a que se referem.
- b) As previsões de receita devem observar as normas técnicas e legais e considerar os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- c) O Poder Executivo de cada ente deverá colocar à disposição do Ministério Público, no mínimo dez dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, com exceção da corrente líquida.
- d) O montante previsto para as receitas de operações de crédito deve ser igual ou maior que o das despesas de capital do projeto de lei orçamentária.
- e) A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo poderá ser admitida se comprovada fraude, erro ou mudança de política contábil.

75.FGV/ Pref. de Cuiabá/2014

Algumas das condições exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar nº 101/2000) para que sejam concedidos benefícios tributários dos quais decorra renúncia de receita, estão listadas a seguir.

1. Observância ao princípio da anterioridade.
2. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro.
3. Demonstração de que a renúncia fiscal não afetará as metas de resultados fiscais.
4. Medidas de compensação por meio do incremento da receita de outros tributos.
5. Produção gradual dos efeitos da renúncia, na proporção de 25% a cada exercício financeiro.

Dentre as condições acima enunciadas, estão previstas na LRF as de número:

- a) 1, 3 e 5, apenas.
- b) 1, 2 e 3, apenas.
- c) 2, 4 e 5, apenas.
- d) 2, 3 e 4, apenas.
- e) 3, 4 e 5, apenas.

76.FGV/Pref. de Osasco/2014

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de:



- a) relatório resumido da execução orçamentária;
- b) relatório das despesas de pessoal;
- c) relatório de gestão fiscal;
- d) demonstração das variações patrimoniais;
- e) estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

77.FGV /ALBA/ 2014

Em relação à previsão e à arrecadação da receita pública, segundo a Lei da Responsabilidade Fiscal, assinale a afirmativa correta.

- a) A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo será admitida somente em caso de erro.
- b) As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- c) O montante previsto para as receitas de operações de crédito deverá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- d) O Poder Executivo de cada ente colocará, à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, com exceção da corrente líquida.
- e) As previsões de receitas devem ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos dois anos e da projeção para o ano seguinte.

78.FGV /Assembleia Legislativa/ 2013

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às Receitas Públicas, assinale a afirmativa correta.

- a) Devem estar previstas, de acordo com as normas técnicas e legais, sendo certo que as previsões poderão ser revistas toda vez que houver variação de índices oficiais de preço.
- b) O Estado-Membro que não observar a instituição, previsão e efetiva arrecadação de impostos e contribuições não poderá receber transferências voluntárias.
- c) O Poder Legislativo Estadual poderá efetivar a reestimativa de receita, quando houver mudança de legislação tributária.
- d) No caso de anistia, por se referir às multas por infrações, dispensa-se a demonstração do impacto orçamentário-financeiro da medida que a conceder.
- e) O cancelamento de débito tributário cuja cobrança acarrete maior custo que o valor devido não necessita de estudo de impacto orçamentário-financeiro.



79.FGV /SEFAZ RJ/2011

No tocante à renúncia de receita, é correto afirmar que

- a) a concessão de benefício de natureza tributária, a qual decorra de renúncia de receita, deverá estar acompanhada do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva iniciar a vigência e nos três seguintes.
- b) a renúncia de receita é lícita se for considerada na estimativa da receita orçamentária, desde que comprove que não afetará as metas de resultados fiscais, dentre outras exigências.
- c) a renúncia de receita a ser considerada lícita deverá obrigatoriamente atender a, pelo menos, duas condições, quais sejam: demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária e estar acompanhada de medida de compensação.
- d) as medidas de compensação, no tocante à renúncia de receita, deverão entrar em vigor, no máximo, um ano após a renúncia de receita estar vigendo.
- e) a renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral e alteração de alíquota, não abrangendo a modificação da base de cálculo que implica redução discriminada de tributos.

80.FGV/SEFAZ/ 2011

Considere que, por força de variações climáticas ocorridas em diversas regiões do Brasil, haja um desabastecimento do mercado interno em relação ao fornecimento de produtos da cesta básica, tais como feijão, arroz e açúcar. À vista disso, caso o Poder Executivo, mediante decreto, venha a estipular alíquota zero para o Imposto de Importação - II, Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e Imposto sobre Operações Financeiras - IOF a incidir sobre tais produtos no ato da importação, tal renúncia de receita, à luz da Lei Complementar 101/2000,

- a) deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e nos dois exercícios seguintes.
- b) deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e no exercício seguinte.
- c) deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e nos três exercícios seguintes.
- d) não deverá estar acompanhada de medidas de compensação, porém deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e nos dois exercícios seguintes.



e) não deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar e nos dois exercícios seguintes, nem observará qualquer outra medida de compensação de tributos ou exigências previstas na referida lei.

81. FGV/SEFAZ RJ /2010

Com relação à Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, analise as afirmativas a seguir.

I. Fixa regras atinentes à lei de diretrizes orçamentárias, à lei orçamentária anual e à execução orçamentária e cumprimento das metas.

II. Proíbe a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita.

III. Estabelece que o montante previsto para as receitas de operações de crédito poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, em até 20%.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

82. FGV/APO PE /2008

A respeito da Receita, analise as afirmativas a seguir:

I. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

II. A reestimativa de receita por parte do Poder Executivo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas correntes constantes do projeto de lei orçamentária.

IV. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico.

Assinale:

- a) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se somente as afirmativas I e IV estiverem corretas.
- c) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e IV estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas III e IV estiverem corretas.



83.FGV /TCM PA/2008

Com base na Lei Complementar 101/00, em relação à Receita Pública, assinale a afirmativa correta.

- a) A concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência, bem como no exercício seguinte, além de atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias.
- b) A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
- c) A ampliação de incentivo fiscal, segundo a LC 101/00, não constitui renúncia de receita.
- d) Não se exige, para efeitos da LC 101/00, a demonstração de que a renúncia de receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.
- e) Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas e contribuições poderá ser concedido mediante lei específica ou por decreto do Chefe do Poder Executivo, caso a estimativa de impacto orçamentário-financeiro exija urgência na reposição de receita.

84.FGV/TCM RJ/2008

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação à Receita Pública, assinale a afirmativa incorreta.

- a) As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico. Neste último caso, não serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
- b) Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.
- c) A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada, entre outros, de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.
- d) A renúncia de receita compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



e) O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

85.FGV /MinC /2006

Os incentivos ou benefícios fiscais, que implicarão uma renúncia de receitas, para serem concedidos por um ente da federação, deverão atender alguns requisitos exigidos pela LRF. Assinale a alternativa que não corresponde a uma exigência da LRF para concessão dessa renúncia.

- a) prover medidas de compensação, mediante aumento de receita proveniente da elevação da alíquota
- b) demonstração de que não afetará as metas de resultados fiscais, previstos na LDO
- c) demonstração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes
- d) considerar o seu efeito ao elaborar as estimativas de receitas da Lei Orçamentária
- e) restringir sua vigência pelo prazo de mandato da autoridade que concedeu o incentivo ou benefício

86.FGV/ Pref. de Cuiabá/2016

De acordo com a Lei Complementar nº 101/00, a aplicação da receita de capital, derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, é permitida quando destinada

- a) por lei à compra de ativos imobilizados para hospitais.
- b) à compra de artigos destinados à saúde pública.
- c) por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
- d) aos gastos com merenda escolar.
- e) por lei a gastos com segurança nacional.

87.FGV /CGE MA/2014

De acordo com a Lei Complementar n. 101/00, as alternativas a seguir apresentam exigências para a realização de transferências voluntárias, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Estar em dias quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor.
- b) Cumprir os limites constitucionais relativos à educação e à saúde.



- c) Cumprir os limites de dívida consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive de antecipação de receita, de inscrição de restos a pagar e de despesa total com pessoal.
- d) Comprovar a existência de recursos orçamentários para atender à despesa com a execução dos recursos oriundos da transferência voluntária.
- e) Comprovar a existência de previsão orçamentária de contrapartida.

88.FGV / SEFAZ RJ /2011

No tocante às transferências voluntárias, é correto afirmar que

- a) é dispensada a existência de dotação específica.
- b) é necessária a comprovação, por parte do beneficiário, de que o PPA está de acordo com a LDO.
- c) é necessária a previsão orçamentária de contrapartida por parte do beneficiário.
- d) é dispensada a observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária.
- e) é dispensada a observância dos limites operacional, de crédito por antecipação da receita.

89.FGV / Pref. de Niterói/2018

Leia o trecho a seguir.

A destinação de _____ para, direta ou indiretamente, cobrir _____ de pessoas físicas ou _____ de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei _____. Assinale a opção cujos termos preenchem corretamente as lacunas do trecho acima.

- a) cotas / déficit / necessidades / complementar
- b) recursos / déficit / despesas / ordinária
- c) créditos / necessidades / despesas / geral
- d) recursos / necessidades / déficit / específica
- e) verbas / déficit / despesas / específica



GABARITO

1. E	39.C	77.B
2. A	40.A	78.E
3. D	41.D	79.B
4. D	42.C	80.E
5. D	43.D	81.A
6. E	44.C	82.B
7. A	45.D	83.B
8. E	46.D	84.A
9. D	47.A	85.E
10.B	48.A	86.C
11.D	49.C	87.D
12.C	50.D	88.C
13.E	51.D	89.D
14.B	52.E	
15.A	53.A	
16.C	54.C	
17.A	55.A	
18.D	56.A	
19.D	57.B	
20.E	58.B	
21.B	59.A	
22.C	60.E	
23.D	61.B	
24.D	62.D	
25.D	63.D	
26.D	64.C	
27.D	65.B	
28.B	66.D	
29.E	67.E	
30.E	68.B	
31.B	69.A	
32.C	70.B	
33.B	71.B	
34.D	72.D	
35.A	73.B	
36.E	74.B	
37.E	75.D	
38.D	76.E	



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.